

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS

R\$ 0.45

Quinta-feira, 16 de Setembro de 1.999

Nº 7.291 - Ano XXV

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

VETO PARCIAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS, DO PROJETO DE LEI Nº 370/99, QUE PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PROMOVER DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR, DAS OBRIGAÇÕES QUE ESTE ASSUME COM TERCEIROS. J. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 15 de setembro de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.247 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Proíbe a Administração Pública Municipal de Promover Desconto em Folha de Pagamento de Servidor, das Obrigações Que Este Assume Com Terceiros

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a administração pública municipal de promover quaisquer pagamentos de obrigações assumidas por seus servidores, mesmo que por intermédio de entidades da classe.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição as obrigações assumidas por convênio entre a Prefeitura, a entidade de classe e o terceiro interessado, bem como as contribuições referentes à própria entidade de classe.

Art. 2º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Art. 3º - Os descontos em folha feitos até a publicação da presente lei, deverão ser adequados à ela, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 4º - Os efeitos desta lei estendem-se às autarquias, fundações e empresas de economia mista municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de setembro de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Antonio Rafful
PROTOCOLO P.M.C. Nº 52.850-99

OF. 296 CAMPINAS, 15 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 370/99, que "proíbe a Administração Pública Municipal de promover desconto em folha de pagamento de servidor, das obrigações que este assume com terceiros".

SENHOR PRESIDENTE:

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	15
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	15
SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	23
SECRETARIA DE OBRAS.....	24
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	24
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	31
SANASA.....	31
PODER JUDICIÁRIO.....	31

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 370/99, que "proíbe a Administração Pública Municipal de promover desconto em folha de pagamento de servidor, das obrigações que este assume com terceiros".

Especificamente, foram objeto de veto o artigo 2º e seus parágrafos, pelos motivos que passaremos a expor.

A Administração Pública Municipal mantém, atualmente, diversos convênios, de interesse do servidor, como o de assistência médica e odontológica, com a Unimed e Uniodonto, o Bônus Supermercado e o Valê Farmácia, que, na grande maioria dos casos, acarretam descontos em folha de pagamento que superam o limite preconizado pelo dispositivo ora vetado, que é de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos.

Com a limitação estabelecida pelo referido artigo, o Executivo ver-se-á obrigado a cancelar os referidos convênios, com **grandes prejuízos aos servidores deles beneficiários, especialmente aos que percebem menores salários e aos que sofrem descontos em folha por ordem judicial**, como ocorre com o pagamento de pensões alimentícias.

Tal medida, a de suspensão dos referidos convênios, que em muito auxiliam os servidores, indubitavelmente, ocasionará um descontentamento geral entre seus beneficiários, que lançarão severas e contundentes críticas à atitude tomada pela Administração.

Ante as razões de mérito acima expostas, outra alternativa não nos restou senão vetar o artigo 2º e seus parágrafos, da propositura em epígrafe.

No aguardo de sua manutenção por essa Egrégia Câmara Municipal, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres senhores. Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

TADEU MARCOS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº. 10.248 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe Sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinas e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinas, sob o aspecto formal, passa a obedecer as disposições fixadas nesta lei.

TÍTULO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 2º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Campinas dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta lei.

Artigo 4º - A Administração Direta é composta por:

- I. Órgãos de Assessoramento e Planejamento;
- II. Órgãos de Natureza Meio;
- III. Órgãos de Natureza Fim;
- IV. Órgão Auxiliar.

Artigo 5º - A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:

- I. Autarquias;
- II. Fundações Públicas;
- III. Sociedades de Economia Mista;
- IV. Empresas Municipais.

CAPÍTULO II

Órgãos da Administração Pública Municipal

Artigo 6º - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- c. Secretaria Municipal de Cooperação Internacional.

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

- a. Secretaria Municipal de Administração;
- b. Secretaria Municipal de Finanças;
- c. Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- d. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

- a. Secretaria Municipal de Projetos, Obras e Serviços Públicos;
- b. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- c. Secretaria Municipal de Educação;
- d. Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f. Secretaria Municipal de Transportes;
- g. Secretaria Municipal de Habitação;
- h. Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

IV - ÓRGÃO AUXILIAR

- a. Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 7º - A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

- a. H.M.M.G. - Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";
- b. SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

- a. FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária;
- b. Fundação Municipal "José Pedro de Oliveira".

III - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

- a. Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA;
- b. Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC;
- c. Informática de Municípios Associados S/A - IMA;
- d. Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB;
- e. Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA;
- f. Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC.

§ 1º - O Secretário Municipal de Transportes e o Secretário Municipal de Habitação acumulam, respectivamente e na forma da legislação específica em vigor, os cargos de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC e da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação acumula, nos termos da legislação em vigor, a Presidência da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 8º - As estruturas administrativa e funcional básicas de cada um dos órgãos de Assessoramento e Planejamento e de Natureza Meio e Fim compreendem, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

- I. DEPARTAMENTOS: com funções básicas de liderança, organização e coordenação de controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes.
- II. COORDENADORIAS SETORIAIS: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de

trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação;

III. SETORES: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram;

IV. ENCARREGADORIAS: equiparadas, para todos os fins, aos setores, com a atribuição específica de supervisionar equipes em serviços internos ou externos na execução de obras, reparos, manutenção e afins em bens públicos, móveis ou imóveis.

Parágrafo Único - Constituem unidades administrativo-operacionais descentralizadas:

- I. Sub-Prefeituras;
- II. Administrações Regionais;
- III. Unidades de Saúde;
- IV. Núcleo de Menores;
- V. Centros Profissionalizantes;
- VI. Centros Sociais;
- VII. Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs);
- VIII. Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);
- IX. Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI);
- X. Casas de Cultura;
- XI. Praças de Esportes e Centros Esportivos;
- XII. Coordenadorias Distritais de Saúde.

TÍTULO III

FUNÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

Funções Comuns aos Órgãos da Administração Pública Municipal

Artigo 9º - São competências de todas as Secretarias Municipais:

- I. oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
- II. garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
- III. garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- IV. coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
- V. participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo.

CAPÍTULO II

Funções Gerais dos Órgãos de Assessoramento e Planejamento

Artigo 10 - Compete aos órgãos de Assessoramento e Planejamento, além das responsabilidades específicas fixadas no anexo I desta lei:

- I. elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da Ação Governamental;
- II. oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;
- III. garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, nacional e internacional;

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos de Assessoramento e Planejamento

Artigo 11 - São atribuições específicas dos órgãos de Assessoramento e Planejamento, além daquelas fixadas no anexo I desta lei:

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

I. Gabinete do Prefeito - coordenar as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, orientar e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe são pertinentes, bem como coordenar as ações da Defesa Civil.

II. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - formular e implementar políticas de desenvolvimento físico-territorial e urbanístico, econômico, bem como a de preservação e proteção do meio ambiente do Município.

III. Secretaria Municipal de Cooperação Internacional - formular e implementar políticas de desenvolvimento econômico a partir do estabelecimento de relações institucionais com organismos e/ou empresas internacionais.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gerais dos Órgãos de Natureza Meio e de Natureza Fim

Artigo 12 - Competem aos Órgãos de Natureza Meio e Fim, além das responsabilidades específicas fixadas no anexo I desta lei:

I. elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;

II. controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

III. oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal para a formulação de diretrizes gerais e definição de prioridades da ação municipal;

IV. viabilizar a política municipal, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o Município;

V. planejar e controlar sistemas gerais na área de sua atribuição;

VI. desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas.

VII. representar política e administrativamente a Administração Municipal;

VIII. fornecer subsídios, através de pesquisas, levantamentos, análises e avaliação de dados e de resultados alcançados, bem como o controle e fiscalização da execução de suas ações;

IX. garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;

X. garantir a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais;

XI. garantir a execução de prioridades e metas fixadas, de acordo com as diretrizes do Governo.

CAPÍTULO V

Das Funções dos Órgãos de Natureza Meio

Artigo 13 - São funções específicas dos Órgãos de Natureza Meio:

I. Secretaria Municipal de Finanças - formular e executar as políticas tributária, econômica e financeira do município;

II. Secretaria Municipal de Administração - formular, executar e coordenar a política de suprimentos, transportes internos, controle patrimonial, serviços de apoio;

III. Secretaria Municipal de Recursos Humanos - formular e executar e/ou coordenar a política de Recursos Humanos e promover o desenvolvimento organizacional;

IV. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania - representar e defender os interesses do Município, judicial ou extra-judicialmente, em qualquer instância ou foro, bem como desenvolver as atividades de atendimento direto ao cidadão, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais.

CAPÍTULO VI

Das Funções dos Órgãos de Natureza Fim

Artigo 14 - São funções específicas dos Órgãos de Natureza Fim:

I. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos - planejar e coordenar o Código de Obras do Município, desenvolver projetos de obras públicas municipais e definir políticas de arborização, de limpeza urbana, de destinação final de resíduos e de serviços públicos;

II. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - definir e implementar as políticas de cultura, de esportes e de turismo para democratizar o acesso aos bens culturais, esportivos e turísticos do Município;

III. Secretaria Municipal de Educação - assegurar o ensino público de qualidade, a democratização da educação infantil e do ensino fundamental e supletivo;

IV. Secretaria Municipal de Saúde - definir e implementar, em conjunto com outras instâncias institucionais previstas em lei, a política municipal de saúde; planejar, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e administrar o Fundo Municipal de Saúde;

V. Secretaria Municipal da Assistência Social - definir e implementar a política social do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e de acordo com a política municipal

estabelecida para sua área de atuação;

VI. Secretaria Municipal de Transportes - planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do Município, de forma direta ou por intermédio de órgãos da Administração Indireta;

VII. Secretaria Municipal de Habitação - formular diretrizes e a política municipal de habitação, bem como executar as ações que lhe são pertinentes de forma direta ou por intermédio de órgãos da Administração Indireta.

VIII. Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - formular a política de cooperação e integração na área de Segurança Pública, no nível municipal, integrada às ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções Públicas.

CAPÍTULO VII

Da Extinção, Criação e Restruturação de Secretarias Municipais e Departamentos

Artigo 15 - São extintas as seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria Municipal da Cidadania;

c) Secretaria Municipal de Esportes;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Operações;

f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 16 - São extintos os seguintes Departamentos ou equivalentes:

a) Assessorias de Planejamento e Gestão;

b) Departamento de Proteção Especial da Secretaria Municipal da Cidadania;

c) Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes;

d) Departamento de Análise de Informações da Secretaria Municipal de Operações;

e) Departamento Regional de Operações Norte da Secretaria Municipal de Operações;

f) Departamento Regional de Operações Sul da Secretaria Municipal de Operações;

g) Departamento Regional de Operações Leste da Secretaria Municipal de Operações;

h) Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal de Operações;

i) Departamento Regional de Operações Sudoeste da Secretaria Municipal de Operações;

j) Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

k) Departamento de Controle de Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

l) Departamento de Controle e Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

m) Departamento de Planejamento e Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

n) Departamento de Apoio à Família, Criança e Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

o) Departamento de Assistência Pública e Ação Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

p) Departamento de Informação e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde;

q) Departamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 17 - São criados os seguintes Departamentos e a Supervisão Departamental:

a) Departamento de Projetos, Obras, e Viação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, com as atribuições anteriormente pertencentes ao Departamento de Projetos e ao Departamento de Obras e Viação;

b) Departamento de Uso e Ocupação do Solo na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, com as atribuições anteriormente pertencentes ao Departamento de Controle de Ocupação do Solo e do Departamento de Controle do Uso do Solo;

c) Departamento de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com as atribuições anteriormente pertencentes ao Departamento de Controle e Licenciamento Ambiental e Departamento de Planejamento e Educação Ambiental da extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Departamento de Serviços Públicos na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, com as atribuições anteriormente pertencentes aos Departamentos Regionais de Operações, relacionados nas alíneas 'e' e 'i' do artigo 16 desta lei, da extinta Secretaria Municipal de Operações;

e) Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições da extinta Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições do extinto Departamento de Apoio à Família, Criança e Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) Departamento de Gestão, Programação e Orçamento da Secretaria Municipal de

Assistência Social, com as atribuições do extinto Departamento de Assistência Pública e Ação Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições da extinta Assessoria de Planejamento e Gestão Secretaria Municipal de Educação;

i) Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com as atribuições da extinta Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

j) Departamento da Cidadania na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, com as atribuições da extinta Secretaria Municipal da Cidadania.

k) Supervisão Departamental da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, com as atribuições definidas no anexo I desta lei.

Artigo 18 - São reestruturadas as seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- c) Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, acrescida a estrutura vigente do Departamento de Esportes da extinta Secretaria Municipal de Esportes, com as atribuições estabelecidas no anexo I desta lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, acrescida a estrutura vigente do Departamento da Cidadania, com as atribuições estabelecidas no anexo I desta lei.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Projetos e Obras passa a ser denominada Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, compondo sua estrutura o Departamento de Projetos, Obras e Viação, o Departamento de Uso e Ocupação do Solo, o Departamento de Parques e Jardins, o Departamento de Limpeza Urbana e o Departamento de Serviços Públicos, além das Administrações Regionais e das Sub-Prefeituras, com as atribuições estabelecidas no anexo I desta lei.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano passa a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, compondo sua estrutura o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Departamento de Planejamento e Controle Urbano, o Departamento de Informação, Documentação e Cadastro e o Departamento de Meio Ambiente, com as atribuições estabelecidas no anexo I desta lei.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Os órgãos da Administração Direta, discriminados nos anexos I e II, e da Indireta, estão subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ficam também garantidas as ações desconcentradas das áreas de:

- 156
- Protocolo
- Expediente

Artigo 20 - Os órgãos integrantes da Administração Indireta permanecem com as estruturas e atribuições definidas na legislação específica em vigor, bem como nos seus respectivos estatutos.

Artigo 21 - Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos.

Artigo 22 - A descrição das atribuições das Secretarias Municipais, bem como de seus respectivos Departamentos, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Campinas, é aquela constante do anexo I desta lei.

Artigo 23 - Por Decreto do Prefeito Municipal poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, porém vedado o aumento de despesas.

Artigo 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de setembro de 1999

FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas
PROTOCOLO Nº 56.104-99

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

Assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das unidades administrativas que o integram nas atividades próprias do Gabinete; coordenar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes Públicos em todas as esferas de governo; coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades privadas e/ou governamentais; obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal; promover o atendimento de autoridades e do público em geral; formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos da administração, a política de informatização dos serviços públicos; promover a comunicação social do Governo Municipal; manter permanente a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil, provendo-o dos meios materiais e dos recursos humanos necessários a seus fins.

Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciar informações para a Câmara Municipal quando solicitado ou para atender à Legislação, coordenar relações políticas com outros municípios ou entidades governamentais e apoiar administrativamente o Prefeito.

Integram a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito:

1. Departamento de Defesa Civil: com as atribuições de planejar, coordenar e operar o sistema municipal de defesa civil, tendo como objetivo prestar socorro, assistência e apoio logístico à população em situações de emergência de qualquer natureza; contribuir para a formação de Voluntários, integrados pela população civil do entorno de áreas de risco identificadas ou mesmo de outros locais, ministrando-lhes treinamentos gerais de socorro e específicos quanto à natureza das emergências; garantir a operacionalização do Sistema Municipal de Defesa Civil, disponibilizando a estrutura permanente de pessoal técnico e administrativo, equipamentos de comunicação, veículos e sistemas de informações.

2. Departamento de Comunicação Social: formular e implementar políticas de comunicação, por intermédio da Assessoria de Imprensa, voltadas para campanhas publicitárias de caráter institucional, pesquisas de opinião, oferecendo apoio direto ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais da Administração Direta e Indireta nas relações com a sociedade.

3. Departamento de Informatização: promover o atendimento descentralizado ao munícipe e o aprimoramento dos processos e sistemas administrativos; elaborar e gerenciar o Plano de Metas de Informatização do Serviço Público Municipal, por intermédio do Comitê Executivo de Informática, integrado por um representante de cada órgão do Poder Executivo e um representante da IMA - Informática de Municípios Associados S.A.; coordenar as relações do Poder Executivo com os prestadores de serviço na área de informática.

4. Departamento de Expediente: receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos com trâmite no Gabinete do Prefeito; controlar, planejar e acompanhar a execução orçamentária do órgão; exercer outras atividades administrativas correlatas, inclusive tendo a ele subordinado o Setor de Protocolo Geral; formalizar todos os atos oficiais do Prefeito; preparar os despachos e expedientes do Prefeito; elaborar a correspondência oficial; administrar o gabinete e controlar o expediente e o protocolo.

5. Consultoria Técnica: analisar processos submetidos ao Gabinete do Prefeito; acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases, em relação a projetos de iniciativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo; elaborar projetos de lei e respectivas mensagens, decretos, razões de vetos totais ou parciais, e exercer funções correlatas.

6. Coordenadoria Setorial de Cerimonial: organizar e promover recepção a autoridades em geral, observando as exigências protocolares, bem como outros eventos oficiais; assessorar o Gabinete do Prefeito nos assuntos que lhe são inerentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal; promover cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa.

Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis.

Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias.

Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros; e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Departamento de Receitas Imobiliárias: planejar e executar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias; manter atualizado o cadastro fiscal imobiliário; propor alterações de normas legais; exercer ação fiscalizadora e dimensionar o valor do Imposto Territorial Rural a ser repassado pela União.

2. Departamento de Receitas Mobiliárias: planejar e executar as atividades relativas aos tributos mobiliários; exercer fiscalização direta e externa; propor alterações de normas legais; manter atualizado o cadastro mobiliário e elaborar o enquadramento dos contribuintes para fins de lançamento.

3. Departamento de Administração Financeira: controlar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro; programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios; gerenciar as disponibilidades financeiras; preparar e manter atualizado o fluxo de caixa.

4. Departamento de Contabilidade e Orçamento: elaborar a proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais; executar todos os controles contábeis e orçamentários das Administrações Direta e Indireta; atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Gabinete do Prefeito.

5. Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação: promover cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa; emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias da Prefeitura Municipal.

6. Supervisão Departamental de Finanças: formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Definir políticas para a Administração Direta, relativas a suprimentos e estocagem de materiais; normatizar os procedimentos de controle e gestão na área de suprimentos; administrar o Paço Municipal; desenvolver a política de vigilância dos próprios municipais; controlar o patrimônio mobiliário; definir normas e gerenciar os assuntos referentes a transportes internos; promover a auditoria interna de processos licitatórios, bem como dos contratos deles decorrentes, em consonância com as normas legais em vigor; atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração:

1. Departamento de Planejamento, Controle e Custo: desenvolver, implementar e acompanhar normas e procedimentos com vistas a racionalizar as atividades relativas ao planejamento, controle e custos das aquisições de materiais e contratação de serviços dos órgãos da Administração Direta.

2. Departamento de Administração: providenciar condições adequadas de funcionalidade, comunicação e segurança no Paço Municipal; gerenciar e controlar o patrimônio mobiliário; manter e recuperar bens móveis; supervisionar e coordenar a vigilância patrimonial e o sistema de telefonia da Administração Direta.

3. Departamento de Transportes Internos: gerenciar a utilização e a manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas da Administração Direta; gerenciar e controlar a utilização da frota de veículos pertencente a terceiros, que mantenham contratos de prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários; controlar a utilização de combustível.

4. Departamento de Suprimentos: suprir a Administração Direta de materiais e serviços com base em legislação própria e em diretrizes preestabelecidas, promovendo seu gerenciamento; coordenar e gerenciar o sistema de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais na Administração Direta; elaborar editais de licitação, de acordo com legislação específica; promover, manter e atualizar o cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas.

5. Departamento de Auditoria: acompanhar e verificar o cumprimento de prazos, alocação de recursos, pagamentos, cronograma de obras, entre outros itens, relacionados aos contratos mantidos pela Administração Direta junto a terceiros, obedecendo as normas legais vigentes no tocante à Administração Pública, inclusive em relação ao cumprimento de exigências relativas a

execuções de obras com financiamento oriundo de organismos financeiros nacionais e/ou internacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Formular as políticas de recursos humanos; promover e administrar políticas de benefícios; desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta; estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento gerencial e capacitação profissional de servidores municipais; aperfeiçoar as relações de trabalho e coordenar as relações sindicais.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

1. Departamento de Administração de Recursos Humanos: administrar o sistema de controle dos recursos humanos; executar as rotinas de admissão, cadastramento e desligamento de servidores municipais, mantendo os dados cadastrais atualizados; elaborar folha de pagamento; aplicar a legislação relativa à remuneração e outros direitos pecuniários; preparar o recolhimento dos encargos sociais; emitir portarias e certidões referentes à situação funcional dos servidores, responder pelo expediente da SRH.

2. Departamento de Recursos Humanos: implementar a política de treinamento, desenvolvimento e aprimoramento da capacitação dos recursos humanos; promover a integração de novos servidores; promover concursos; acompanhar e avaliar o desempenho de servidores em estágio probatório; organizar e realizar procedimentos avaliatórios de desempenho dos servidores; auxiliar e ou recrutar e selecionar pessoal temporário; administrar e manter o plano de cargos e carreiras; estudar e propor a política de remuneração; viabilizar as ações relativas à segurança e medicina do trabalho; elaborar estudos visando o aperfeiçoamento das relações de trabalho; realizar outras atividades de natureza organizacional, inclusive podendo elaborar estudos, pesquisas e projetos complementares relativos ao campo funcional da Secretaria.

3. Departamento de Previdência dos Servidores Públicos Municipais: realizar atividades administrativas objetivando o atendimento dos servidores inativos da Administração Direta e/ou Indireta, que componham seu quadro de aposentados e pensionistas, no tocante a benefícios previdenciários; realizar as funções que lhe foram atribuídas em legislação específica, sobretudo na Lei Municipal n. 8.442/95.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CIDADANIA

Realizar a defesa da Municipalidade em juízo; promover assessoramento e consultoria aos órgãos da Administração Direta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas; elaborar projetos de lei, mensagens, decretos e razões de veto; dirigir comissões de inquérito e sindicância; realizar estudos jurídicos institucionais; administrar, manter e atualizar a documentação legal da Administração Municipal.

Supervisionar os serviços de proteção ao consumidor; realizar atendimento direto aos cidadãos enquanto sujeitos de direito e deveres, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais, nos limites estabelecidos na legislação específica em vigor; promover ações de defesa do consumidor, assistência jurídica básica e de proteção contra as discriminações; promover a valorização da dignidade da pessoa humana e desenvolver os valores fundamentais da cidadania.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e de Cidadania:

1. Departamento de Procuradoria Geral: representar a Administração Direta em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal nos feitos judiciais de origem Civil e Criminal, nos feitos de natureza expropriatória, fiscal ou financeiro-tributária, além daqueles pertinentes ao patrimônio imobiliário municipal e a ações processadas perante a Justiça do Trabalho.

2. Departamento de Assessoria Jurídica Interna: prestar assessoria interna aos órgãos da Prefeitura Municipal de Campinas; promover e garantir a formalização das relações entre Administração Municipal e terceiros em assuntos de natureza contratual e patrimonial imobiliária.

3. Departamento de Consultoria Geral: promover a análise e elaborar pareceres para os órgãos da Administração Direta e Indireta nos assuntos relativos à constitucionalidade de leis; elaborar projetos de leis e outros atos normativos do município; promover análise e emissão de pareceres nos assuntos pertinentes às áreas de Recursos Humanos, Financeira e Tributária; responder pelo controle e guarda do acervo técnico-jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

4. Departamento Jurídico Urbanístico: prestar assistência jurídica em assuntos relacionados às legislações municipal, estadual e federal em matéria urbanística relacionada a Projetos, Execução de Obras e Edificações, Uso do Solo, Bens

Tombados pelo CONDEPACC e CONDEPHAT.

5. Departamento de Processos Disciplinares Investigatórios: promover Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, com o apoio de Comissões instauradas para tais finalidades, visando sua instrução e a apuração de responsabilidades funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, bem como efetuar posterior encaminhamento a apreciação superior; emitir pareceres em processos relativos a acidentes em geral, excetuados os de trabalho.

6. Departamento da Cidadania: promover orientação ao munícipe e ações de fiscalização no âmbito das relações de consumo; realizar autuação por infração nos casos, forma e limites cometidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Cidadania por lei ou convênio específico; promover a orientação jurídica básica ao munícipe como consumidor, e atuar na sua proteção contra discriminações, na forma e nos casos para os quais detenha competência ou que esta derive de convênio próprio com órgão estadual ou federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Definir e implementar programas e projetos de desenvolvimento do município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico; promover a integração metropolitana e o fomento ao desenvolvimento econômico.

Estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição de vegetação ciliar no âmbito do Município; avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental; formular e propor um Código Ambiental Municipal.

Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental; promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente; promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental e urbano.

Desenvolver os planos locais de Gestão Urbana, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município; sistematizar as informações da Prefeitura Municipal na área de sua atuação; formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impactos Ambientais - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIVE; estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da administração municipal.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

1. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: elaborar planos, programas e projetos, tendo em vista a definição global de desenvolvimento urbano e metropolização do município; acompanhar sua implantação.

2. Departamento de Planejamento e Controle Urbano: administrar a execução da política de desenvolvimento urbano no atinente a parcelamento, uso e ocupação do solo e ao sistema viário.

3. Departamento de Informação, Documentação e Cadastro: compor e administrar banco de dados relativo a informações imobiliárias e sócio-econômicas do município, mantendo-o permanentemente atualizado; administrar o mapeamento físico em todas as dimensões do município, mantendo atualizada a respectiva cartografia.

4. Departamento de Meio Ambiente: organizar e coordenar a fiscalização ambiental para o controle e monitorização das potenciais fontes de poluição existentes no Município, em conjunto com outros serviços de fiscalização da Administração Municipal e de outros órgãos estaduais e/ou federais; exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar a imposição de penalidades; propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos e vibrações; elaborar e manter atualizados os cadastros e registros relativos a controle ambiental; propor, executar e participar de planos e projetos que visem a monitoração e o controle da qualidade ambiental; participar juntamente com o Estado e a União, no controle, vigilância e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de substâncias que comportem risco, efetivo ou potencial, para a qualidade de vida e meio ambiente; promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição em todas as suas formas; executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes no Município, no âmbito de competência da Secretaria; propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais; orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito das questões ambientais; estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição ciliar no âmbito do Município; promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental; coordenar a definição das diretrizes ambientais para projetos de parcelamento de solo; coordenar e executar programas de educação ambiental.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

Atualizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município; desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais; acompanhar e fiscalizar obras particulares.

Definir diretrizes para manutenção da cidade; realizar a construção e manutenção de parques, jardins, áreas verdes e afins; definir política de limpeza urbana; administrar a coleta e a destinação final de resíduos não industriais; executar serviços de varrição das vias públicas e limpeza de bocas de lobo de canalizações com diâmetro superior a 0,60 m.

Dar apoio operacional a outros órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta por meio dos serviços realizados em suas oficinas.

Administrar contratos de locação de máquinas e equipamentos pesados, de coleta e remoção de resíduos não industriais e outros relativos a sua área de atuação.

Gerenciar e supervisionar as Administrações Regionais e Sub-Prefeituras.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos:

1. Supervisão Departamental de Obras, Serviços Públicos e Projetos: agregar e implementar as atividades inerentes ao grupo de Departamentos da Secretaria, com campos funcionais afins, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas.

2. Departamento de Projetos, Obras e Viação: gerenciar a elaboração de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em próprios públicos, mesmo as relativas à energia elétrica; padronizar e normatizar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pela Municipalidade; manter acervo técnico e cadastro de encargos atualizado, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução; coordenar a execução de projetos a cargo de terceiros; analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade; levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo; coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente; planejar, orientar e fiscalizar obras públicas executadas por terceiros; gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros; fornecer elementos para solicitação de recursos e respectivas prestações de contas; fiscalizar a execução e elaboração das medições das obras; acompanhar, efetuar e solicitar o controle tecnológico de obras; efetuar vistorias e emitir laudos técnicos que envolvam obras ou interferências em área de uso público, inclusive as de energia; executar e/ou fiscalizar obras de pavimentação, planos comunitários, drenagem, sistema viário, saneamento, edificações e infra-estrutura de responsabilidade do poder público, dentro do escopo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos.

3. Departamento de Uso e Ocupação do Solo: analisar e aprovar projetos urbanísticos; fiscalizar obras particulares; fornecer projetos completos de habitação econômica, inclusive cartilha para a execução da obra; analisar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de construção, reforma e regularizações de residências unifamiliares, multifamiliares, verticais e horizontais, edifícios comerciais e/ou industriais; licenciar pequenas obras; emitir certificados de conclusão e elaborar propostas de legislações urbanísticas; licenciar e fiscalizar usos comerciais, institucionais, industriais e de publicidade, controlar a poluição visual e sonora; promover vistorias para atestar a segurança de edificações, emitindo laudos técnicos e de interdição; elaborar anteprojeto de leis urbanísticas;

4. Departamento de Serviços Públicos: coordenar unidade fabril de serralheria, pintura, hidráulica e elétrica, carpintaria, marcenaria, pré-moldados, obras e reformas civis; manter de próprios municipais, conservação de móveis, confecção de placas, realização de pequenas obras, reformas de pavimentação, galerias de águas pluviais, limpeza e desobstrução de córregos; operar a Usina de Asfalto; promover a coordenação geral das Administrações Regionais.

5. Departamento de Limpeza Urbana: elaborar e implementar políticas e diretrizes para limpeza urbana e destinação final de resíduos; manter e conservar vias e sistemas de captação de águas pluviais; gerenciar e/ou fiscalizar atividades de tratamento de resíduos domiciliares, industriais e de serviços de saúde; controlar e efetuar medições dos contratos de serviços sob sua responsabilidade.

6. Departamento de Parques e Jardins: promover a arborização de vias públicas; executar plantio, poda e extração de árvores; realizar a produção de mudas; conservar áreas verdes, praças, jardins, gramados e canteiros; elaborar projetos de urbanização, paisagismo e reforma de áreas públicas; construir e reformar praças, bosques e parques; recuperar equipamentos de lazer em próprios municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens culturais, esportivos e turísticos do município.

Estabelecer a política de preservação e valorização do Patrimônio Cultural; implementar e atualizar banco de dados relativo à área cultural do município.

Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais, turísticos e relativos a esportes, no âmbito do município.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:

1. Departamento de Cultura: planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico-tecnológico; gerir a programação e garantir a qualidade técnica dos museus, teatros, auditórios e bibliotecas sob sua responsabilidade.

2. Departamento de Turismo: divulgar o município nos níveis local, estadual, nacional e internacional; fomentar atividades de recreação, feiras, convenções, exposições e outras; manter banco de dados atualizado sobre recursos turísticos; organizar o calendário turístico.

3. Departamento da Orquestra Sinfônica Municipal: planejar e implementar o calendário da OSM, realizar concertos, festivais, concursos e intercâmbio com outros órgãos afins, nacionais e internacionais; elaborar programas de apoio operacional, administrativo, técnico-artístico e de treinamento e seleção dos integrantes da orquestra; controlar o material, o instrumental; o arquivo musical e a memória das atividades da orquestra.

4. Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão: estruturar os meios físicos de radiodifusão e de televisão concedidos ao Município, definindo suas atividades gerais e respectivas programações, priorizando objetivos de natureza educativa, cultural e de ampliação do acesso às informações pela população.

5. Departamento de Esportes: planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas; organizar a participação do município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais; promover os esportes junto aos estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição; elaborar programas relativos à avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e pedagógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento; elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais; desenvolver programas específicos de esportes de rendimento, sejam os de representação, sejam os profissionais; administrar as praças de esportes.

6. Departamento Administrativo: promover o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo; executar atividades de natureza administrativa; coordenar a área de suprimentos, transporte, expediente; oferecer suporte nos assuntos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros aos Fundos Especiais vinculados à Secretaria (FAC, FADA e FATUR).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e supletivo.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação:

1. Departamento Técnico Pedagógico: elaborar e coordenar o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil e o ensino fundamental e supletivo; desenvolver a política de capacitação e formação permanente do educador; dar suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas e pedagógicas, incluindo a supervisão "in loco" das unidades de ensino; elaborar e executar programas e projetos educacionais.

2. Departamento de Pesquisa e Planejamento: efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no município; organizar bancos de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da SME, contribuindo na garantia da qualidade de ensino.

3. Departamento Administrativo: efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria; realizar atividades de natureza administrativa, inclusive nos aspectos referentes a seus recursos humanos; prestar assistência administrativa às

unidades da SME, analisar os custos relativos às demandas da Secretaria, gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Definir em conjunto com as instâncias distritais previstas nesta lei, a Política Municipal de Saúde.

Coordenar, planejar e executar de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Administrar o Fundo Municipal de Saúde.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros: gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional: desenvolver e implementar metodologias de planejamento, variação, controle e acompanhamento da gestão da atenção básica e do Sistema de Saúde como um todo, incluindo próprios, prestadores, conveniados e contratados; integrar os sistemas de informações sob gerência da Secretaria com a finalidade de garantir a potencialização dos recursos existentes; instrumentalizar a Secretaria com dados que propiciem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanente dos serviços, programas e projetos, bem como a tomada de decisões, de forma integrada aos demais departamentos e setores da Secretaria.

3. Departamento Administrativo: executar atividades administrativas relativas a controles, compras e acompanhamento de contratos, serviços, abastecimento, apoio operacional, transporte e manutenção de equipamentos e unidades físicas.

4. Departamento de Saúde: operacionalizar a Política Municipal de Saúde; implementar e gerenciar programas de saúde, projetos especiais, ações de vigilância e controle do meio ambiente; dirigir redes de prestação de serviços como a Rede Básica de Saúde, a Rede de Ambulatórios Especializados e de Centros de Referência, a Rede de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e a Rede Hospitalar e de Urgência/Emergência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Planejar, organizar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social.

Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social, com a respectiva programação e orçamentação das atividades e projetos nele inseridos.

Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município.

Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira; na forma da lei, coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência social no município.

Dar suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições.

Integram a estrutura organizacional Secretaria Municipal de Assistência Social o Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social e o Departamento de Operações de Assistência Social:

1. Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social: garantir o planejamento e o desenvolvimento das Políticas Públicas de Assistência Social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social, buscando a inserção, prevenção, promoção e proteção do indivíduo; elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social; coordenar e supervisionar os Grupos Técnicos de Planejamento (GTP's); fornecer subsídios à formulação do Plano Municipal de Assistência Social; integrar e harmonizar as propostas elaboradas pelos GTP's; organizar e manter banco de dados; manter informações sobre os recursos humanos; materiais envolvidos nas atividades e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social; monitorar atividades de todos recursos humanos da Secretaria; dar suporte, planejamento e

acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social; executar atividades de natureza administrativa relativas a suprimentos, bens patrimoniais e serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.

2. Departamento de Operações de Assistência Social: organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante; supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades descentralizadas de operações de assistência social visando a implementação de programas nestas áreas; coordenar e supervisionar as relações entre os centros de referência e as entidades governamentais e não governamentais de assistência social; realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação".

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Definir e implementar políticas de captação de recursos financeiros internacionais destinados a projetos de desenvolvimento econômico no município.

Formular e desenvolver projetos de cooperação internacional, que ampliem os investimentos diretos a serem realizados no município.

Fomentar o desenvolvimento econômico do município.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cooperação Internacional:

1. Departamento de Fomento à Captação de Recursos e de Projetos Internacionais: coordenar as atividades relacionadas com a identificação e captação de recursos para projetos internacionais no âmbito do município.

2. Departamento de Promoção da Cooperação Internacional: promover a execução de projetos de cooperação internacional; divulgar o município de Campinas no exterior com vistas à atração de investimentos; organizar e promover seminários e missões comerciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, dentro do âmbito do município.

Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados diretamente com problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública.

Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública:

1. Departamento Técnico: viabilizar, distribuir, coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais; controlar o fluxo de papéis e documentos da Secretaria; acompanhar a execução do orçamento programa da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública; realizar estudos e pesquisas, fornecer subsídios técnicos, bem como acompanhar a implementação das ações e diretrizes adotadas; coletar, elaborar, processar e difundir dados e informações atinentes às atividades desenvolvidas.

2. Departamento da Guarda Municipal: coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins; zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal; propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços; manter as instalações e equipamentos utilizados; responsabilizar-se pela reposição de uniformes; manter a estrita observância da disciplina; gerenciar o uso e guarda dos equipamentos da Guarda Municipal, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transporte público do município (este compreendendo os sub-sistemas de transporte coletivo, transporte geral, viário e circulação), de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população.

Viabilizar a política municipal de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões.

Controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público.

Promover convênios e consórcios com instituições diversas, relativos às

questões de trânsito e transporte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Formular diretrizes da política municipal de habitação; promover a participação da iniciativa privada e de outras organizações para viabilizar programas conjuntos na área habitacional; estimular a constituição de cooperativas e similares, apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas para habitação. Desenvolver estudos e pesquisas quanto à realidade sócio-econômica e habitacional do município; desenvolver projetos residenciais, de loteamentos populares e de urbanização de favelas e ocupações; supervisionar o FUNDAP - Fundo de Apoio à População de Sub-habitação Urbana.

Formular projetos e orçamentos de captação de recursos voltados para programas habitacionais destinados à população de baixa renda; implementar projetos de regularização jurídica de áreas ocupadas; monitorar áreas de risco para reassentamentos.

ANEXO II

GABINETE DO PREFEITO

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
Consultoria Técnica
Coordenadoria Setorial de Cerimonial
Departamento de Comunicação Social
Departamento de Defesa Civil
Coordenadoria Setorial de Prevenção contra Incêndio e Pânico
• Setor de Vistoria Técnica
• Setor de Administração
Coordenadoria Setorial Operacional
• Setor de Operações I
• Setor de Operações II
• Setor de Operações III
Departamento de Expediente
Coordenadoria Setorial de Expediente
Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral
Departamento de Informatização
Coordenadoria Setorial de 156
Coordenadoria Setorial de Avaliações
Conselho Tutelar

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Setorial Administrativo Financeira
• Setor de Expediente
• Setor de Recursos Humanos
• Setor de Compras e Almoxarifado
Coordenadoria Setorial de Projetos Sociais e de Eventos
• Setor de Serviços
• Setor de Programas de Voluntários

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Gabinete do Secretário
Departamento de Fomento à Captação de Recursos e de Projetos Internacionais
Departamento de Promoção da Cooperação Internacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
Coordenadoria Setorial de Orçamento
Coordenadoria Setorial da Academia da Guarda Municipal
Departamento da Guarda Municipal
Coordenadoria Setorial da Patrulha Escolar
Coordenadoria Setorial da Guarda Municipal
Departamento Técnico
Coordenadoria Setorial de Administração e Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Secretário
Coordenadoria Setorial de Apoio ao Gabinete Secretário
Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social
Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle
Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira
• Setor de Execução Orçamentária e Financeiro
Coordenadoria Setorial Administrativa
• Setor de Expediente e Recursos Humanos

- Setor de Apoio aos Equipamentos Sociais
- Setor de Controle Contábil
- Coordenadoria Setorial de Programação Social
- Setor de Apoio à Programação
- Setor de Centros de Referências
- Departamento de Operações de Assistência Social
- Coordenadoria Setorial de Assistência à Família
- Setor de Apoio à Família
- Setor Serviço Alternativo de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA)
- Coordenadoria Setorial de Assistência à Criança e Adolescência e Ação Social
- Setor de Serviço Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação Especial (SACASE)
- Setor de Resgate
- Setor de Penas Alternativas
- Coordenadoria Setorial Acolhimento e Referenciamento Social
- Setor de Acolhimento e Referenciamento Social
- Centro Municipal de Proteção à Criança e Adolescência
- Setor de Balcão de Emprego
- Setor de Casa Abrigo
- Setor de Atendimento ao Migrante Itinerante e Mendicante
- Coordenadoria Setorial de Assistência Social Norte
- Coordenadoria Setorial de Assistência Social Sul
- Coordenadoria Setorial de Assistência Social Leste
- Coordenadoria Setorial de Assistência Social Sudoeste
- Coordenadoria Setorial de Assistência Social Noroeste

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário

Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico ao Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo

Coordenadoria Setorial de Administração

- Setor de Orçamento e Expediente
- Setor de Recursos Humanos

Departamento de Planejamento, Controle e Custo

Coordenadoria Setorial de Planejamento e Organização

Coordenadoria Setorial de Controle e Custos

Departamento de Administração

Coordenadoria Setorial de Patrimônios

- Setor de Patrimônio Mobiliário
- Setor de Patrimônios Imobiliários

Coordenadoria Setorial de Administração do Paço

- Setor de Serviços Gerais
- Setor de Atendimento

Departamento de Transportes Internos

Coordenadoria Setorial de Operações

- Setor de Administração
- Setor de Controle de Transportes

Coordenadoria Setorial de Manutenção

- Setor de Manutenção de Veículos
- Setor de Manutenção de Máquinas

Departamento de Suprimentos

Coordenadoria Setorial de Almoxarifado Central

- Setor de Armazenagem e Estocagem
- Setor de Controle Contábil

Coordenadoria Setorial de Licitações

- Setor de Compras
- Setor de Cadastro de Fornecedores

Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais

Departamento de Auditoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Gabinete do Secretário

Coordenadoria Setorial de Comunicação

Coordenadoria Setorial de Pesquisa e Informação Histórica Cultural

Coordenadoria Setorial de Marketing

Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural

- Setor de Análise e Aprovação de Plantas

Coordenadoria Setorial de Arquivo Municipal

- Setor de Arquivo Histórico

Departamento Administrativo

Coordenadoria Setorial de Suprimentos

- Setor de Compras

Coordenadoria Setorial de Administração

- Setor de Transportes e Segurança
- Setor de Serviços Gerais e Manutenção
- Setor de Expediente

Coordenadoria Setorial Financeira

- Setor de Controle de Processos e Orçamentos

- Setor de Fundos de Assistência

Departamento de Cultura

Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios

- Setor de Programação
- Setor de Produção
- Teatro Municipal “José de Castro Mendes”
- Centro de Convivência Cultural “Carlos Gomes”
- Auditório Beethoven
- Teatro Infantil “Carlos Maia”
- Teatro “Pe. Pedro Dingenauts”

Coordenadoria Setorial de Ação Cultural

- Escola Municipal de Cultura e Arte

Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural

- Museu do Café
- Aquário Municipal
- Museu da Imagem e do Som
- Museu de Arte Contemporânea “José Pancetti”
- Museu da Cidade
- Observatório “Jean Nicolini”
- Museu da História Natural

Departamento de Turismo

Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação

- Posto de Informações Turísticas “Campinas Informa”

Coordenadoria Setorial de Eventos e Promoções

- Setor de Produção e Realização

Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte

- Espaço Permanente de Artesanato

Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas

Coordenadoria Setorial de Produções

- Setor de Montagem
- Setor de Relações Públicas

Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão

Departamento de Esportes

Coordenadoria Setorial de Atividade Física Especial

- Setor de Terceira Idade
- Setor de Portadores de Deficiência
- Setor de Vivência do Idoso

Coordenadoria Setorial de Recreação e Lazer

- Setor de Programação
- Setor Escolar

Coordenadoria Setorial de Esportes Semi-Profissionais

- Setor de Informação e Biblioteca do Esporte
- Setor de Competição

Coordenadoria Setorial de Escola de Esporte

- Setor Técnico

Coordenadoria Setorial do Espaço Físico

- Setor de Manutenção
- 23 Praças de Esportes
- 02 Ginásios

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

- Setor de Expediente

Departamento Administrativo

- Setor de Recursos Humanos e Transportes

Coordenadoria Setorial de Nutrição

Coordenadoria Setorial de Administração e Gerência de Contratos

Coordenadoria Setorial de Planejamento e Controle Financeiro

- Setor de Contabilidade
- Setor de Suprimentos
- Setor de Almoxarifado e Produtos da Educação

Departamento Técnico-Pedagógico

Coordenadoria Setorial de Ensino Fundamental e Supletivo

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Norte)
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Sul)
- Supletivo Modular
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Leste)
- 1º Colegial Supletivo
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Sudoeste)
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Noroeste)

Coordenadoria Setorial de Programas e Projetos Especiais

Coordenadoria Setorial de Legislação e Administração Escolar

Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente “Prof. Zeferino Vaz”

Coordenadoria Setorial de Educação Infantil

- Centros Municipais de Educação Infantil (Norte)
- Escolas Municipais de Educação Infantil (Norte)
- Centros Municipais de Educação Infantil (Sul)
- Escolas Municipais de Educação Infantil (Sul)
- Centros Municipais de Educação Infantil (Leste)
- Escolas Municipais de Educação Infantil (Leste)

- Centros Municipais de Educação Infantil (Sudoeste)
- Escolas Municipais de Educação Infantil (Sudoeste)
- Centros Municipais de Educação Infantil (Noroeste)
- Escolas Municipais de Educação Infantil (Noroeste)
- Setor de Núcleo Técnico Educacional
- Museu Dinâmico de Ciências de Campinas
- Departamento de Pesquisa e Planejamento
- Coordenadoria Setorial Técnica
- Coordenadoria Setorial de Bibliotecas
- Setor de Catalogação e Processos Técnicos
- Biblioteca Municipal "Prof. Ernesto Manoel Zink"
- Biblioteca "Joaquim de C. Tibiriça"
- Biblioteca "Guilherme de Almeida"
- Biblioteca Infantil "Monteiro Lobato"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Gabinete do Secretário
- Supervisão Departamental de Finanças
- Setor de Expediente
- Departamento de Receitas Imobiliárias
- Setor de Administração
- Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária
- Setor de Fiscalização 1
- Setor de Fiscalização 2
- Setor de Fiscalização 3
- Coordenadoria Setorial de Planejamento e Programação Fiscal
- Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário
- Setor de Isenção e Imunidade
- Setor de Apoio Fiscal e Contribuição de Melhoria
- Setor de Manutenção Cadastral e Arquivo
- Departamento de Receitas Mobiliárias
- Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração
- Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário
- Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária
- Setor de Fiscalização Posto 1
- Setor de Fiscalização Posto 2
- Departamento de Administração Financeira
- Coordenadoria Setorial de Contas a Pagar
- Coordenadoria Setorial Financeira
- Coordenadoria Setorial de Tesouraria
- Departamento de Contabilidade e Orçamento
- Coordenadoria Setorial de Orçamento I
- Coordenadoria Setorial de Orçamento II
- Coordenadoria Setorial de Orçamento III
- Coordenadoria Setorial de Orçamento da Administração Indireta
- Coordenadoria Setorial de Contabilidade
- Setor de Análise Contábil
- Setor de Registro Contábil
- Setor de Auditoria Contábil
- Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação
- Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável
- Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- Gabinete do Secretário
- Setor de Administração
- Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional
- Coordenadoria Setorial de Planejamento Social
- Coordenadoria Setorial de Habitação Norte
- Coordenadoria Setorial de Habitação Sul
- Coordenadoria Setorial de Habitação Leste
- Coordenadoria Setorial de Habitação Sudoeste
- Coordenadoria Setorial de Habitação Noroeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Gabinete do Secretário
- Coordenadoria Setorial de Expediente
- Coordenadoria Setorial de Documentação
- Coordenadoria Setorial de Cálculos Judiciais
- Departamento de Consultoria Geral
- Coordenadoria Setorial Administrativa
- Coordenadoria Setorial Financeiro-Tributária
- Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativo
- Departamento Jurídico Urbanístico
- Coordenadoria de Análise, Regularização e Fiscalização de Loteamentos
- Setor Técnico Urbanístico
- Coordenadoria de Posturas Municipais

- Departamento de Assessoria Jurídica Interna
- Coordenadoria Setorial de Acordos Diversos
- Setor de Contratos
- Setor de Patrimônio
- Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes
- Setor de Expedição e Arquivo
- Departamento de Procuradoria Geral
- Coordenadoria Setorial de Ações Financeiro-Tributário
- Coordenadoria Setorial de Ações de Pessoal
- Setor de Regime Estatutário
- Setor de Ações Trabalhistas
- Coordenadoria Setorial de Ações de Desapropriações e Patrimoniais
- Setor Patrimonial e Desapropriação
- Coordenadoria Setorial de Ações Inespecíficas
- Setor de Ações Constitucionais
- Setor de Ações Cíveis e Criminais
- Coordenadoria Setorial de Ações da Dívida Ativa
- Setor de Execução Fiscal
- Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios
- Coordenadoria Setorial Disciplinar e de Indenizações em Geral
- Setor de Corregedoria
- Departamento de Cidadania
- Coordenadoria Setorial de Defesa do Consumidor
- Setor de Atendimento Técnico
- Setor de Fiscalização
- Setor de Cartório
- Coordenadoria Setorial de Proteção Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

- Gabinete do Secretário
- Supervisão Departamental
- Setor de Expediente Geral
- Coordenadoria Setorial Financeira
- Departamento de Limpeza Urbana
- Coordenadoria Setorial de Tratamento de Resíduos
- Setor de Aterros
- Coordenadoria Setorial de Limpeza Urbana
- Setor de Fiscalização de Coleta Diferenciada
- Setor de Fiscalização de Coleta Regular
- Coordenadoria Setorial de Coleta Seletiva
- Setor de Coleta e Fiscalização
- Setor de Segregação
- Setor de Transportes e Manutenção
- Coordenadoria Setorial de Administração
- Departamento de Uso e Ocupação do Solo
- Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos
- Setor de Projetos Não Residenciais
- Setor de Projetos Residenciais
- Setor de Obras Concluídas
- Coordenadoria Setorial de Fornecimento de Alvarás
- Setor de Licença de Uso
- Setor de Licença de Publicidade
- Setor de Vigilância e Segurança das Edificações
- Departamento de Projetos, Obras e Viação
- Coordenadoria Setorial de Projetos
- Setor de Projetos Viários
- Setor de Projetos de Serviços Públicos
- Setor de Projetos e Drenagem
- Setor de Projetos Urbanísticos
- Setor de Topografia
- Coordenadoria Setorial de Obras e Pavimentação
- Setor de Obras Especiais
- Setor de Obras
- Coordenadoria Setorial de Orçamento e Custos
- Departamento de Parques e Jardins
- Coordenadoria Setorial de Administração
- Coordenadoria Setorial de Bosques e Parques
- Setor de Operação e Manutenção
- Setor Lago do Café
- Setor Pedreira do Chapadão
- Setor Bosque dos Jequitibás
- Setor Parque Portugal
- Setores de Bosques (3)
- Setores de Parques (7)
- Coordenadoria Setorial de Arborização e Conservação Vias Públicas e Áreas Verdes
- Setor de Árvores e Flores
- Setor de Combate a Pragas e Doenças
- Setor de Vistorias Técnicas

Coordenadoria Setorial de Construção e Reformas

- Setor de Oficinas
- Setor de Hidráulica e Elétrica
- Setor de Obras
- Setor de Transportes

Departamento de Serviços Públicos

Coordenadoria Setorial Descentralizada de Infra Estrutura e Manutenção de Próprios (5)

Coordenadoria Setorial de Administração

Coordenadoria Setorial de Planejamento e Manutenção dos Serviços Públicos

- Setor de Pavimentação
- Setor de Galerias e Canais
- Setor de Oficinas e Serralherias
- Setor de Transportes
- Setor de Carpintaria e Marcenaria
- Setor de Hidráulica e Elétrica

Coordenadoria Setorial de Administrações Regionais

- Administração Regional 1
- Administração Regional 2
- Administração Regional 3
- Administração Regional 4
- Administração Regional 5
- Administração Regional 6
- Administração Regional 7
- Administração Regional 8
- Administração Regional 9
- Administração Regional 10
- Administração Regional 11
- Administração Regional 12
- Administração Regional 13
- Administração Regional 14

Sub-Prefeitura de Souza

- Setor de Administração
- Setor de Operações

Sub-Prefeitura de Joaquim Egídeo

- Setor de Administração
- Setor de Operações

Sub-Prefeitura de Barão Geraldo

- Setor de Administração
- Setor de Operações

Sub-Prefeitura de Nova Aparecida

- Setor de Administração
- Setor de Operações

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Coordenadoria Setorial de Administração

- Setor de Suprimento e Controle Financeiro
- Setor de Recursos Humanos
- Setor de Expediente
- Setor de Informática

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Territorial e Sistema Viário

- Setor de Planos e Programas
- Setor de Projetos

Coordenadoria Setorial de Planejamento Sócio-Econômico

- Setor Social
- Setor Econômico

Coordenadoria Setorial de Planejamento Institucional

- Setor de Parcerias
- Setor de Desenvolvimento Organizacional

Departamento de Planejamento e Controle Urbano

Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo

- Setor de Parcelamento

Coordenadoria Setorial de Uso da Ocupação do Solo

- Setor de Diretrizes Viárias
- Setor de Diretrizes do Uso e Ocupação do Solo

Departamento de Informação, Documentação e Cadastro

Coordenadoria Setorial de Banco de Dados

- Setor de Informações Cartográficas
- Setor de Informações Analíticas
- Setor de Documentação
- Setor de Conversão de Dados
- Setor de Patrimônio

Coordenadoria Setorial de Atendimento a Cliente

- Setor de Certidões
- Setor de Zoneamento
- Setor de Ficha de Informação
- Setor de Recepção Técnica e Informativa

Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico

- Setor de Manutenção, Cadastro e Base Cartográfica
- Setor de Aerofotogrametria e Restituição

Coordenadoria Setorial de Cartografia e Desenho Técnico

- Setor de Cartografia e Desenho Técnico
- Setor de Laudos Técnicos

Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária

- Setor de Avaliação Imobiliária
- Setor de Pesquisa Imobiliária

Departamento de Meio Ambiente

Coordenadoria Setorial de Controle e Licenciamento Ambiental

- Setor de Fiscalização Ambiental
- Setor de Licenciamento Ambiental

Coordenadoria Setorial de Planejamento e Educação Ambiental

- Setor de Planejamento Ambiental
- Setor de Educação Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Secretário

Coordenadoria Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos

Coordenadoria Setorial de Apoio Jurídico

Coordenadoria Setorial de Informática

Departamento de Administração de Recursos Humanos

- Setor de Expediente
- Setor de Atendimento ao Servidor

Coordenadoria Setorial de Pessoal

- Setor de Atos e Registros

Coordenadoria Setorial de Folha de Pagamento

- Setor de Frequência
- Setor de Cálculos e Pagamentos
- Setor de Processos e Pagamento

Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais

Coordenadorias Setoriais Descentralizadas de Recursos Humanos (5)

Departamento de Recursos Humanos

Coordenadoria Setorial de Concursos, Recrutamento e Seleção

Coordenadoria Setorial de Cargos e Salários

Coordenadoria Setorial de Capacitação, Avaliação e Integração

Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho

- Setor de Segurança do Trabalho
- Setor de Saúde Ocupacional

Departamento de Previdência do Servidor

Coordenadoria Setorial de Administração

- Setor de Expediente
- Setor de Carteira Habitacional

Coordenadoria Setorial de Assistência à Saúde

- Setor Médico
- Setor Odontológico
- Coordenadoria Setorial de Benefícios Previdenciários
- Setor de Pensões e Aposentadoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

• Setor de Expediente

Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros

Coordenadoria Setorial Técnico Financeiro

- Setor de Contabilidade
- Setor de Controle Financeiro

Departamento Administrativo

Coordenadoria Setorial de Administração

Coordenadoria Setorial de Serviços

- Setor de Manutenção
- Setor de Controle de Processos e Orçamento

Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais

- Setor de Transportes
- Setor de Apoio Operacional

Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional

- Setor de Documentação de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde

Coordenadoria Setorial de Informática

Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle

Coordenadoria Setorial de Relações do Trabalho

- Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
- Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde (CETS)

Departamento de Saúde

- Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)

- Setor de Transportes de Urgência

Coordenadoria Setorial de Vigilância e Saúde Ambiental

- Setor de Programa de Doenças Transmissíveis
- Setor de Controle de Produtos e Serviços
- Setor de Controle e Educação Ambiental

- Setor de Epidemiologia
- Centro de Controle de Zoonoses
- Coordenadoria Setorial de Informação
- Central de Agendamento e Fluxo
- Coordenadoria Distrital de Saúde Norte
- Setor de Vigilância e Controle do Meio Ambiente
- Centro de Saúde Sta. Bárbara
- Centro de Saúde Jd. Eulina
- Centro de Saúde Barão Geraldo
- Centro de Saúde Boa Vista
- Centro de Saúde São Marcos
- Centro de Saúde Sta. Mônica
- Centro de Saúde Jd. Aurélia
- Centro de Saúde Anchieta
- Ambulatório Ceasa
- Policlínica III
- Centro de Reabilitação Física e Doenças Reumáticas
- Centro de Lactação
- Pronto Atendimento Pe. Anchieta
- Centro de Referência à Saúde do Adolescente (CRAISA)
- Coordenadoria Distrital de Saúde Sul
- Setor de Vigilância e Controle do Meio Ambiente
- Centro de Saúde Sta. Odila
- Centro de Saúde Figueira
- Centro de Saúde Esmeraldina
- Centro de Saúde Vila Ipê
- Centro de Saúde Vila Rica
- Centro de Saúde São Vicente
- Centro de Saúde Paranapanema
- Centro de Saúde Orozimbo Maia
- Centro de Saúde São José
- Centro de Saúde São Domingos
- Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)
- Laboratório de Análises Clínicas
- Policlínica I
- Policlínica II
- Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CRST)
- Pronto Atendimento São José
- Coordenadoria Distrital de Saúde Leste
- Setor de Vigilância e Controle do Meio Ambiente
- Centro de Saúde Conceição
- Centro de Saúde Souza
- Centro de Saúde Taquaral
- Centro de Saúde 31 de Março
- Centro de Saúde São Quirino
- Centro de Saúde Joaquim Egídeo
- Centro de Saúde Costa e Silva
- Centro de Saúde Centro
- Centro de Vivência Infantil (CEVI)
- Ambulatório de Doenças Sexualmente Transmissíveis (AMDA)
- Controle e Orientação de Apoio Sorológico (COAS)
- Serviço de Atendimento Domiciliar Para a AIDS
- Centro de Atenção Psico-social para Crianças e Adolescentes
- Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste
- Setor de Vigilância e Controle do Meio Ambiente
- Centro de Atenção Psico-Social Jardim Aeroporto (CAPS)
- Centro de Saúde Sta. Lúcia
- Centro de Saúde DIC I
- Centro de Saúde DIC III
- Centro de Saúde Campos Elíseos
- Centro de Saúde Aeroporto
- Centro de Saúde Capivari
- Centro de Saúde Vista Alegre
- Centro de Saúde Jd. Itatinga
- Centro de Saúde São Cristóvão
- Pronto Atendimento Ouro Verde
- Ambulatório Ouro Verde
- Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste
- Setor de Vigilância e Controle do Meio Ambiente
- Centro de Atenção Psico-Social Integração (CAPS)
- Centro de Saúde Valença
- Centro de Saúde Floresta
- Centro de Saúde Pedro Aquino
- Centro de Saúde Perseu Leite de Barros
- Centro de Saúde Integração
- Centro de Saúde Florence
- Centro de Saúde Ipaussurama

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Gabinete do Presidente

Departamento Operacional
 Coordenadoria Setorial dos Serviços Técnicos
 Coordenadoria Setorial de Segurança
 Departamento Técnico Científico
 Departamento Administrativo Financeiro
 Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente
 • Setor de Recursos Humanos
 • Setor de Suprimentos
 Coordenadoria Setorial Financeira
 • Setor de Tesouraria, Orçamento e Gerência de Contratos

DECRETO Nº 13.232 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 9.972 de 29 de Dezembro de 1998,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

11.01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO	
03.09.021.2.171	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	R\$ 220.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

11.01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO		
03.07.021.1.308	ATIV. ESPEC. RELAT. APOIO INSTIT. - PROCEN	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	R\$ 220.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de setembro de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no Of. nº 113/99/GS/SMPanej. e publicado no departamento de Expediente.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 13.233 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 19.432,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 9.972 de 29 de Dezembro de 1998,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 19.432,00 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e dois reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

21.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03.07.021.2.204	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	R\$ 19.432,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

21.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
15.84.492.2.208	CONTR. FORM. PATRIM. SERVIDOR PÚBLICO	
3.2.8.0.	Cont.P./ Form. Patrim. do Serv. Público- Pasep	R\$ 19.432,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de setembro de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no protocolo nº (s) 053976/99/JSM e publicado no departamento de Expediente.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 13.234 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 2.568,00 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 9.972 de 29 de Dezembro de 1998,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 2.568,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

21.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03.07.021.2.204	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.568,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotações:

21.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03.07.021.2.204	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.568,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de setembro de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no protocolo nº (s) 053976/99/JSM e publicado no departamento de Expediente.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO 13.235 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) Destinado ao Orçamento Programa da Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 9.972 de 29 de Dezembro de 1.998,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$150.000,00(Cento e Cinquenta mil reais),suplementar ao Orçamento - Programa vigente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, na seguinte classificação :

50.04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
08.42.188.2071	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 150.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial no referido Orçamento Programa da seguinte dotação:

50.04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL P/EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
08.42.188.2071	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de setembro de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal de Campinas

Decreto elaborado no Setor de Contabilidade/Orçamento da FUMEC e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de Agosto de 1999

De Sec. Saúde - Prot. 27330/98

Fundamentado nos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, que apontam não haver impedimento de ordem legal ao pretendido, decido:

- Autorizar a prorrogação do contrato de locação em questão pelo prazo de 12 (doze) meses;
- o valor locatício mensal será de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais);
- fica autorizada a despesa global no valor de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

À Sec. da Saúde para empenho. Após, à SNJ.

Em 15 de Setembro de 1999

De Construtora Simoso Ltda - Prot. 54994/99

Em face dos elementos constantes no presente protocolado, Autorizo a devolução das garantias para licitar prestadas pela empresa Construtora Simoso Ltda, objetivando participar das Concorrências n.ºs 035/98, 036/98 e 037/98, objetos dos Protocolados, respectivamente, n.ºs 0812/94, 36069/94 e 5000152/95, tendo em vista que já cumpriram sua finalidade. à Secretaria das Finanças para notificar a empresa para a retirada das referidas garantias, através de representante legalmente habilitado.

De Severo Villares Projetos e Const. Ltda - Prot. 1728/99

Em face dos elementos constantes no presente protocolado, autorizo a devolução das garantias para licitar prestadas pela empresa Severo Villares Projetos e Construções Ltda. objetivando participar das Concorrências n.º 035/98, 036/98 e 037/98, objetos dos protocolados, respectivamente, n.ºs 0812/94, 36069/94 e 5000152/95, tendo em vista que já cumpriram sua finalidade. À Secretaria das Finanças para notificar a empresa para a retirada das referidas garantias, através de representante legalmente habilitado.

De Wilson Marques - Prot. 77746/98

Nos exatos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral, acolhidos pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, indefiro o pedido, por falta de amparo legal. À SMCASP e SRH.

De Ismael Gimenes - Prot. 11044/96

Diante das informações e demais elementos que instruem o presente, bem como o que consta dos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, autorizo o pagamento ao requerente da importância de R\$ 640,01 (seiscentos e quarenta reais e um centavo) a título de indenização pelos danos causados em seu veículo. Ao D.P.D.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em, 15 de setembro de 1999.

De S.Silva & Cia Ltda - Prot. 6689/82

Diante das informações e demais elementos que instruem o presente protocolado, bem como nos exatos termos dos pareceres favoráveis da Sec. dos Negócios Jurídicos, autorizo seja efetuado ao requerente, a título de indenização, a importância de R\$ 3.735,00 (tres mil, setecentos e trinta e cinco reais). À Sec. das Finanças.

De Sec. da Saúde - Prot. 45093/98

Diante das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde e dos pareceres emitidos pelas Secretarias de Administração (fls. 583/585) e dos Negócios Jurídicos (retro) decido:

- Autorizar o acréscimo quantitativo solicitado ao Termo do Contrato n.º 080/99, referente à reforma e ampliação do Centro de Saúde do Jardim São Vicente junto à empresa De Geroni Construções e Incorporações Ltda;
- autorizar, em consequência, a despesa global no valor de R\$ 9.574,74 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
- autorizar a prorrogação do prazo em mais 30 (trinta) dias para conclusão das obras.

À Secretaria da Saúde para empenho. Após, à Sec. dos Negócios Jurídicos.

De Gabinete da Secretária - SAR-OESTE - Prot. 5002036/95

Tendo em vista o solicitado pela Secretaria Mun. de Educação e, o que consta dos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, que apontam não haver impedimento de ordem legal ao pretendido, autorizo a prorrogação do contrato de locação em questão, pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor locatício mensal será de R\$ 1.145,23 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e tres centavos). Em consequência, fica autorizada a despesa global na importância de R\$ 13.742,76 (treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos). À Sec. de Educação para empenho. Após à SNJ.

De Sec. de Saúde - Prot. 33639/97

Diante do que consta neste protocolado, informações e de mais elementos que o instruem, bem como dos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, decido:

- Autorizar a prorrogação do contrato de locação em questão, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- que o valor a ser pago pela locação seja de R\$ 3.346,00 (tres mil, trezentos e quarenta e seis reais) mensais;

c) autorizar a despesa global na importância de R\$ 40.152,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais).

À Sec. da Saúde para empenho. Após, à SNJ.

De Máxima Empreendimentos e Serviços Técnicos Ltda - Prot. 30941/98

Diante das informações e demais elementos que instruem o presente e, nos exatos termos dos pareceres emitidos pelos órgãos responsáveis da Secretaria dos Negócios Jurídicos, autorizo o pagamento à requerente - Máxima Empreendimentos e Serviços Técnicos Ltda. a título de indenização, da importância de R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos). Ao D.P.D.

De Cândida Ivete Daniel de Souza e Outras - Prot. 47622/98

Nos exatos termos do que consta nos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, indefiro. À Sec. de Educação para proceder, conforme o sugerido em referidos pareceres.

De Sec. da Saúde - Prot. 45092/98

Fundamentado nas justificativas apresentadas pela Secretaria da Saúde, bem como no que consta dos pareceres emitidos pela Secretaria de Administração fls. 579/581 e de fls. 582 da Secretaria dos Negócios Jurídicos que apontam não haver impedimento de ordem legal ao proposto, decido:

a) Autorizar o acréscimo quantitativo do Termo de Contrato n.º 082/99, junto à empresa De. Geroni Construções e Incorporações Ltda., para reforma e ampliação do Centro de Saúde do Jardim Esmeraldina, no valor de R\$ 2.137,46 (dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos);

b) autorizar a prorrogação do prazo para conclusão das obras em mais 60 (sessenta) dias.

À Secretaria da Saúde para empenho. Após à SNJ.

De Hospital Mun. Dr. Mario Gatti - Prot. 73259/97

De Eliana Aparecida Matis de Moraes - Prot. 78723/98

Nos termos dos pareceres emitidos pelo Dep. de Processos Disciplinares, acolhidos pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, autorizo que seja a Sindicância convalidada em Inquérito Administrativo, por infração ao artigo 198, inciso II da Lei Municipal n.º 1399/55. À SRH e após ao D.P.D.

De Cesar de Carvalho Tonello - Prot. 56912/98

Nos termos emitidos pela Consultoria Geral, acolhido pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Ao Hospital Municipal e Sec. Recursos Humanos.

De Maria de Lourdes dos Santos Sartori - Prot. 73669/98

Nos termos emitidos pela Consultoria Geral, acolhido pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, indefiro o pedido por falta de amparo legal. À SME e SRH.

De Sec. Assistência Social - Prot. 12049/99

À Secretaria de Assistência Social, para conhecer, arquivando-se em seguida.

De José do Prado Lima - Prot. 75217/98

De acordo. À Sec. de Educação para conhecer, arquivando-se em seguida.

De Moacir Borges da Silva - Prot. 5000553/99

Nos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral, acolhidos pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, indefiro o pedido, por falta de amparo legal. Ao DRO-Sudoeste para ciência do interessado e, em seguida, archive-se.

De Dirlene Jane de Freitas - Prot. 41658/98

Nos exatos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral, acolhidos pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, ratifico o despacho de fls. 03 (três) verso. Ao DRO-Norte.

De Sec. de Saúde - Prot. 48051/98

Fundamentado nos pareceres emitidos pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, autorizo a prorrogação do contrato junto à empresa Air Liquide Brasil S/A para fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido, pelo prazo de 90 (noventa) dias. À SNJ. para o que couber.

De Gabinete do Prefeito - Dep. Defesa Civil - Prot. 18834/98

Fundamentado nos pareceres emitidos pela Sec. dos Negócios Jurídicos decido:

a) Autorizar a prorrogação do contrato junto à empresa Telcom-Telecomunicações do Brasil Ltda., pelo prazo de 08 (oito) meses;

b) autorizar, em consequência a despesa na importância de R\$ 3.888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Ao Dep. de Defesa Civil para empenho. Após, à SNJ.

De SAR-Norte - Prot. 6001263/96

Nos exatos termos do que consta na manifestação retro do então Secretário dos Negócios Jurídicos, nego provimento ao recurso para manter a penalidade aplicada. Ao DARH.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

Em, 15 de setembro de 1999.

De Comissão do Núcleo Residencial do Jardim Rosália III - Prot. 53317/99

Tendo em vista o que consta dos pareceres emitidos pela Sec. dos Negócios Jurídicos, não há como atender ao pedido. Encaminhe-se à Sec. dos Negócios Jurídicos, para prosseguimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 15 de setembro de 1999

Prot. n.º 31.182/99 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência n.º 031/99

Objeto: Aquisição de materiais de consumo de enfermagem.

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO** a Concorrência n.º 031/99, referente a aquisição de materiais de consumo de enfermagem, **ADJUDICO** seu objeto, bem como **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, incluída a supressão de quantitativo proposta pela S.M.S., cujo montante é de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do valor inicial da aquisição:

- **Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.** para os itens **019** e **021** no valor total de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

- **Comercial Machado Ltda.** para o item **018** no valor total de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

- **Embramed Indústria e Comércio Ltda.** para o item **007** no valor total de R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais).

- **Gamapharma Comércio e Representações Ltda.** para o item **003** no valor total de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

- **Matmed Produtos Laboratoriais e Cirúrgicos Ltda.** para os itens **016**, **017** e **020** no valor total de R\$ 6.718,00 (seis mil, setecentos e dezoito reais).

- **MR Diag-Lab Comércio e Representação Ltda.** para o item **004** no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

- **Rimed Comércio e Representações Ltda.** para os itens **001**, **005**, **013**, **014**, e **015** no valor total de R\$ 43.946,00 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais)

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - Ao Departamento de Suprimentos para emissão das notas de empenho;

2 - Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações; e

3 - À Secretaria de Saúde para as demais providências.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 15 de setembro de 1999

Prot. n.º 36.818/99 - Int.: SMS - Ref.: Tomada de Preços n.º 031/99

Objeto: Aquisição de peças originais, utilizadas para manutenção de equipamentos odontológicos da marca Kavo.

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Tomada de Preços n.º 031/99, referente a aquisição de peças originais, utilizadas para manutenção de equipamentos odontológicos da marca Kavo, **ADJUDICO** seu objeto, bem como **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas abaixo relacionadas para os itens indicados:

- **Kimenz Equipamentos Ltda.** para os itens **008** (30,10), **014** (15,05), **015** (1,37), **025** (1,37), **026** (1,37), **027** (45,14), **028** (0,69), **030** (19,42), **048** (72,50), **053** (2,73), **088** (332,39) e **093** (25,84) no valor total de R\$ 20.868,20 (vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

- **A.M. Moliterno** para os itens **001** (0,59), **002** (0,59), **003** (0,59), **004** (0,59), **005** (0,59), **006** (0,59), **007** (0,59), **009** (1,15), **010** (0,59), **011** (1,15), **012** (6,15), **013** (7,10), **016** (9,90), **017** (9,30), **018** (45,50), **019** (95,00), **020** (58,00), **021** (0,59), **022** (49,90), **023** (106,00), **024** (20,00), **029** (11,50), **031** (0,59), **032** (1,15), **033** (0,59), **034** (59,50), **035** (1,15), **036** (1,15), **037** (1,15), **038** (9,50), **039** (33,00), **040** (68,20), **041** (1,15), **042** (0,59), **043** (28,90), **044** (33,50), **045** (8,40), **046** (0,59), **047** (1,79), **049** (1,80), **050** (45,60), **051** (49,50), **052** (0,59), **054** (95,90), **055** (17,40), **056** (35,50), **057** (8,49), **058** (22,80), **059** (22,50), **060** (1,95), **061** (25,00), **062** (1,50), **063** (1,15), **064** (39,99), **065** (0,59), **066** (4,49), **067** (46,00), **068** (54,90), **069** (18,10), **070** (22,90), **071** (3,80), **072** (1,15), **073** (31,45), **074** (30,40), **075** (1,29), **076** (330,00), **077** (409,90), **078** (14,00), **079** (62,85), **080** (31,90), **081** (59,05), **082** (32,10), **083** (23,85), **084** (76,90), **085** (7,60), **086** (74,60), **087** (15,10), **089** (38,19), **090** (7,89), **091** (7,69), **092** (19,50) e **094** (30,90) no valor total de R\$ 21.578,01 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e um centavo).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - Ao Departamento de Suprimentos para emissão das notas de empenho;

- 2 - Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações, e
3 - À Secretaria de Saúde para as demais providências.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 14 de setembro de 1999

Prot. nº 052.641/99 - Int.: SOSPP - Referência: Compra Direta nº 022/99

Objeto: Fornecimento parcelado de cartões unitários de ônibus urbanos (Transurc)

Em face aos elementos constantes no presente protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c. c. os Decretos Municipais nºs 11.909/95 e 12.896/98, a contratação da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS - TRANSURC**, para fornecimento parcelado de 9.000 (nove mil) cartões unitários de ônibus urbanos, para uso da Secretaria de Obras Serviços Públicos e Projetos em serviços de fiscalização, suficientes para 12 (doze) meses, bem como a despesa, a seu favor, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício de 2.000. A Coordenadoria de Licitações para as providências relativas à emissão da Nota de Empenho e, a seguir, à Coordenadoria de Procedimentos Legais, para a formalização de Carta-Contrato.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO

Protocolado nº 35.719/99 - Interessado: S.M.S. - Assunto: Tomada de Preços nº 033/99 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para preparação e fornecimento parcelado de refeições completas.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, comunica aos participantes na licitação em epígrafe, que a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE LTDA.**, apresentou recurso contra a decisão desta Comissão, quanto ao julgamento das Propostas, publicado no D.O.M. edição de 03/09/99. Esclarecemos que de conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, interposto recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), em dias úteis, nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Campinas, 15 de setembro de 1999

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/99:

Contratação de empresa especializada para a implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O. - Para os funcionários desta Fundação.

Face aos fatos ocorridos maculando o procedimento licitatório, a Sra. **CLÁUDIA BOTELHO ZABOTTO**, Responsável pelas Licitações da FUMEC, comunica a Anulação do Convite 003/99, em epígrafe, de acordo com o artigo 49 "Caput" da Lei 8.666/93, por ilegalidades.

Campinas, 14 de setembro de 1999

CLÁUDIA BOTELHO ZABOTTO

Responsável pelas licitações da FUMEC - Portaria 04/98

(16, 17 e 18/09)

PORTARIA Nº 77/99

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME 14/96, designa os Supervisores Educacionais:

01 - Marlene Magnusson de Souza Rg. 13.298.033 - 2

02 - Sueli Guedes Zini Rg. 5.535.328

para sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro,

comporem a comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre o Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

Escola: Escola de Educação Infantil Ursinho Azul

Rua: Frei Antônio de Pádua, 510

Bairro: Jd. Guanabara

Campinas - SP

Campinas, 10 de setembro de 1999

ALCIDES MAMIZUKA

Secretário Municipal de Educação

(15, 16 e 17/09)

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PROTOCOLO Nº 54.489/99

CONVITE Nº 001/99

Conforme pareceres jurídicos contrários ao recurso impetrado pela empresa **CONAM - Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda.**, a Responsável pelas Licitações da FUMEC, decide-se por não desclassificar ou invalidar o processo licitatório modalidade Convite, nº 001/99, que teve como vencedora a empresa **CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/C Ltda.**

Comunico ainda que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Fumec.

Campinas, 09 de Setembro de 1.999

CLÁUDIA BOTELHO ZABOTTO

Responsável pelas licitações da FUMEC - Portaria 04/98

(14, 15 e 16/09)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Prot. 12062/97 - Valdemir Martins

Prot. 58246/97 - Olga de Oliveira Pereira

Prot. 76489/97 - Isabel Candido da Conceição

Prot. 2716/98 - José Olavo Grasseschi Panico

Prot. 2717/98 - José Olavo Graseschi Panico

Prot. 12968/98 - C.M.C. Vereador João Dirani Junior Interessado: Carlos Avelino Donnaruma

Prot. 41983/98 - Isaltino Delgado

Prot. 73009/98 - Izonel Domingues de Carvalho

Prot. 81692/98 - Sonia Maria Cártillo

Prot. 352/99 - José Lopes da Silva

Prot. 5699/99 - Ronaldo Vilela Guimarães

Prot. 8649/99 - Maria Celia Otavio Valine

Prot. 12453/99 - Adriana Laine Aparecida Scardu

Prot. 12894/99 - Domingos Messias Peres

Prot. 14902/99 - Marizelia Mangabeira de Almeida

Prot. 15987/99 - SF-DRI

Prot. 16132/99 - SF-DRI

Prot. 16661/99 - Antonio Guerra

Prot. 22982/99 - SF-DRI

Prot. 23027/99 - SF-DRI

Prot. 23059/99 - SF-DRI

Prot. 23185/99 - SF-DRI

Prot. 24866/99 - SF-DRI

Prot. 24870/99 - SF-DRI

Prot. 38290/99 - Olicar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

Prot. 39277/99 - Laurinês Coelho dos Santos

Prot. 41158/99 - Maria de Lourdes Lucas da Silva

Prot. 46945/99 - Márcio Martins Ferreira

Prot. 47838/99 - Rubens Antonio de Moraes

Prot. 50068/99 - Antonio Carlos Salgado Cesar

Prot. 53346/99 - Benedito Valdir Paschoal

Prot. 53397/99 - Denis Alves Fonseca

Prot. 53444/99 - Laurindo Cunha Claro

Prot. 53674/99 - Rubens Antonio de Moraes

Prot. 53896/99 - Eros Camilo Vicente de Carvalho

Prot. 53960/99 - Rogério Stracialno Parada

Prot. 53962/99 - Rogério Stracialno Parada

Prot. 53980/99 - Antonio Cazácio Junior

Prot. 54055/99 - Antonio Portella Correa

Prot. 54190/99 - Maria de Lourdes Santos

Prot. 54330/99 - Gerson Graciano

Prot. 54358/99 - Neil Tarciso Monteiro Pena

Prot. 54432/99 - Luiz Roberto Grespan
 Prot. 54460/99 - Silvana Regina Soligo
 Prot. 54494/99 - Carlos Alberto da Silva
 Prot. 54844/99 - Jose Luiz Ferreira Gomes
 Prot. 54864/99 - Carlos Alberto Fiori Castelli

Compareça o interessado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, sob risco de arquivamento do processo.

Processos despachados pelo Sr. Diretor em 13/09/99

Prot. 14333/96 - Emoy Merlin - C.C.: 018.023.650/02 - Com base no artigo 149, VII, da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, autorizando o desmembramento necessário, alterando-se o lançamento conforme segue: territorial para lote 03, corrigindo-se a área do terreno para 360,00m2, predial para o lote 04: corrigindo-se a área construída para 22,80m2, tipo/padrão/subpadrão para A-2.2, ano base 1984 e área do terreno para 360,00m2, e para o lote 05: predial com área construída de 40,00m2, área de terreno de 360,00m2, o tipo/padrão/subpadrão de A-2.5 e ano base de 1972, consubstanciado nos termos da Lei nº 9927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se os lançamentos dos tributos (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal com cobrança atrasada.

Prot. 14735/98 - José Nunes Lopes - C.C.: 042.072.280/02 - Ante o deferimento datado de 26/07/99, publicado no D.O.M. em 10/08/99, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Municipal recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

Prot. 68135/98 - Indalecio Miguel - C.C.: 042.023.950/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída para 196,06m2, o tipo/padrão/subpadrão para A-3.3 e ano base 1979, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 78239/98 - Vera Maria Duch Crósta - C.C.: 055.083.104/03 - Com base na Lei Municipal nº 7101/92, alterada pela Lei Municipal nº 9035/96, e artigos 208 a 212 da Lei Municipal nº 5626/85 - CTM, Defiro o pedido de redução de 50% do IPTU para o exercício de 1999, do imóvel codificado sob o nº 055.083.104/03, por estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

Prot. 78732/98 - Ilza Baraúna Guanaes - C.C.: 055.028.986/03 - Com base na Lei Municipal nº 7101/92, alterada pela Lei Municipal nº 9035/96, e artigos 208 a 212 da Lei Municipal nº 5626/85 - CTM, Defiro o pedido de redução de 50% do IPTU para o exercício de 1999, do imóvel codificado sob o nº 055.028.986/03, por estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

Prot. 80489/98 - Agenor Marques Pinheiro - Com base na Lei Municipal nº 7101/92, alterada pela Lei Municipal nº 9035/96, e artigos 208 a 212 da Lei Municipal nº 5626/85 - CTM, Defiro o pedido de redução de 50% do IPTU para o exercício de 1999, do imóvel codificado sob o nº 055.075.662/03, por estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

Prot. 81690/98 anexo: 5950/99 - Maria Regina A. Ayer Oliveira - Com base na Lei Municipal nº 7101/92, alterada pela Lei Municipal nº 9035/96 e artigos 208 a 212 da Lei Municipal nº 5626/85 - CTM, Defiro o pedido de redução de 50% do IPTU para o exercício de 1999, do imóvel codificado sob o nº 055.082.896/03, por estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

Prot. 81706/98 - Bisco & Boselli Incorporações e Construções Ltda - Com base na Lei Municipal nº 7101/92, alterada pela Lei Municipal nº 9035/96, e artigos 208 a 212 da Lei Municipal nº 5626/85 - CTM, Indefiro o pedido de redução de 50% do IPTU para o exercício de 1999, do imóvel codificado sob o nº 055.035.851/03, por descumprimento do disposto no § 1º, do Art. 1º, da Lei 7101/92.

Processo despachado pelo Sr. Diretor em 14/09/99

Prot. 53237/99 - SNJ-CSAFT - De acordo o término do processo (Mandado de Segurança) nº 575/97 - em nome de Associação Brasileira D'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, reconheço e defiro a imunidade tributária do IPTU - a partir de 1997, para o (s) imóveis codificado (s) sob nº 055.013.536/03, 055.013.537/03 e 055.013.538/03, por atender o disposto no artigo 150, inciso VI - letra "b" da Constituição Federal de 1988 e isenção das taxas de prevenção e combate a Sinistros, nos termos da Lei 6361/90, sendo devido a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Urbano, reemitindo-se o lançamento relativo ao tributo devido no presente exercício fiscal com cobrança atrasada de 1997, 1998 a 1999.

ADEMIR MACAN

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

21.036/96 (81.136/98) - ODAIR GARDIN (IOLANDA ROCHA GARDIN) - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS/Habite-se - À vista do que

consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de nº: 940.000.719, embora intempestivo, trata-se de matéria de fato, fica alterado para o valor correspondente a 378,0397 UFIR, tendo em vista que na revisão efetuada ficou constatado que a área construída é de 160,81 m2, sendo que 68,60 m2 consta lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1982 e, a área de 92,91 m2 possui os benefícios da Lei 8.275/95. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

31.752/97 - REDECARD S/A - Assunto: Regularização de ISS - Providenciado, conforme manifestação da Fiscalização Mobiliária, archive-se.

44.429/98 - MARIA DAS DORES REIS - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 29.433.0 com data retroativa a 31/10/1997.

65.184/98 - CHRISTIANNE AZZALIN - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 32.139-7 com data retroativa a 02/08/1996.

68.948/98 - CPN - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA. - Assunto: Cancelamento de lançamento de ISS/Habite-se - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de ISS/Habite-se nº: 970.000.339, tendo em vista a dedução das Notas Fiscais já tributadas, superaram o valor do lançamento pela pauta fiscal. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

69.613/98 - JOSÉ EDUARDO TOGNOLO - Assunto: Impugnação de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, indeferimos o pedido inicial, para manter o lançamento de que trata a notificação nº: 970.000.182 e referente a cobrança do ISS incidente sobre a mão de obra na construção do imóvel especificado, tendo em vista que o lançamento está correto conforme informações do protocolado 5.895/80, apurado através da planilha de informações cadastrais de setembro/97 de 231,14 m2 mais a área coberta de 20,00 m2, sendo o notificado sujeito passivo da obrigação tributária por responsabilidade solidária, nos termos da legislação vigente. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer da decisão em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

74.681/98 - ANTONIO BALDASSA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS/Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação de nº: 940.000.077, fica alterado para o valor correspondente a 845,4966 UFIR, (embora intempestivo, trata-se de matéria de fato pelo tributo recolhido por Notas Fiscais já tributadas). Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

78.964/98 - MARIA AMÉLIA NOGUEIRA PASCOAL DE SOUZA. - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 85.133 (antiga) com data retroativa a 01/01/1996.

26.515/99 - VICTOR MANUEL MENÉSES - Assunto: Cancelamento de lançamento de ISS/Habite-se - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de ISS/Habite-se nº: 940.006.530, tendo em vista que o imposto já foi pago através do DUAM nº: 182189. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

35.692/99 - JAMIL Y. RACHED E CIA. LTDA. - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 23.057 (T.F.F.) com data retroativa a 31/10/1992.

37.576/99 - ESTELA REGINA VIDOTTI - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 40.045-9 com data retroativa a 19/03/1999.

38.470/99 - JOSELI DO CARMO ROSSIM. - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 10.011-0 com data retroativa a 21/05/1998.

38.659/99 - ALEXANDRE RUSZCZYK NETO - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 67.097 (antiga) com data retroativa a 02/12/1991.

40.016/99 - FRANCISCO BIACONI SOBRINHO - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 3.430-4 com data retroativa a 06/11/1997.

40.134/99 - VENILTON ALBINO CARVALHO - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 76.598 (antiga) com data retroativa a 01/01/1998.

40.290/99 - CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração de Multa nº 03036 Série "B" em nome de CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

40.291/99 - CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03037 Série "B" em nome de CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da lei 8.230/94 c/c o artigo 61 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 44 de lei 8.230/94 c/c o artigo 61 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 16 da lei 8.230/94 c/c o artigo 15 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43, § 4, da lei 8.230/94 c/c o artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

40.493/99 - MARIA JOSÉ S. D. VASCONCELOS - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 11.663-7 com data retroativa a 28/03/1999.

40.595/99 - DÉJNIS CRISTINA BUSSOLIN - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 32.562-7 com data retroativa a 01/09/1998.

40.806/99 - ALCYR TORNATORE - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 29.516 (antiga) com data retroativa a 01/01/1978.

40.892/99 - PAULO MARQUES - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 36658-7 com data retroativa a 01/02/1996.

41.593/99 - ARMANDO MANUEL DE MATOS PEREIRA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 873-7 com data retroativa a 02/01/1998.

42.264/99 - SINEZIO JORGE FILHO - Assunto: Impugnação de Auto de Infração - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa é, anexo às fls. 02 e demonstrativos de débitos às fls. 03 e 04, julgo procedente o AIIM nº 00896 - Série B em nome de Sinezio Jorge Filho, visto que a autuação se deu por deixar de recolher o ISSQN referente aos meses de agosto/98 a maio/99, infringindo o artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do Regulamento do ISSQN aprovado pelo Decreto 11.794/95 (item I), sendo aplicada a multa fiscal pela cessação da espontaneidade, visto que o início da fiscalização se deu em 22/06/99 e o pedido de parcelamento espontâneo em 23/06/99, sendo constatado ainda junto ao Protocolo Geral que o mesmo funcionou regularmente de 10 a 21/06/99. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, ou apresentar recurso ordinário em 2ª instância, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

42.270/99 - MARCELO FERREIRA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 49.757-6 com data retroativa a 18/09/1998.

42.367/99 - MANUEL AGOSTINHO BARRETO - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 38.240-0 com data retroativa a 31/12/1997. **42.530/99 - LAERSON QUARESMA DE MORAES - Assunto: Cancelamento de Inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 33.406 (antiga) com data retroativa a 01/01/1997.

42.685/99 - IZABEL CRISTINA ROESE - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 89.706 (antiga) com data retroativa a 01/10/1995.

43.030/99 - MANOEL MARQUES DE FARIA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 10.535-0 com data retroativa a 13/01/1997.

43.227/99 - SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 02832 Série "B" em nome de SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELÉTRICAS Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em

conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da lei 8.230/94, regulamentado pelo artigo 22 do RISS, anexo ao Decreto 11.794/95; Inciso I do artigo 51 da lei 8.230/94, regulamentado pelo artigo 118, Inciso I do RISS, anexo ao Decreto 11.794/95; artigo 43, § 1º da lei 8.230/94, regulamentado pelo artigo 63, V, do RISS, anexo ao Decreto 11.794/95.

43.228/99 - SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 02830 Série "B" em nome de SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61, da lei 5.626/85, alterado pela lei 6.360/90, c/c artigo 37, inciso I e com o artigo 51 do RISS, anexo ao Decreto 11.465/94; 31, inciso I, da lei 8.230/94, regulamentado pelo artigo 37, inciso I, c/c artigo 51, do RISS, anexo ao Decreto 11.794/95.

43.881/99 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA. - Assunto: Solicita isenção de ISS - De acordo com a manifestação da área fiscal, defiro o pedido, visto que foi constatado pela documentação fiscal/contábil, bem como pela certidão emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a requerente preencheu os requisitos da Lei 6.878/91 e do Decreto 10.969/92.

43.882/99 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA. - Assunto: Solicita isenção de ISS - De acordo com a manifestação da área fiscal, defiro o pedido, visto que foi constatado pela documentação fiscal/contábil, bem como pela certidão emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a requerente preencheu os requisitos da Lei 6.878/91 e do Decreto 10.969/92.

43.923/99 - MARIA ELIANA DE LIMA FERREIRA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 36.933-0 com data retroativa a 01/10/1997.

43.996/99 - MARINA C. SIMÕES ALVES - Assunto: Cancelamento de Inscrição

Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 16.303-1 com data retroativa a 02/05/1994.

44.294/99 - TOLEDO REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03128 Série B em nome de Toledo Representações S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da lei 8.230/94 c/c o artigo 22 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 do lei 8.230/94 c/c com o artigo 83 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95.

44.295/99 - TOLEDO REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03127 Série "B" em nome de Toledo Representações S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da lei 5.626/85, alterado pela lei 6.360/90, c/c o artigo 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

44.580/99 - TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00872 Série "B" em nome de Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4º, da lei 8.230/94 c/c o artigo 118 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95.

44.581/99 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00873 Série "B" em nome de Rápido Luxo Campinas Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4º, da lei 8.230/94 c/c o artigo 118 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95.

45.049/99 - URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00874 Série "B" em nome de Urca Urbano de Campinas Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4º, da lei 8.230/94 c/c o artigo 118 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95.

45.347/99 - FOTOLITO IMAGEM S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 01332 Série "B" em nome de Fotolito Imagem S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, inciso I da lei 8.230/94 c/c o artigo 51 do Decreto 11.794/95; artigo 61 da lei 5.626/85 alterado pela lei 6.360/90, c/c artigo 51 do Decreto 11.465/94, artigo 31, inciso I da lei 8.230/94; artigo 31, inciso I da lei 8.230/94 c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.348/99 - FOTOLITO IMAGEM S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 01331 Série "B" em nome de Fotolito Imagem S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da lei 5.626/85, alterado pela lei 6.360/90, c/c o artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, inciso I da lei 8.230/94; artigo 31, inciso I da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.349/99 - S. M. CAMPINAS LIMPADORA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00523 Série "B" em nome de S. M. Campinas Limpadora Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da lei 8.230/94 c/c o artigo 68, III, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43, § 4º, da lei 8.230/94 c/c o artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da lei 8.230/94 c/c o artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 85, § 2º, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 20 da lei 8.230/94 c/c o artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.350/99 - S. M. CAMPINAS LIMPADORA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00740 Série "B" em nome de S. M. Campinas Limpadora Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, da lei 8.230/94, c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.351/99 - S. M. CAMPINAS LIMPADORA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00741 Série "B" em nome de S. M. Campinas Limpadora Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da lei 5.626/85, alterado pela lei 6.360/90, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I da lei 8.230/94; artigo 31, I da lei 8.230/94, c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.352/99 - S. M. CAMPINAS LIMPADORA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00742 Série "B" em nome de S. M. Campinas Limpadora Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da lei 5.626/85, alterado pela lei 6.360/90, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I da lei 8.230/94; artigo 31, I da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.616/99 - POINTER SERVICE INFORMÁTICA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00839 Série "B" em nome de Pointer Service Informática Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

45.617/99 - POINTER SERVICE INFORMÁTICA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00840 Série "B" em nome de Pointer Service Informática Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da lei 8.230/94, c/c o artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

46.326/99 - ESCOLA ARQUIMEDES S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 01020 Série "B" em nome de Escola Arquimedes S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da lei 8.230/94, c/c o artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 72, § 2º e 3º do RISS regulamentado pelo Decreto nº 11.794/95.

46.327/99 - ESCOLA ARQUIMEDES S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 01019 Série "B" em nome de Escola Arquimedes S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

46.573/99 - RICARDO HENRIQUE ALEGRETI. Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 33.480-4, com data retroativa a 31/12/1.997.

46.997/99 - MARIA SUELY OLIVEIRA GOLDSTEIN. - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 52.235-0 com data retroativa a 01/03/1.999.

42.258/99 - ELIAS JOSÉ DIAS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03226 Série "B" em nome de Elias José Dias, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e

158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, Inciso I, da lei 8.230/94 c/c o artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

42.259/99 - ELIAS JOSÉ DIAS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03227 Série "B" em nome de Elias José Dias, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, da lei 8.230/94 c/c o artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

42.260/99 - ELIAS JOSÉ DIAS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03228 Série "B" em nome de Elias José Dias, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 16, da lei 8.230/94 c/c o artigo 15 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

47.381/99 - DANIEL GOMES VIEIRA - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03301 Série "B" em nome de Daniel Gomes Vieira, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da lei 5.626/85, alterado pela lei 6.360/90, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da lei 8.230/94; artigo 31, I, da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto nº 11.794/95.

47.382/99 - S.O.S. MANUTENÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03286 Série "B" em nome de S.O.S. Manutenção Comércio de Materiais Elétricos e Instalações Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, Inciso I, da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

47.383/99 - S.O.S. MANUTENÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03287 Série "B" em nome de S.O.S. Manutenção Comércio de Materiais Elétricos e Instalações Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, DECIDO, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, §1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, Inciso I, da lei 8.230/94, c/c o artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

Retificação da publicação de 24/08/99 do protocolado nº: 75.606/98 em nome de Carlos Cassano

Onde se lê: "...tendo em vista a alteração da área de 96,91 m2 para 16,64 m2 e padrão de classificação de A3 para A1. Nos termos..."

Leia-se: "...tendo em vista a alteração da área de 96,91 m2 para 16,64 m2. Nos termos..."

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

Retificação da publicação de 24/08/99 do protocolado nº: 39.119/99 em nome de Campitel - Campineira de Telecomunicações Ltda.

Torno sem efeito a publicação de 24/08/99 do protocolado 39.119/99 em nome de Campitel - Campineira de Telecomunicações Ltda., sendo que a requerente impugnou o Auto através do protocolado 45.527/99, que somente deu entrada nesta Diretoria em 27/08/99.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

CONVOCAÇÃO

A Presidência da JRT, no uso das atribuições da artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da Primeira Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **28/09/99, às 8:30 horas** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibas, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 12º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo.

PAUTA

1) Protoc. 12355/95 - Instituto de Patologia de Campinas Ltda.

Relator: José Norival Munhoz

2) **Protoc. 63100/96** - Construtora MHP Ltda.

3) **Protoc. 8650/97** - Laboratório de Análises Clínicas Dr. Rogério Burnier Ltda.

Relator: Raul Teixeira Penteado Filho

4) **Protoc. 20077/97** - Centro Ortopédico Campinas S/C Ltda

Relator: Antônio Carlos Nóbrega Tortello

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.

NOTIFICAÇÃO

Protoc. 7152/95 - Sérgio Flávio Padilha - Referente a IPTU.

Atendendo a pedido da Representação Fiscal em manifestação preparatória regulamentar que acatamos, NOTIFICAMOS V.Sa. a sanar irregularidade em seu recurso, ATÉ 18/10/99, sob pena de não conhecimento de sua apelação, pois no caso em apreciação temos um recurso apenas para duas decisões de primeira instância contrariando o disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Junta, aprovado pelo Decreto 11992/95:

"Os recursos serão protocolados um para cada decisão de primeira instância, terão efeito suspensivo e serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Finanças ao Conselho, com os seguintes requisitos, sob pena de devolução sem distribuição nem apreciação:..." (grifo nosso)

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Em, 08 de setembro de 1.999

Prot. nº 3589/99 - Gregório Pizzico - C.C. 042.040.672/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 100,00m² para 66,90m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-2.0 para A-2.4; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 3629/99 - Empresa Paulista de Televisão Ltda - C.C. 042.080.787/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída para 3.822,77m², o tipo/pad/subp. para C-3.0, o ano base para 1984 e a área do terreno para 5.070,00m², devido anexação dos lotes 042.080.787/02 e 042.012.842/02. A partir de 2000: alterar a área construída para 3.864,67m²; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 3703/99 - Moacir Soncin - C.C. 055.066.814/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 135,33m² para 118,43m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-3.0 para A-3.2; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 4526/99 - José Benedito Gonçalves - C.C. 043.861.860/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se a taxa de coleta/remoção e destinação do lixo; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 4527/99 - José Benedito Gonçalves - C.C. 043.861.862/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro parcialmente o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, cancelando-se a taxa de coleta/remoção e destinação do lixo; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 4918/99 - Kénso Onaka - C.C. 055.063.066/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar de acordo com o local e a legislação em vigor, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 4984/99 - Eli Rosa da Silva - C.C. 041.233.500/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de A-4.0 para A-2.8; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se

os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 4996/99 - José Orlando da Silva - C.C. 055.061.989/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 142,48m², tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 5594/99 - Geraldo Alves Garcia - C.C. 055.076.486/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 62,21m², tipo/padrão/subpadrão A-1.8 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 5718/99 - Euripedes Rossi - C.C. 055.063.089/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de predial para territorial para predial, com área construída de 106,52m², tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 6690/99 - Eliana Sena Giampauli - C.C. 055.037.430/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 345,08m² para 173,83m² e, a partir do ano 2000, a área construída de 173,83m³ para 214,83m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-3.0 para A-3.1; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 7709/99 - Domênico Farinaccio - C.C. 055.002.466/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar de acordo com o local e a legislação em vigor, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 8162/99 - Mauricio Linhares - C.C. 042.023.718/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de A-4.0 para A-3.2; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 8194/99 - Marcos Rodrigues Pinheiro - C.C. 055.062.024/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 56,00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.7 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 8445/99 - José de matos - C.C. 025.626.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se a área construída de 2590,88m² para 2689,88m² e o tipo/padrão/subpadrão de C-1.7 para C-2.2; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 9060/99 - Vitor Ricardo - C.C. 055.062.198/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 86,05m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 9120/99 - Cleber Fernandes - C.C. 042.283.100/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 55,28m², tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o

lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 9192/99 - Maria Silva de Souza - C.C. 055.055.806/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 61,00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.4 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 9311/99 - Damiana Rodrigues dos Santos - C.C. 055.037.980/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 41,00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.2 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 9507/99 - José Antônio dos Santos - C.C. 042.128.385/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 96,00m² para 90,54m², o tipo/padrão/subpadrão de A-2.0 para A-2.9 e o ano base de 1993 para 1992; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 9580/99 - Allan Francis Dorrington - C.C. 042.020.628/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 266,10m² para 258,54m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-4 para A-3.3; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 9679/99 - Jorge Américo Coutinho - C.C. 047.566.800/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 185,00m² para 182,02m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-4.0 para A-2.6; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 10048/99 - Otaviano Alves de Macedo - C.C. 055.056.513/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 166,21m² para 156,62m²; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 10062/99 - Astolfo Arruda - C.C. 055.037.815/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 155,00m² para 154,10m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-3.0 para A-2.9; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 10101/99 - Geraldo Benedito de Camargo - C.C. 055.056.133/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 95,16m², tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 10222/99 - José Siqueira Filho - C.C. 055.062.831/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área construída de 106,43m², tipo/padrão/subpadrão A-2.8 e ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 10265/99 - Marcos Rodrigues Donato - C.C. 051.960.578/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 148,50m² para 182,14m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-2.6 para A-2.5; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os

demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 10324/99 - Pedro Henrique Baeta - C.C. 055.038.873/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 218,00m² para 203,44m²; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 10714/99 - Antônio Martins da Cunha - C.C. 047.325.700/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 295,92m² para 272,92m², o tipo/padrão/subpadrão de C-2.0 para C-1.3 e o ano base de 1991 para 1990; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 11699/99 - Renata Cristina Serrazes Araújo - C.C. 055.070.240/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 373,21m² para 362,26m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-4.0 para A-3.2; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 11894/99 - Orlando Mamprim - C.C. 034.533.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 136,55m² para 108,18m², o tipo/padrão/subpadrão de A-2.3 para A-2.8 e o ano base de 1986 para 1977; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 13137/99 - Francisco Leite de Souza - C.C. 045.827.800/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar intempestivo, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 13144/99 - Waldemar Antônio da Silva - C.C. 046.480.100/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar intempestivo, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 13179/99 - Simião Gonçalves Bezerra - C.C. 055.037.454/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se a área construída de 170,00m² para 158,66m²; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 13383/99 - Roberto Carlos Navarro - C.C. 010.905.405/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar intempestivo, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 15939/99 - José Olívio Bernussi - C.C. 042.042.786/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar intempestivo, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 18700/99 - Leonilda Maria da Conceição - C.C. 041.126.500/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar de acordo com o local e a legislação em vigor, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 20175/99 - Abílio dos Santos Lote - C.C. 042.906.300/03 - Com base

no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 por estar intempestivo e haver ocorrido a extinção do crédito tributário, mantendo-se o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 8100085/99 - Sérgio Aparecido Tomé - C.C. 055.047.739/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de A-4 para A-3.7 e o ano base de 1994 para 1995; consubstanciado nos termos da Lei 9.927/98, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

ADEMIR MACAN

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Em, 09 de setembro de 1.999.

Prot. nº 15722/97 - Abramides Engenharia Ltda - C.C. 055.072.827/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1994 alterando-se o lançamento conforme segue: para os exercícios de 1994 à 1998 a área do terreno para 600,00m² e a testada para 20,00m² e para 1999, predial, desmembrando em unidades autônomas com tipo/padrão/subpadrão para apartamentos tipo B-2.4 e cobertura B-3.5, ano base 1998; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 01635/98 - Mônica Dechen - C.C. 036.299.550/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 190,98m², tipo/padrão/subpadrão para A-3.9 e ano base de depreciação para 1967; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 01799/98, anexo 16663/98 - Nelson Paz de Lima - C.C. 044.910.600/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 132,55m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.4; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 03078/98, anexos 03079/98 e 13830/98 - Ronaldo Vinci - C.C. 055.020.709/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 por estar de acordo com o local e a legislação em vigor mantendo-se o lançamento conforme segue: o lançamento vigente; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 09448/98, anexo 09546/99 - Bento da Costa Carvalho Júnior - C.C. 009.627.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 150,29m², o tipo/padrão/subpadrão para A-3.5 e o ano base de depreciação para 1968; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 09487/98 - Pedro Orismar do Carmo - C.C. 045.061.900/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 127,92m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7 e o ano base de depreciação para 1988; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 09575/98 - Vilma Pereira Domarco - C.C. 047.883.200/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 142,74m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.8 e o ano base de depreciação para 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 10060/98 - Maria Aparecida Crisci - C.C. 013.486.350/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 91,60m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.6 e o ano base de depreciação para 1992; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 10635/98, anexo 8100002/99 - André Monteiro Peixoto - C.C. 090.118.300/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 317,33m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-4.2; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 11027/98 - Cidália de Oliveira Vasconcelos - C.C. 055.057.888/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento de territorial para predial, sendo: área construída de 126,36m², tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base de depreciação 1997; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 11041/98, anexo 08018/99 - Cláudio Rodrigues Carmona - C.C. 004.045.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 147,97m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7 e o ano base de depreciação para 1977; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 12169/98, anexo 17694/98 - Martins Antonio - C.C. 044.445.500/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 145,00m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.2; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 12339/98 - Maria de Lourdes Freitas Maciel - C.C. 094.000.073/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 166,89m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 13103/98 - Claudete da Silva Rosa - C.C. 044.909.200/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 146,70m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.8; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 13556/98, anexo 06490/99 - Dionísio Crivelaro - C.C. 042.049.921/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 40,20m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.5 e o ano base de depreciação para 1981;

consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 13954/98 - Rosimeire Dias de Freitas Salatine - C.C. 055.013.626/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento de predial para territorial; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 14467/98 - João Aparecido Campos - C.C. 041.649.700/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 138,40m²; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 14582/98 - José Grande Sobrinho - C.C. 094.000.555/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 48,00m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.3; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 14770/98 - ENAC Empr. Constr. e Com. Ltda - C.C. 042.030.798/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento de predial para territorial; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 19467/98 - Frasia Antonia Presa Sagrilo - C.C. 047.474.100/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 109,00m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.0 e o ano base de depreciação para 1986; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 27033/98, anexo 45292/98 - Noemia da Silva Ferreira - C.C. 048.052.900/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 44,80m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.6; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 34516/98 - Vicente Queiroz - C.C. 042.015.955/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 face a extinção do crédito tributário e a intempestividade mantendo-se o lançamento conforme segue: o lançamento para o exercício de 1998 e alterando-se de ofício para 1999, a subdivisão do lote em: lote 24 - área constr. 313,70m², tipo/padr./subp. F-2.0 e ano base 1994 e lote 24-B - área constr. 118,09m², tipo/padr./subp. C-1.0 e ano base 1997; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 39080/98, anexo 08212/99 - Silvestre Guedini - C.C. 041.584.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 143,00m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 46618/98, anexo 72393/98 - Valmir Gomes da Silva - C.C. 055.079.181/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar)

nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento de territorial para predial, sendo: área construída 50,00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.8 e ano base de depreciação 1997; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 46736/98, anexo 57822/98 - Raquel da Silva Soares - C.C. 025.569.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 121,13m², o tipo/padrão/subpadrão para C-1.6 e o ano base de depreciação para 1977; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 54326/98 - Izaltina Pereira Antonio - C.C. 046.543.600/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1996 alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento de territorial para predial, sendo: área construída 40,95m², tipo/padrão/subpadrão A-1.7 e ano base de depreciação 1995; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 61257/98 - Inaldo Epifânio da Silva - C.C. 046.531.700/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 128,52m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 63419/98 - Emilson Luiz Zanetti - C.C. 055.075.650/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento para territorial nos exercícios de 1995 e 1996 e para predial a partir de 1997, sendo área construída de 525,57m², tipo/padrão/subpadrão A-4.4 e ano base de depreciação 1996; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 70690/98 - Eduardo Oliveira Soares - C.C. 007.917.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 150,03m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 72285/98, anexo 07149/99 - Hélio Jurgensen - C.C. 018.789.400/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 por estar de acordo com o local, mantendo-se o lançamento conforme segue: o lançamento vigente e alterando-se para o exercício de 1999 a área construída para 222,28m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-3.3; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 76422/98, anexo 06506/99 - Odair Jusioli - C.C. 042.037.658/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 79,60m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 76622/98, anexo 06582/99 - Otília Foster - C.C. 016.237.950/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999 alterando-se o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão para B-2.1 e o ano base de depreciação para 1970; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94

(alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. nº 77613/98 - José Benedito de Paula - C.C. 044.250.700/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 68,75m2, o tipo/padrão/subpadrão para A-2.2 e o ano base de depreciação para 1988; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 79508/98 - Pedro Cardoso de Lima Filho - C.C. 035.887.200/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 83,75m2, o tipo/padrão/subpadrão para A-2.9 e o ano base de depreciação para 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 80836/98, anexo 17754/99 - Antonio Stefano de Cápua - C.C. 004.869.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão para A-3.0; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 5002079/98 - Rosalina Dokhon Ximenes - C.C. 042.084.420/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 182,55m2, o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7 e o ano base de depreciação para 1989; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 5002085/98 - Edson Basilio Pereira - C.C. 044.920.800/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 98,87m2 e o tipo/padrão/subpadrão para A-2.5; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. nº 8100058/98 - Maria Auxiliadora Palandi Kreft - C.C. 025.173.200/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998 alterando-se o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão para A-2.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. nº 74249/98 - Maria Izabel de Brito Rosa - C.C. 029.139.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro** o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995 alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída para 84,40m2, o tipo/padrão/subpadrão para A-2.7 e o ano base de depreciação para 1945; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

ADEMIR MACAN

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, PARA FINS DE LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE SOBRE A MÃO-DE-OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - (DECRETO Nº.11.442 DE 27/01/94

MÊS DE SETEMBRO 1.999 - variação sobre o mês anterior = 0,25%

1999	1998	1997	1996	1995	1994
1,0548	1,0986	1,1900	1,3599	2,0309	21,7830
1,0410	1,0986	1,1893	1,3599	1,9765	13,5643
1,0410	1,0967	1,1879	1,3599	1,9658	10,0555
1,0392	1,0967	1,1873	1,3599	1,8864	6,0332
1,0387	1,0958	1,1873	1,3538	1,8738	4,0628
1,0072	1,0593	1,1864	1,2454	1,3938	2,8580
1,0028	1,0551	1,1191	1,1946	1,3760	2,0608
1,0025	1,0551	1,1129	1,1946	1,3640	2,0858
1,0000	1,0551	1,0986	1,1946	1,3634	2,0867
	1,0551	1,0986	1,1946	1,3644	2,0716
	1,0551	1,0986	1,1941	1,3615	2,0499
	1,0551	1,0986	1,1941	1,3603	2,0309

(14, 15 e 16/09)

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO DE OBRA INCIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ISSQN, INCLUSIVE REFORMAS OU DEMOLIÇÕES, CONFORME DECRETO Nº.11.442/94.

MÊS DE SETEMBRO DE 1999 - variação sobre o mês anterior = 0,25%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/ M2 (REAL)
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A1 A2	280,42
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A3 A4	319,45
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A5	375,11
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B1	206,37
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B2 B3	245,50
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B4	317,24
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C1	330,32
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C2	379,17
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C3	434,26
4	COMERCIAL VERTICAL	D1	240,14
4	COMERCIAL VERTICAL	D2	285,88
4	COMERCIAL VERTICAL	D3	366,98
5	INDUSTRIAL	E1	280,42
5	INDUSTRIAL	E2	319,95
5	INDUSTRIAL	E3	375,11
6	BARRACÃO TELHEIROS	F1	196,27
6	BARRACÃO TELHEIROS	F2	224,00

DEMOLIÇÃO e REFORMA (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

(14, 15 e 16/09)

SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROTOCOLADO Nº 36.069/94, EM NOME DE MANOEL FRANCISCO FERNANDES E OUTRO - JARDIM TAMOIO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 036/98. TERMO DE CONTRATO Nº 215/99. OBJETO: EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. VALOR: R\$ 1.866.473,82 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES. ASSINATURA: 08/09/99. FRANCISCO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 34.077/99, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DPCC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: COMERCIAL DINCOS E SERVIÇOS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/99. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 035/99. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA. VALOR: POR ITEM: 001(R\$ 2,69), 004(R\$ 7,69), 007(R\$ 1,30), 009(R\$ 2,38), 019(R\$ 1,02), 022(R\$ 1,02), 037(R\$ 2,79), 052(R\$ 1,94) E 070(R\$ 1,56). PRAZO: 12(DOZE) MESES. ASSINATURA: 09-09-99.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: COMERCIAL MODELOCÓPIAS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/99. VALOR: POR ITEM: 002(R\$ 9,00), 003(R\$ 6,00), 008(R\$ 0,60), 013(R\$ 0,33), 014(R\$ 0,33), 015(R\$ 0,33), 016(R\$ 1,15), 017(R\$ 1,15), 018(R\$ 1,15), 021(R\$ 5,60), 023(R\$ 6,05), 025(R\$ 1,00), 026(R\$ 1,00), 027(R\$ 1,00), 028(R\$ 1,00), 030(R\$ 1,50), 031(R\$ 0,55), 033(R\$ 0,49), 036(R\$ 0,50), 038(R\$ 0,18), 040(R\$ 0,17), 041(R\$ 0,80), 042(R\$ 1,73), 043(R\$ 1,20), 044(R\$ 1,50), 046(R\$ 4,80), 047(R\$ 1,00), 048(R\$ 1,30), 051(R\$ 0,46), 055(R\$ 0,50), 066(R\$ 2,00) E 067(R\$ 0,10). PRAZO: 12(DOZE) MESES. ASSINATURA: 09-09-99.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/99. VALOR: POR ITEM: 062(R\$ 26,51). PRAZO: 12(DOZE) MESES. ASSINATURA: 09-09-99.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: MAURIKAT DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/99. VALOR: POR ITEM: 005(R\$ 0,14), 006(R\$ 6,63), 010(R\$ 6,00), 011(R\$ 0,65), 012(R\$ 0,26), 020(R\$ 0,73), 024(R\$ 7,76), 034(R\$ 5,66), 035(R\$ 1,52), 039(R\$ 0,38),

045(R\$ 0,65), 049(R\$ 3,27), 050(R\$ 0,26), 053(R\$ 0,99), 054(R\$ 1,27), 056(R\$ 9,82), 057(R\$ 11,78), 058(R\$ 7,63), 059(R\$ 0,30), 061(R\$ 3,30), 063(R\$ 39,80), 064(R\$ 2,68), 065(R\$ 5,82), 068(R\$ 0,44) e 069(R\$ 1,98). PRAZO: 12(DOZE) MESES. ASSINATURA: 09-09-99.

FRANCISCO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 28.254/94, EM NOME DE SEPLAMA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 075/94. TERMO DE CONTRATO Nº 164/95. TERMOS DE ADITAMENTOS Nºs 058/95, 226/97, 035/98. TERMO DE ADITAMENTO Nº 062/99. OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR E REAJUSTE CONTRATUAL. VALOR: R\$ 745.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). ASSINATURA: 09-09-99.

FRANCISCO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 41.522/96, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 055/97. TERMO DE CONTRATO Nº 079/98. TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/99. TERMO DE ADITAMENTO 063/99. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 65(SESENTA E CINCO) DIAS. ASSINATURA: 09/09/99.

FRANCISCO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 31.833/98, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: MOZART NOGUEIRA ESTEVES & CIA LTDA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 036/98. TERMO DE CONTRATO Nº 324/98. TERMO DE ADITAMENTO Nº 065/99. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. ASSINATURA: 31-08-99.

FRANCISCO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 31834/98, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: HOMEOFARMA CAMPINAS LTDA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 037/98. TERMO DE CONTRATO Nº 297/98. TERMO DE ADITAMENTO Nº 064/99. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 60(SESENTA) DIAS A PARTIR DE 18-08-99. VALOR: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). ASSINATURA: 09-09-99.

FRANCISCO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO

COORDENADORIA DE LICENÇA DO USO

Indeferidos

Prot. 39.648/99 Fernando Fausto Robim Feitosa - Prot. 51.823/99 Point Gas Comércio e Serviços Ltda - Prot. 53.320/99 Aval Industria e Comércio Borracha Ltda - Prot. 53.775/99 Wagner Barbosa Campinas - Prot. 53.924/99 Or-Brasil Comércio Imp. Exportação Ltda - Prot. 54.958/99 Aloisio Carneiro da Cunha Menegazzo

Compareçam os Interessados

Prot. 52.529/99 Serras Awa e Comércio Ltda

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO DO SOLO

PELA DIRETORA

Cancele-se a AIM nº 5020, 5036 e 586/99

Prot. 6001985/99 Oscar Gasparini - Prot. 6002010/99 Maria Jose Bernardo - Prot. 6002017/99 Paulo Antonio Gaban

Compareçam os Interessados

Prot. 11.888/99 Mario Ferreira (espolio)

COORDENADORIA DE PROJETOS NÃO RESIDENCIAIS

Deferidos

Prot. 33.097/99 Celso de Castro Adoglio - Prot. 34.356/99 Benedito Waldomiro Maran - Prot. 52.911/99 Jorge Gabriel -

Indeferidos

Prot. 22.011/99 Ronaldo Roberto Martorano - Prot. 38.137/99 João Mitica - Prot. 52.262/99 Centro de Orientação Familiar - Prot. 53.103/99 Welton Nahas Curi - Prot. 53.617/99 Miriam Leticia Cabral Senna

Compareçam os Interessados

Prot. 53.593/99 Genor Bittar - Prot. 53.706/99 Alexander Buscaratti - Prot. 54.299/99 Jose Carlos de Almeida Oliveira - Prot. 54.802/99 Edilson Pentean - Prot. 55.110/99 Reinaldo de Sorri - Prot. 55.357/99 Luiz A. Tarcisio Polezel

COORDENADORIA DE PROJETOS RESIDENCIAIS

Deferidos

Prot. 26.241/85 Eduardo Zago - Prot. 35.630/99 Luiz Carlos Lefeura - Prot. 40.754/99 Soedil Soteco Edificações Ltda - Prot. 50.469/99 Celio Adalberto de Oliveira - Prot. 50.872/99 Lucinaldo Gonçalves Teixeira - Prot. 52.030/99 Jose Carlos Cunha - Prot. 54.509/99 Walter Teixeira - Prot. 55.361/99 Sonia Maria

de Souza - Prot. 55.448/99 Zappellini Arquitetura e Planejamento S/C Ltda - Prot. 50.582/99 Alessio Solcia - Prot. 55.643/99 Paulo Sergio Formagio - Prot. 55.863/99 Erlindo Americo de Oliveira

Indeferidos

Prot. 25.760/96 João Tadaki Kitauchi - Prot. 30.756/98 João Correia da Silva - Prot. 52.568/99 Construtora Samuel R Neto Ltda

Compareçam os Interessados

Prot. 49.398/99 Rossi Residencial S/A - Prot. 52.909/99 Mario Cavalcanti - Prot. 55.644/99 Jose Reynaldo Formagoni Filho

COORDENADORIA DE OBRAS CONCLUÍDAS

Indeferidos

Prot. 54.459/99 Milton Maia

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO 305/99

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, é visando melhor atendimento ao usuário do sistema de transporte coletivo do Município, RESOLVE:

1- Expedir Ordem de Serviço, para alteração das linhas:

LINHA	NOME	VERSÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA
3.39	Guará	37D	30/08/99	TUCA
5.28	Jd. N. Mercedes	11D	30/08/99	VBUTU
6.12	Jd. S. Vicente (Via Von Zuben)	22D	05/09/99	RLC
5.78	TOV/Shopping Iguatemi	19D	04/09/99	URCA

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENGº AMANDO DE QUEIRÓZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

RESOLUÇÃO 306/99

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, e visando melhor atendimento ao usuário do sistema de transporte coletivo do Município, RESOLVE:

1- Expedir Ordem de Serviço, para alteração das linhas:

LINHA	NOME	VERSÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA
4.23	T. ITAJAÍ/RODOV	15D	05/09/99	VISCA
4.55	PQ. FLORESTA	08D	05/08/99	VISCA
4.56	Sta Clara	04D	05/09/99	VISCA
4.20	Pq. São Jorge	34D	05/09/99	VISCA

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENGº AMANDO DE QUEIRÓZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

RESOLUÇÃO 307/99

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, e visando melhor atendimento ao usuário do sistema de transporte coletivo do Município, RESOLVE:

1- Expedir Ordem de Serviço, para alteração das linhas:

LINHA	NOME	VERSÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA
3.60	TBG/Rodov.	29D	06/09/99	TUCA
3.38	Hospital das Clinicas	27D	06/09/99	TUCA
5.36	Aeroporto Viracopos	22D	06/09/99	VBUTU

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENGº AMANDO DE QUEIRÓZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 310/99

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito

Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 09/09/99 a 10/09/99 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ENGº AMANDO DE QUEIRÓZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 09/09/99 A 10/09/99

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 10/09/99

ABO9821	BI-345685-03	AZP0009	BI-345034-83	BFH9972	BI-342823-83
BFL2166	BI-331163-83	BFL5660	BI-346501-13	BFL6354	BI-345222-93
BGF5259	BI-346092-03	BGP0517	BI-345833-43	BHI2907	BI-345286-73
BHI4028	BI-345999-53	BJI3831	BI-345752-03	BJQ7477	BI-331160-53
BKH1375	BI-345228-43	BKK1238	BI-343769-83	BKK4341	BI-346158-03
BKL9090	BI-341419-13	BKR0647	BI-341824-03	BMC8131	BI-344289-03
BMT2899	BI-345862-03	BMT3967	BI-345953-33	BMU1107	BI-345873-03
BMU2606	BI-345201-03	BMU3114	BI-338700-03	BMU5458	BI-343368-33
BMU7265	BI-347505-43	BMU8568	BI-343767-63	BMU8880	BI-345860-93
BNR7013	BI-345773-03	BNY0721	BI-345857-63	BNY0800	BI-341540-13
BNY1123	BI-341822-83	BNY1563	BI-331168-23	BNY5957	BI-347528-53
BNY9743	BI-344292-33	BOU3151	BI-346223-93	BOW5784	BI-345527-63
BOX5056	BI-346215-13	BPC3838	BI-344810-43	BPC9141	BI-346204-13
BPU1615	BI-345767-43	BPU3808	BI-313749-73	BQG6814	BI-345297-73
BQG7177	BI-345698-13	BQH2269	BI-346702-43	BQH8082	BI-343743-43
BQR7248	BI-343515-73	BQR9111	BI-344728-03	BSQ6211	BI-345634-33
BSQ6542	BI-338016-83	BTAS588	BI-343740-13	BTA6660	BI-343739-03
BTA7608	BI-344300-03	BTA7674	BI-344824-73	BTA8039	BI-312709-13
BTA8178	BI-343741-23	BTA8601	BI-346089-73	BTA9357	BI-344825-83
BTA9505	BI-346098-53	BTA9829	BI-346085-33	BTA9829	BI-346096-33
BTA9837	BI-346090-83	BTG0242	BI-344646-53	BTG0242	BI-345191-03
BTG1660	BI-345768-53	BTG2819	BI-345162-43	BTG4687	BI-346229-43
BTG5908	BI-314004-93	BTG6202	BI-345977-53	BTG6810	BI-342489-43
BTG8534	BI-344283-53	BTG8789	BI-345936-83	BUE8721	BI-346202-03
BUF8467	BI-345861-03	BUI0884	BI-347252-43	BUI3533	BI-342824-93
BUJ5003	BI-345202-03	BUW4625	BI-341819-53	BUW9435	BI-345851-03
BVN0688	BI-338648-23	BVN3877	BI-344284-63	BVN4220	BI-345031-53
BVN7734	BI-333298-93	BVN8050	BI-344648-73	BYAS292	BI-346243-73
BZJ0345	BI-345983-03	BZJ2594	BI-344823-63	BZJ4655	BI-345529-83
BZJ8303	BI-345154-73	BZU7733	BI-345831-23	CAQ2310	BI-344409-03
CAQ7260	BI-346228-33	CAQ9690	BI-346881-73	CAS6598	BI-346981-83
CCB7068	BI-344649-83	CCT3406	BI-344644-33	CCW3257	BI-316597-63
CCW7288	BI-344288-03	CCW7504	BI-346352-63	CCW7722	BI-345531-03
CDJ1220	BI-345212-03	CDU1041	BI-345610-13	CDU4216	BI-345207-53
CDU6404	BI-345208-63	CDU8759	BI-345535-33	CDU8888	BI-345775-13
CEB3451	BI-346212-93	CEE2090	BI-344294-53	CEH2728	BI-343367-23
CEV0347	BI-345826-83	CEV1887	BI-344818-13	CEV6402	BI-345107-43
CEY2156	BI-343015-23	CEY3927	BI-346242-63	CEY9998	BI-347530-73
CHB0363	BI-343782-03	CHN8642	BI-346178-83	CHN8703	BI-344569-53
CID7125	BI-333290-13	CID7183	BI-312049-13	CJD9911	BI-345834-53
CJE0394	BI-346152-43	CJR6091	BI-344293-43	CJY0400	BI-342822-73
CJY7326	BI-312046-93	CJY9662	BI-344950-13	CJY9719	BI-343362-83
CKX1890	BI-331161-63	CKX4551	BI-346165-63	CKX5150	BI-345769-63
CKX6378	BI-345040-33	CKX7844	BI-324673-83	CKX9054	BI-345764-13
CNQ1848	BI-326525-13	CNQ2556	BI-345980-83	CNQ7236	BI-345528-73
CNQ9953	BI-331165-03	COZ0049	BI-331166-03	COZ0599	BI-333288-03
COZ2029	BI-345783-93	COZ2578	BI-344687-23	COZ6384	BI-345866-43
CPS3268	BI-345859-83	CPU1871	BI-345177-83	CPU2912	BI-344533-23
CPU3925	BI-345153-63	CPU6510	BI-344282-43	CPU6864	BI-345761-93
CPZ6987	BI-333292-33	CQH2435	BI-346094-13	CQH2477	BI-346093-03
CQH2555	BI-342493-83	CQH2558	BI-346099-63	CQH2710	BI-343737-93
CRM7171	BI-344414-43	CTP0522	BI-345766-33	CTP0624	BI-345537-53
CTP2037	BI-345172-33	CTP4295	BI-283143-33	CTP4823	BI-343508-03
CTP5331	BI-345627-73	CTP5676	BI-345626-63	CTP6332	BI-345223-03
CWG0413	BI-336247-03	CWG3470	BI-340790-03	CWG6610	BI-345543-03
CXD4389	BI-281521-93	CXD4739	BI-345155-83	CXD7256	BI-340795-43
CXD8480	BI-342821-63	CXD9397	BI-345865-33	CXT1869	BI-326524-03
CXT3948	BI-340793-23	CXT5959	BI-345772-93	CYZ1754	BI-345633-23
CYZ1807	BI-341818-43	CYZ2174	BI-346097-43	CYZ5128	BI-345695-93
GMN1245	BI-341820-63	GMR9091	BI-346153-53	CHN8642	BI-346160-13
GQD1103	BI-345156-93	GQD8460	BI-346084-23	CHN9136	BI-345986-33
JKS6685	BI-345542-03	KGB1090	BI-345534-23	CHN1178	BI-345986-33

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 10/09/99

BFL1755	BI-344420-03	BPP8445	BI-342497-13	CAQ7711	BI-342490-53
CEY2606	BI-284294-03	CHN3254	BI-345455-03	CTP6145	BI-344557-43

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL

PROCESSADAS EM 10/09/99

CDU7484	BI-339240-03	CY26152	BI-344425-43
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 10/09/99

BGR7222	BI-345130-53	BMT2121	BI-344663-03	BQR4859	BI-312423-13
BTC8879	BI-345145-93	BUI3819	BI-345142-63	BXS2315	BI-344999-63
BZJ1299	BI-344429-83	CEY3153	BI-345147-03	CJD1075	BI-344433-13
CJY7444	BI-345183-33	CNQ0493	BI-346590-23	CTP5122	BI-346487-93

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 10/09/99

BFL4793	BI-312425-33	BGG7187	BI-344244-03	BGP6576	BI-280191-03
BHI2520	BI-312972-03	BHI7516	BI-312901-63	BMU0300	BI-311852-23
BOA9143	BI-312757-53	BOJ0252	BI-311793-93	BOV9905	BI-312753-13
BQG0157	BI-312756-43	BQJ0003	BI-343365-03	BUI4388	BI-312968-73
BUI6979	BI-312965-43	BUW5131	BI-341968-03	BWS6919	BI-312759-73
BZJ6982	BI-346036-93	CBM0550	BI-311514-53	CCW3484	BI-312970-93
CCW4343	BI-312969-83	CCW4990	BI-342796-33	CDU8891	BI-311504-63

CEV4580	BI-312973-13	CEV9566	BI-210209-03	CEY1162	BI-311512-33
CEY8632	BI-311511-23	CHC2347	BI-311792-83	CHN1886	BI-311510-13
CJD0919	BI-311505-73	CJD6927	BI-312902-73	CJT0837	BI-314510-93
CJY0750	BI-346429-63	CJY1684	BI-312134-93	CJY3918	BI-280194-23
CJY6919	BI-312975-33	CNO6520	BI-312971-03	CNQ0307	BI-314509-83
CNQ2266	BI-281361-33	CNQ2416	BI-280198-63	CNQ7833	BI-341967-03
COZ2886	BI-311506-83	COZ4399	BI-342797-43	COZ7765	BI-344432-03
CPS3232	BI-280197-53	CPS3418	BI-340072-73	CPS8361	BI-280193-13
CPU6780	BI-312754-23	CQB2000	BI-312758-63	CTP2360	BI-312964-33
CTP4480	BI-312974-23	CTP7420	BI-313288-83	CTP8678	BI-312089-83
CWG2671	BI-314507-63	CWG7629	BI-311946-83	CXT6654	BI-311513-43
CXT7054	BI-343374-93	DEW7777	BI-312760-83	GUY0408	BI-314506-53
HQI1661	BI-344962-23	LAE7466	BI-311508-03	LP 9758	BI-314505-43

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 10/09/99

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

PROCESSADAS EM 10/09/99

CHY4611	BI-345090-93	CKX6348	BI-345088-73
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO

PROCESSADAS EM 10/09/99

CXT1260	BI-342800-73
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 10/09/99

BMB5874	BI-280037-03	BOV3438	BI-312576-03	BRK1770	BI-346480-23
BTG4984	BI-210208-93	BVN2282	BI-312182-23	CF 2220	BI-346207-43
CXD1309	BI-344685-03	CXD5374	BI-337948-63		

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 10/09/99

BUJ0008	BI-313861-93	CEV4238	BI-346877-33	CHN0552	BI-344883-03
COZ5496	BI-313162-33	CPU3759	BI-313164-53	CWG9743	BI-313165-63
CYZ2668	BI-345706-93				

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 10/09/99

BUI2987	BI-312090-93	CNQ4800	BI-311507-93
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 10/09/99

BQH5227	BI-345903-83	CTP8016	BI-345902-73	CXD6907	BI-341992-23
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 10/09/99

AAF8906	BI-345951-13	AGU3693	BI-344269-23	AHI1952	BI-344240-63
AJV7000	BI-346990-63	BFB0426	BI-344746-63	BFB1426	BI-346241-53
BFBK338	BI-345692-63	BFL5484	BI-345440-73	BFL6291	BI-345287-83
BGB3777	BI-346886-13	BGD6518	BI-313978-53	BGS4182	BI-345697-03
BGZ7414	BI-345011-73	BHG2505	BI-345294-43	BHI9609	BI-343694-03
BHL2786	BI-345429-73	BIF0916	BI-345445-13	BIF3171	BI-344670-73
BIL2082	BI-345284-53	BJA4722	BI-344275-83	BJK6742	BI-347258-03
BJR4382	BI-344667-43	BKG0270	BI-346985-13	BKP1311	BI-344661-93
BLX0923	BI-313976-33	BMG6367	BI-345691-53	BML4333	BI-345687-13
BMU4390	BI-345432-03	BMU6731	BI-345838-93	BMU7506	BI-313633-13
BMU8899	BI-346175-53	BNG6461	BI-345988-53	BNH8445	BI-346225-03
BNS4844	BI-344246-13	BNS4844	BI-345394-53	BNS4844	BI-346151-33
BNS4844	BI-346576-03	BNU0814	BI-344750-03	BNU6319	BI-345036-03
BNY1959	BI-345475-93	BO 1370	BI-344190-03	BOD4586	BI-344271-43
BOD5747	BI-346993-93	BOF7327	BI-344659-73	BOH2034	BI-345945-63
BOI6229	BI-345724-53	BPC1585	BI-346237-13	BPC2463	BI-345398-93
BPC2897	BI-345795-03	BPC3299	BI-345512-23	BPC8530	BI-343696-13
BPP2234	BI-345845-53	BQA0552	BI-341991-13	BQA4546	BI-346209-63
BQH3926	BI-346882-83	BQH6232	BI-344273-63	BQM9476	BI-346581-43
BQN8012	BI-345195-43	BQP9445	BI-346156-83	BQP9706	BI-345179-03
BQR1476	BI-345930-23	BQR2427	BI-345465-03	BQR6673	BI-345393-43
BQR7030	BI-345818-03	BQR7533	BI-345501-23	BQR7864	BI-344773-03

CXD6793	BI-345295-53	CXD8357	BI-345431-93	CXD8760	BI-345718-03	CXD2032	CI-158199-81	CXD2350	CI-158197-61	CXD5258	CI-156795-11
CXD9001	BI-345289-03	CXD9981	BI-345521-23	CXT0733	BI-345520-03	CXD5929	CI-158161-31	CXD9181	CI-158170-11	CXT0614	CI-156776-41
CXT1133	BI-345042-53	CXT1306	BI-346603-43	CXT3516	BI-345841-13	CXT2186	CI-158163-51	CXT2933	CI-158185-51	CXT8318	CI-158360-41
CXT5002	BI-345844-43	CXT5496	BI-345503-43	CYZ0270	BI-345064-53	CXT9712	CI-158157-01	CYZ3422	CI-158320-81	CYZ4260	CI-157296-71
CYZ0317	BI-345932-43	CYZ2443	BI-346379-03	CYZ2835	BI-345249-33	GAB0017	CI-157389-11	GBM2323	CI-157697-11	GR10831	CI-157380-31
CYZ3022	BI-345990-73	CYZ5210	BI-345524-33	CYZ5229	BI-346162-33	HRL3711	CI-158149-21	LAY7382	CI-156787-41	ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO	
CYZ6834	BI-344749-93	CYZ2726	BI-345509-03	CYZ7840	BI-345677-23	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CYZ8288	BI-345836-73	CYZ9072	BI-345713-53	EI 1919	BI-345816-93	BOB0036	BI-345892-83	BTG6626	BI-344897-33	BUW8200	BI-345886-23
GBV3030	BI-345178-93	GPY4079	BI-345708-03	GPW8754	BI-346174-43	BVN3555	BI-344894-03	BZJ1313	BI-344895-13	CHN8736	BI-345887-33
GTW8231	BI-344815-93	GUH9040	BI-345395-63	GUI9285	BI-346104-03	CNX2772	BI-345030-43	CQH2555	BI-345105-23	CQH2569	BI-341539-03
GVT3617	BI-346172-23	GVV3776	BI-344672-93	HQS6033	BI-344696-03	CXD4880	BI-347751-83	CXD6232	BI-345883-03	CXT3884	BI-345888-43
HR 1988	BI-344854-43	JXM9190	BI-345250-43	JZM1897	BI-344270-33	CYZ2323	BI-345110-73	GQT7904	BI-344893-03	ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO	
KAP5008	BI-344671-83	KFL5681	BI-346377-93	LY17334	BI-345684-93	PROCESSADAS EM 10/09/99					
ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A											
PROCESSADAS EM 10/09/99											
AAO2810	BI-311810-43	ADK2873	BI-344582-73	BFE9961	BI-342649-03	BHI3980	BI-345656-33	BHI8041	BI-342421-23	BHU4255	BI-347504-33
BFH9972	BI-313758-53	BFL2477	BI-314006-03	BGJ0264	BI-314208-43	BIR2107	BI-312813-63	BMU7704	BI-340993-43	BPU4271	BI-346504-43
BHS3686	BI-343014-13	BID5463	BI-341963-63	BIE0093	BI-344885-23	BQH3495	BI-345979-73	BQK2185	BI-346328-43	BQR6888	BI-281360-23
BIE0392	BI-343818-23	BIO5716	BI-346239-33	BIP0720	BI-344434-23	BSP5312	BI-344552-03	BSQ0577	BI-324672-73	BTG3434	BI-344347-33
BKE2371	BI-313853-13	BLU2331	BI-314005-03	BMM5316	BI-345760-83	BTG7636	BI-343271-03	BUW0901	BI-313150-23	CAQ0022	BI-346168-93
BMU1987	BI-346879-53	BLM4179	BI-313743-13	BNR4447	BI-313791-53	CAQ5895	BI-326523-03	CBK7446	BI-344947-93	CBK6248	BI-346779-43
BOJ4436	BI-346255-83	BOT8936	BI-312422-03	BPC8222	BI-313519-83	CCW0241	BI-345586-03	CEV5115	BI-344758-73	CEY0870	BI-344946-83
BPD6722	BI-313751-93	BPV0633	BI-345131-63	BPU2051	BI-345758-63	CEY1642	BI-344998-53	CHN1409	BI-344757-63	CJY2123	BI-344479-33
BQR1967	BI-343139-53	BQR7757	BI-343018-53	BSP3319	BI-313787-13	CKX2222	BI-344767-53	CNF6257	BI-346780-53	CNF9676	BI-312131-63
BSQ5588	BI-344472-73	BSQ5909	BI-345185-53	BTA9582	BI-344869-83	CNQ2817	BI-345000-73	CNQ6065	BI-345720-13	COZ3760	BI-346128-23
BTG1911	BI-347005-03	BTG7083	BI-343149-43	BUI4899	BI-341997-73	COZ4275	BI-343159-33	CQB4282	BI-345733-33	CQG2192	BI-343775-33
BUI5690	BI-345058-03	BUI6111	BI-313857-53	BUI6652	BI-340788-83	CTN1017	BI-344387-03	CTP9840	BI-344905-03	CWG7623	BI-343366-13
BUW9944	BI-347003-83	BVN6624	BI-343017-43	BVN8012	BI-311809-33	CXD4740	BI-346259-13	CXT2033	BI-338560-23	CXT5188	BI-343770-93
BXS0016	BI-213269-13	BZJ1527	BI-346235-03	BZJ3677	BI-346035-83	CXU2105	BI-344349-53	CYZ1718	BI-283141-13	GMQ3742	BI-343370-53
BZJ5909	BI-344606-93	BZT6504	BI-344581-63	CAF4733	BI-314001-63	ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS					
CAJ7591	BI-345128-33	CAQ3502	BI-347413-03	CAQ7517	BI-345133-83	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CAS2234	BI-314027-03	CBK2945	BI-313798-13	CBQ6956	BI-341248-63	BQG7351	BI-345757-53	ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS			
CBZ1710	BI-346083-13	CCW1440	BI-344306-63	CCW2168	BI-345659-63	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CCW3376	BI-313784-93	CCW4708	BI-312087-63	CCW5707	BI-343019-63	BTB9048	BI-311947-93	BTW8393	BI-313441-73	BVE2790	BI-342374-03
CCW7736	BI-343142-83	CDN0464	BI-344612-43	CDU8767	BI-338557-03	CNF8017	BI-313686-03	ENQUADRAMENTO 581.93-TRANSITAR EM AJARDINAMENTOS, GRAMADOS E JARDINS PUBLICOS			
CEV5567	BI-313745-33	CEV6440	BI-344385-83	CEV6611	BI-339145-43	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CEV7101	BI-347406-43	CEV9610	BI-345217-43	CEY3318	BI-345450-63	CJD4387	BI-341085-83	ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO			
CEY5435	BI-345853-23	CEY6812	BI-347826-63	CFN3390	BI-345067-83	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CFU5125	BI-339143-23	CGV6632	BI-345224-03	CHN0720	BI-311517-83	BSP5770	BI-324671-63	CWA8019	BI-345654-13	ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS	
CHN3633	BI-345063-43	CHN9342	BI-344944-63	CHN9982	BI-313286-63	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJO0101	BI-346979-63	CID2596	BI-345943-43	CJD9831	BI-314002-73	BMU7506	BI-313639-73	BSP5312	BI-345001-83	CYZ1718	BI-283142-23
CJO7108	BI-344857-73	CJY1006	BI-341670-03	CJY3775	BI-347409-73	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJY5114	BI-313855-33	CJY6336	BI-347827-73	CJY9151	BI-338558-03	CCW1223	BI-345789-43	ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO			
CJY9388	BI-342781-03	CKD0739	BI-345134-93	CKX2910	BI-341994-43	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CKX3534	BI-345002-93	CKX7494	BI-312086-53	CKX9053	BI-345039-23	BMU7506	BI-313639-73	BSP5312	BI-345001-83	CYZ1718	BI-283142-23
CKX9697	BI-313768-43	CLD7576	BI-345068-93	CNF5069	BI-344386-93	ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO					
CNQ7700	BI-342798-53	CNQ8077	BI-345523-23	CNQ9207	BI-344858-83	PROCESSADAS EM 10/09/99					
COZ0253	BI-280200-83	COZ0787	BI-313069-93	COZ1252	BI-347756-23	BTG3280	BI-345084-33	BUI7060	BI-345097-53	CCT6161	BI-345081-03
COZ1289	BI-313744-23	COZ3684	BI-345138-23	COZ4389	BI-344384-73	CJD2150	BI-345080-03	ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALÇADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE			
COZ4424	BI-345585-93	COZ4695	BI-337949-73	COZ5358	BI-344936-93	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CPS7051	BI-346427-43	CPU0369	BI-345144-83	CPU0465	BI-345015-03	BTG3280	BI-345084-33	BUI7060	BI-345097-53	CCT6161	BI-345081-03
CPU0564	BI-312092-03	CPU2442	BI-339933-03	CPU3283	BI-342783-13	CJD2150	BI-345080-03	ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALÇADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE			
CPU3939	BI-282241-33	CPU5583	BI-345069-03	CPU9119	BI-346426-33	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CTP0341	BI-346431-83	CTP0364	BI-343020-73	CTP0920	BI-345062-33	BPU4166	BI-323273-53	CNF8017	BI-313687-03	CTN6820	BI-313438-43
CTP4211	BI-311501-33	CWG0054	BI-313746-43	CWG0091	BI-344141-63	ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO					
CWG1878	BI-342784-23	CWG5579	BI-284296-13	CWG7756	BI-344427-63	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CWG9347	BI-346080-93	CXD5279	BI-344684-03	CXD5780	BI-341675-43	BIR2107	BI-312812-53	BOE4241	BI-346704-63	BQR7388	BI-345480-33
CXD7899	BI-345059-03	CXT5866	BI-345146-03	CXT7577	BI-344958-93	BSP7572	BI-344486-03	BSQ4446	BI-344952-33	BX10899	BI-344483-73
CYZ0750	BI-337950-83	CYZ7280	BI-344462-83	CYZ7286	BI-342780-93	CEY3903	BI-326521-83	CHN9165	BI-340789-93	CJD0722	BI-344937-03
DQ10101	BI-340470-93	DZZ1993	BI-345005-13	GPB3760	BI-284297-23	CJY0507	BI-344477-13	CKX8416	BI-345327-43	CKX9195	BI-345302-13
GTW3705	BI-342442-13	HRF7311	BI-341964-73	HRJ3931	BI-313783-83	CKX9195	BI-344538-73	CNF4943	BI-340374-13	CNF9907	BI-345577-13
JKS6685	BI-345057-93	JKV5665	BI-345006-23	JYD9682	BI-311524-43	CTN0557	BI-336249-13	CXT3344	BI-345303-23	CXT8858	BI-344938-03
LAO1102	BI-312091-03					DR16688	BI-345579-33	EDX2222	BI-346087-53	ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO	
ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC											
PROCESSADAS EM 10/09/99											
BHR7250	BI-345221-83	CDD1482	BI-313073-23	CEY5443	BI-345071-13	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CHN2045	BI-346167-83	COZ8177	BI-312085-43	CTP8654	BI-342492-73	ADQ5065	CI-158286-71	AU 6557	CI-157293-41	BFA3020	CI-157816-01
ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M											
PROCESSADAS EM 10/09/99											
BQR5575	BI-342441-03	BTA9002	BI-343815-03	BVN1901	BI-344868-73	BFC2191	CI-157735-61	BFL0809	CI-157684-01	BFL1067	CI-157327-51
BX11555	BI-345										

CAQ4096	C1-157792-81	CAQ4427	C1-158698-11	CAQ5189	C1-158678-31	CQH2328	B1-343245-13	CQH2739	B1-344559-63	CQH4801	B1-344494-73
CAQ5292	C1-157198-81	CAQ7098	C1-157361-61	CAQ7309	C1-158314-21	CTN0188	B1-338699-93	CTN0224	B1-342424-53	CTN0224	B1-344865-43
CAR2137	C1-157321-01	CAR6879	C1-157374-81	CAY8088	C1-158230-61	CTN0326	B1-271896-93	CTN1598	B1-344560-73	CTN1714	B1-344419-93
CBD5524	C1-156863-31	CBH0307	C1-156746-71	CBS1065	C1-157334-51	CTN1960	B1-346326-23	CTN2500	B1-312990-73	CTN3073	B1-342369-53
CBZ5739	C1-156861-11	CCJ9511	C1-157193-31	CCW2000	C1-158714-61	CTN3681	B1-333291-23	CTN4094	B1-343898-53	CTP0154	B1-312906-03
CCW6139	C1-157791-71	CCW6566	C1-158710-21	CCW6891	C1-157355-01	CTP2788	B1-344408-93	CTP4240	B1-344412-23	CTP4769	B1-346703-53
CCW7458	C1-158279-01	CCW8645	C1-156769-81	CDU0063	C1-157210-91	CTP5585	B1-343385-93	CTP6227	B1-280940-03	CTP6912	B1-341420-23
CDU0305	C1-156777-51	CDU3709	C1-157287-91	CDU5581	C1-157343-01	CTP8101	B1-344157-03	CWG0021	B1-345774-03	CXD6986	B1-333294-53
CDU7054	C1-157745-51	CDU8345	C1-158135-01	CDU9231	C1-156889-71	CXT1698	B1-342372-83	CXT4254	B1-344103-13	CXT9002	B1-345583-73
CDU9360	C1-157372-61	CDU9835	C1-157250-51	CDU9904	C1-158255-91	CYZ1278	B1-313748-63	CYZ2443	B1-343821-53	CYZ2864	B1-346505-53
CDW3718	C1-156865-51	CEJ5742	C1-158685-01	CEL8736	C1-158703-61	CYZ3592	B1-344499-13	DCM0757	B1-345139-33	DX 8671	B1-313905-93
CEV2220	C1-158318-61	CEV4005	C1-157176-81	CEV6512	C1-158298-81	DXA0007	B1-346778-33	ELA6000	B1-345139-33	FCP7700	B1-344605-83
CEV7956	C1-156813-81	CEV8509	C1-157427-61	CEV8610	C1-158248-21	FTH0707	B1-292674-83	GND2025	B1-342370-63	GUE4771	B1-346507-73
CEV9370	C1-157390-21	CEY2829	C1-156809-41	CEY3789	C1-156850-11	HQM6743	B1-345727-83	LAO3139	B1-336284-33	LZH1824	B1-346826-73
CEY4935	C1-157305-51	CEY6087	C1-157271-41	CEY6812	C1-158272-41	ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPO	BLOQUEIO VIARIO				
CEY7569	C1-157823-61	CEY8003	C1-156888-61	CEY8303	C1-157796-11	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CFA0044	C1-157319-81	CGV0627	C1-158246-01	CHN0875	C1-157428-71	BSP8122	B1-346051-23	BWG2435	B1-323274-63		
CHN3370	C1-157224-11	CHN3621	C1-156778-61	CHN4332	C1-158232-81	ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS	VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%				
CHN4650	C1-157301-11	CHN4987	C1-156888-61	CHN5694	C1-157801-61	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CHN6291	C1-157353-91	CHN8131	C1-156884-21	CHN9109	C1-158158-01	BC 2517	B1-972902-73	BZ 8293	B1-972542-03	BZ 8293	B1-972621-13
CJD0332	C1-157290-11	CJD1607	C1-158649-71	CJD1652	C1-157320-91	DC 4662	B1-972826-83	DX 0113	B1-974111-63	DX 4417	B1-974241-43
CJD2894	C1-157811-51	CJD3753	C1-157356-11	CJD8309	C1-157356-01	EN 8129	B1-973999-43	EN 8899	B1-973030-33	EN 8899	B1-974155-63
CJD8422	C1-158206-41	CJD8423	C1-157718-01	CJD8426	C1-156758-81	GK 2988	B1-973453-83	GK 4004	B1-973121-63	GL 0058	B1-974149-23
CJY0055	C1-158280-11	CJY0946	C1-156823-71	CJY1903	C1-157252-71	LL 9769	B1-974037-93	LP 8348	B1-973029-23	MJ 4306	B1-973031-43
CJY1952	C1-156876-51	CJY3346	C1-157326-41	CJY3346	C1-158659-61	PM 1404	B1-973452-73	PU 6840	B1-973438-43	YN 3390	B1-974710-03
CJY4273	C1-157738-91	CJY5099	C1-158364-81	CJY5468	C1-158292-21	ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS	VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%				
CJY5895	C1-157311-01	CJY8277	C1-158238-31	CJY8701	C1-156815-01	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJY9124	C1-157786-21	CJY9480	C1-157276-91	CJY9579	C1-156880-91	BFL6781	B1-974424-03	BFL8565	B1-974803-53	BMU9995	B1-974450-43
CKL7678	C1-156744-51	CKX0984	C1-158672-81	CKX1393	C1-157861-01	BPC0607	B1-974682-53	BQH4522	B1-974552-73	BQR0942	B1-975034-53
CKX2037	C1-157822-51	CKX2692	C1-158284-51	CKX3957	C1-157233-01	BRZ7319	B1-974346-03	BVN4582	B1-974454-83	BVN6800	B1-974703-43
CKX6930	C1-157378-11	CKX7615	C1-157292-31	CKX7624	C1-157725-41	CCA9928	B1-974701-23	CCW1021	B1-974854-13	CDE6612	B1-974747-43
CKX7643	C1-158317-51	CKX7907	C1-157750-01	CKX8033	C1-157724-61	CEV3949	B1-974449-33	CEY7199	B1-974195-23	CHN8564	B1-975014-73
CKX8909	C1-158282-31	CKX9095	C1-157371-51	CKX9154	C1-157760-91	CIM4456	B1-974536-23	CKX6250	B1-975027-93	CWG7491	B1-974810-13
CKX9386	C1-156849-01	CLW9256	C1-157238-11	CNQ0932	C1-158223-01	CXT3393	B1-974704-53	GL 0058	B1-974169-93	ML 8970	B1-972904-93
CNQ0958	C1-157251-61	CNQ1176	C1-157362-71	CNQ1616	C1-157231-81	ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS	VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORA E LOCAL ATE 50%				
CNQ4658	C1-158287-81	CNQ4782	C1-157740-01	CNQ5689	C1-157682-81	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CNQ6029	C1-157322-01	CNQ6191	C1-157240-61	CNQ6804	C1-158147-01	AAE8317	C1-158430-81	AAP3537	C1-158013-91	ADB4297	C1-157087-71
CNQ6928	C1-158220-71	COZ0734	C1-157180-11	COZ1042	C1-158261-41	AEN8287	C1-156973-31	AGZ3347	C1-157014-91	AP 1957	C1-157879-71
COZI1125	C1-157200-01	COZ2052	C1-157277-01	COZ3501	C1-156859-01	AZ 7559	C1-157654-21	BFB7991	C1-158036-01	APB8237	C1-157563-01
COZ8253	C1-156836-91	COZ8808	C1-156750-01	COZ9045	C1-158295-51	BFD8146	C1-158336-21	BFL4793	C1-157450-71	BFL5026	C1-158505-61
COZ9227	C1-157772-01	CPQ6414	C1-158315-31	CPS2513	C1-157291-21	BFL6171	C1-158411-01	BFL6206	C1-158004-01	BFL7960	C1-158535-31
CPSS5509	C1-157279-11	CPS9192	C1-157192-21	CPU2020	C1-158679-41	BFY1363	C1-158557-31	BGB8241	C1-156905-11	BGC1147	C1-157902-81
CPU2971	C1-158257-01	CPU3115	C1-156845-71	CPU4169	C1-157721-31	BGN1679	C1-157620-11	BGR8002	C1-158115-11	BHA4274	C1-158556-21
CPU5358	C1-157813-71	CPU5609	C1-157744-41	CPU7342	C1-158277-91	BHE5303	C1-157463-91	BHI0160	C1-157992-01	BHI1983	C1-157967-71
CPU8320	C1-158202-01	CQH1784	C1-158218-51	CQH2467	C1-157201-01	BHI2472	C1-157676-21	BHI4321	C1-157483-71	BHI6116	C1-158080-01
CQH2526	C1-158686-01	CQH2739	C1-157268-11	CQL3133	C1-157732-31	BHI9780	C1-158520-01	BHI9852	C1-158399-01	BHN3392	C1-158346-11
CTP0044	C1-157387-01	CTP0304	C1-158131-61	CTP0558	C1-158155-81	BHS2566	C1-158098-61	BID0336	C1-157140-51	BID6100	C1-158582-64
CTP1219	C1-157820-31	CTP2621	C1-157347-31	CTP3261	C1-157824-71	BID9901	C1-158020-51	BIE2108	C1-156984-31	BIE8534	C1-158590-31
CTP3396	C1-158702-51	CTP3672	C1-157316-51	CTP3964	C1-158241-61	BIF3525	C1-157987-51	BIF7184	C1-157402-31	BIG7792	C1-157579-41
CTP4261	C1-157330-81	CTP5420	C1-157865-41	CTP6352	C1-157257-11	BH3328	C1-157521-11	BII5221	C1-157052-51	BIM0181	C1-158459-41
CTP6525	C1-157332-01	CTP7765	C1-157216-41	CTP9058	C1-158668-41	BIM8916	C1-157581-61	BIM9869	C1-158469-31	BIS0973	C1-156996-41
CTP9262	C1-158274-61	CTP9480	C1-156830-31	CTP9507	C1-158651-91	BIV4983	C1-157067-91	BIV5430	C1-157882-01	BIW6738	C1-158607-91
CTP9735	C1-157426-51	CWG0965	C1-157245-01	CWG1105	C1-157171-31	BIW9989	C1-157037-01	BIX1664	C1-156940-31	BIZ1010	C1-158002-91
CWG3020	C1-156751-11	CWG4639	C1-157351-71	CWG5516	C1-157309-91	BJL0488	C1-157887-41	BJT0913	C1-157917-11	BK18442	C1-157833-51
CWG5757	C1-158694-81	CWG7427	C1-157770-81	CWG8070	C1-157334-11	BKK3487	C1-157651-01	BKN4451	C1-158112-91	BKN8931	C1-157664-11
CWG8767	C1-156837-01	CWG8812	C1-157308-81	CXD1971	C1-157337-41	BKO3410	C1-158409-91	BLG8835	C1-157110-81	BLN6763	C1-157610-21
CXD2107	C1-157764-21	CXD2252	C1-157860-01	CXD2687	C1-156869-91	BLS4430	C1-158105-21	BLT3332	C1-157087-51	BLX6540	C1-158086-51
CXD3704	C1-157748-81	CXD3712	C1-158152-51	CXD4912	C1-158225-11	BLY2282	C1-158452-81	BMF1179	C1-156947-01	BMF7591	C1-157004-11
CXD5261	C1-158693-71	CXD6421	C1-156821-51	CXD7199	C1-157802-71	BMJ0619	C1-157995-21	BMM7874	C1-157834-61	BMM8857	C1-157534-31
CXD7270	C1-157239-51	CXD8480	C1-158713-51	CXD8504	C1-157728-01	BMP8238	C1-156909-51	BMT2631	C1-158516-61	BMU0445	C1-157111-91
CXD8670	C1-157349-51	CXT0858	C1-158306-51	CXT1473	C1-158137-11	BMU1134	C1-158089-81	BMU1836	C1-157846-71	BMU2665	C1-157039-31
CXT0001	C1-158706-91	CXT2002	C1-157685-01	CXT2140	C1-156891-91	BMU3276	C1-158350-51	BMU5499	C1-157883-01	BMU6552	C1-157559-61
CXT2211	C1-156841-31	CXT4087	C1-157207-61	CXT4372	C1-158682-71	BMU8297	C1-157103-11	BNC6560	C1-157103-11	BNC7473	C1-157396-81
CXT4386	C1-157359-41	CXT6154	C1-157270-31	CXT6891	C1-158299-91	BND1327	C1-157032-71	BND5653	C1-157148-21	BNN7789	C1-158001-81
CYN0007	C1-158699-21	CYZ0262	C1-157261-51	CYZ2008	C1-158130-51	BNO1334	C1-158123-91	BNO1466	C1-158532-01	BNP9433	C1-157035-01
CY22443	C1-157217-51	CYZ4820	C1-157688-31	CYZ4889	C1-158328-51	BNR8136	C1-158343-21	BNS3641	C1-158595-81	BNT8614	C1-157981-01
DSI7474	C1-156745-61	ETR6789	C1-156839-11	FIG1932	C1-157793-91	BNY0361	C1-158599-11	BNY2050	C1-156939-21	BNY2352	C1-158414-31
GMT8351	C1-158240-51	GND3252	C1-156766-51	GPJ2490	C1-157190-01	BNY3036	C1-158040-31	BNY3799	C1-157001-91	BNY5233	C1-157085-51
GPW8754	C1-157234-01	GQD8907	C1-158207-51	GRJ5981	C1-156812-71	BNY5643	C1-158551-81	BNY5672	C1-158518-81	BNY6031	C1-157643-21
GTW4317	C1-157364-91	GTY1885	C1-156867-71	GUE3329	C1-157737-81	BNY8690	C1-157564-01	BNY9683	C1-157019-51	BOG0010	C1-158457-21
GUY0408	C1-157863-21	GWH0669	C1-157804-91	GVR4342	C1-158285-61	BOM6793	C1-157558-51	BOR5923	C1-158042-51	BOS9821	C1-158506-71
ICL0932	C1-157282-41	ICZ0982	C1-158305-41	JCS4328	C1-157354-01	BOY2248	C1-157934-71	BOZ3444	C1-157885-21	BPC2250	C1-157591-51
JMD7006	C1-156856-71	LM 4584	C1-156878-71	LXZ2083	C1-157774-11	BPC5861	C1-157838-01	BPC8617	C1-158555-11	BPD1850	C1-157515-61
MN 1667	C1-157752-11	RA 0147	C1-156790-71	RC 3159	C1-156890-81	BPD8566	C1-158334-01	BPH8640	C1-157837-91	BPL7094	C1-157115-21
ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO											
PROCESSADAS EM 10/09/99											
AER4811	B1-344452-93	AGV1532	B1-271893-63	BFP6032	B1-347501-03	BQF8774	C1-157424-31	BQG0996	C1-157993-01	BQG6603	C1-157437-51
BGL1918	B1-341417-03	BHI0710	B1-345730-03	BHI5439	B1-338565-73	BQG7358	C1-156979-91	BQG8627	C1-158484-71	BQG9527	C1-157048-11
BHI5617	B1-342375-03	BKC7565	B1-344160-33	BLA1512	B1-341532-43	BQH0011	C1-158111-81	BQH0156	C1-158048-01	BQH1634	C1-158584-81
BLN4191	B1-344500-23	BMI0111	B1-338020-13	BMU1660	B1-343387-03	BQH1943	C1-158419-81	BQH2248			

BVN7740	CI-158369-21	BVQ2888	CI-157598-11	BVS0848	CI-157446-31	CTP3169	CI-158527-61	CTP3282	CI-157573-91	CTP3506	CI-158533-11
BVS1311	CI-158118-41	BVY4183	CI-157646-51	BWC0050	CI-157600-81	CTP3586	CI-158492-41	CTP3675	CI-157567-31	CTP4453	CI-158338-41
BWC1181	CI-157607-01	BXL4567	CI-157898-41	BXM1095	CI-158601-31	CTP4815	CI-158563-91	CTP4944	CI-156952-41	CTP5128	CI-158058-01
BXN0339	CI-157905-01	BXS9656	CI-158090-91	BZE7286	CI-157594-81	CTP5402	CI-158439-61	CTP5408	CI-156999-71	CTP5657	CI-157589-31
BZJ1091	CI-157134-01	BZJ1768	CI-158477-01	BZJ2343	CI-156990-91	CTP5991	CI-157500-21	CTP6307	CI-158610-11	CTP6363	CI-158381-31
BZJ2555	CI-157465-01	BZJ2829	CI-157877-51	BZJ2858	CI-158460-51	CTP6405	CI-157969-91	CTP7133	CI-158640-91	CTP7397	CI-156919-41
BZJ3198	CI-157963-31	BZJ3331	CI-157522-21	BZJ3940	CI-157830-21	CTP8391	CI-157832-41	CTP9250	CI-158420-91	CTP9558	CI-158392-31
BZJ6869	CI-157958-91	BZJ6926	CI-158546-31	BZJ7307	CI-158543-01	CTP9975	CI-157825-81	CWG0270	CI-157410-01	CWG0867	CI-158548-51
BZJ7983	CI-158027-11	BZJ9089	CI-157582-71	BZT7034	CI-158044-71	CWG1278	CI-158396-71	CWG1321	CI-158406-61	CWG1391	CI-157952-31
BZT8789	CI-158354-91	BZV1286	CI-158449-51	BZV6154	CI-158646-41	CWG1685	CI-157566-21	CWG2822	CI-157435-31	CWG3853	CI-158517-71
BZW0314	CI-158019-41	CAQ0527	CI-158481-41	CAQ1573	CI-157493-61	CWG4615	CI-158544-11	CWG6070	CI-158628-81	CWG6132	CI-158046-91
CAQ2267	CI-158519-91	CAQ3138	CI-158401-11	CAQ5189	CI-157078-91	CWG6371	CI-158632-11	CWG6494	CI-158612-31	CWG6645	CI-158374-71
CAQ5784	CI-158627-71	CAQ5925	CI-158586-01	CAQ5930	CI-157941-31	CWG7803	CI-158028-21	CWG8628	CI-157418-01	CWG8948	CI-157850-01
CAQ6277	CI-158031-51	CAQ6569	CI-158077-71	CAQ6599	CI-157068-01	CWG9306	CI-157849-01	CWG9824	CI-157618-81	CWG9940	CI-156960-11
CAQ7475	CI-157421-01	CAQ9690	CI-158108-51	CAQ9740	CI-157144-91	CXD0243	CI-158083-21	CXD2554	CI-157020-61	CXD2751	CI-157131-71
CAR0037	CI-157043-71	CAW5571	CI-158572-71	CBA4730	CI-157397-91	CXD2174	CI-157434-21	CXD3129	CI-158424-21	CXD3679	CI-157595-91
CBH2282	CI-158416-51	CBK3353	CI-156934-81	CBK4680	CI-158564-01	CXD4176	CI-158113-01	CXD5272	CI-158332-91	CXD5812	CI-158330-71
CBN8584	CI-157398-01	CBO4143	CI-157892-91	CBP7598	CI-157523-31	CXD5984	CI-157136-11	CXD6876	CI-157478-21	CXD7219	CI-158107-41
CBQ1773	CI-158109-61	CBZ2337	CI-157541-01	CCB1164	CI-157836-81	CXD7262	CI-157495-81	CXD7691	CI-157460-61	CXD8047	CI-157027-21
CCF6506	CI-157005-21	CCJ9048	CI-156933-71	CCM1344	CI-157626-71	CXD8322	CI-157673-61	CXD8440	CI-157074-51	CXD9521	CI-157162-51
CCM3305	CI-156963-41	CCP6636	CI-157997-41	CCP6636	CI-158486-91	CXT0116	CI-157988-61	CXT0342	CI-157156-01	CXT0668	CI-157474-91
CCT1566	CI-157037-11	CCV9982	CI-158345-01	CCW0167	CI-158440-71	CXT1371	CI-158370-31	CXT1717	CI-157144-31	CXT1911	CI-157135-01
CCW0789	CI-157931-41	CCW1324	CI-157983-11	CCW2131	CI-158440-71	CXT2576	CI-157464-01	CXT2857	CI-157563-41	CXT2899	CI-157018-41
CCW2509	CI-157139-41	CCW3153	CI-157091-01	CCW3235	CI-157572-81	CXT3131	CI-157889-61	CXT3572	CI-158534-21	CXT3763	CI-157851-11
CCW3966	CI-157151-51	CCW4205	CI-157009-61	CCW4390	CI-158454-01	CXT3877	CI-158355-01	CXT4026	CI-158351-61	CXT4103	CI-158093-11
CCW4863	CI-157652-01	CCW4998	CI-157908-31	CCW5164	CI-156957-91	CXT4507	CI-157467-21	CXT5515	CI-157073-61	CXT5844	CI-157873-11
CCW5495	CI-157395-71	CCW6102	CI-157570-61	CCW6485	CI-157041-51	CXT7434	CI-157457-31	CXT7722	CI-157888-51	CXT7735	CI-156991-01
CCW6788	CI-158057-91	CCW7144	CI-158091-01	CCY2326	CI-156970-01	CXT8146	CI-157568-41	CXT9079	CI-158039-21	CYZ0200	CI-156950-21
CDU0124	CI-157016-21	CDU0391	CI-158639-81	CDU1043	CI-156967-81	CYZ0456	CI-158593-61	CYZ0561	CI-158622-21	CYZ0629	CI-157586-01
CDU1621	CI-158009-51	CDU3479	CI-157935-81	CDU4081	CI-157930-41	CYZ0690	CI-158539-51	CYZ0987	CI-158078-81	CYZ1113	CI-157621-21
CDU4100	CI-157827-01	CDU4618	CI-158498-01	CDU4685	CI-158017-21	CYZ1440	CI-158576-01	CYZ1557	CI-157069-01	CYZ1655	CI-157124-01
CDU4931	CI-158446-21	CDU5222	CI-158636-51	CDU5671	CI-156998-61	CYZ1817	CI-157841-21	CYZ1905	CI-157415-51	CYZ1919	CI-156908-41
CDU5767	CI-157842-31	CDU6505	CI-158613-41	CDU6669	CI-157950-11	CYZ1919	CI-157394-61	CYZ2776	CI-158045-81	CYZ2942	CI-157975-41
CDU9543	CI-158568-31	CEG8117	CI-158567-21	CEI2192	CI-158547-41	CYZ2951	CI-158560-61	CYZ3145	CI-158417-61	CYZ3906	CI-158117-31
CEJ2519	CI-157890-71	CEJ5444	CI-156916-11	CEP3996	CI-158060-11	CYZ3921	CI-157077-81	CYZ3474	CI-158075-51	CYZ9119	CI-157627-81
CET0668	CI-158026-01	CEV0488	CI-158425-31	CEV0900	CI-157443-01	DBE9999	CI-157929-31	ELA5953	CI-157491-41	ETY6060	CI-157126-21
CEV1399	CI-157015-11	CEV1639	CI-158018-31	CEV2631	CI-158400-01	EV2233	CI-158480-31	FHJ9999	CI-158598-01	FVC4646	CI-157468-31
CEV2982	CI-158094-21	CEV3447	CI-158562-81	CEV5178	CI-158634-31	FVC4646	CI-157937-01	GFN1975	CI-157033-81	GK5060	CI-157647-61
CEV5363	CI-158412-11	CEV5420	CI-157529-91	CEV5996	CI-158596-91	GL1798	CI-157093-21	GL4860	CI-156924-91	GMN4050	CI-157125-11
CEV6602	CI-158341-71	CEV7830	CI-157164-71	CEV7830	CI-157543-11	GMT6810	CI-158434-11	GMZ9178	CI-157158-11	GOA0480	CI-158016-11
CEV8057	CI-158015-01	CEV8269	CI-157445-21	CEV8308	CI-158383-71	GOH9138	CI-157458-41	GPE3741	CI-157619-01	GQD6607	CI-157638-81
CEV8457	CI-158445-11	CEV8600	CI-157510-11	CEV8835	CI-157618-01	GQM0202	CI-157051-41	GQT7024	CI-157059-01	GQT8571	CI-157831-31
CEV9353	CI-157596-01	CEV9353	CI-157839-01	CEV9379	CI-158611-21	GQV0881	CI-157082-21	GR12112	CI-158102-01	GTF9487	CI-158062-31
CEV9589	CI-157010-71	CEX8689	CI-157402-61	CEY0220	CI-156943-61	GTY2914	CI-158637-61	GVV4550	CI-158441-81	GXC8216	CI-158101-91
CEY0610	CI-158378-01	CEY0749	CI-157485-61	CEY1020	CI-157670-71	JWU6440	CI-157011-81	LAZ5395	CI-157106-41	LBQ2979	CI-157029-41
CEY1379	CI-158633-21	CEY1440	CI-158571-61	CEY2153	CI-157155-91	LVF5521	CI-157672-91	MJ4812	CI-156926-01	PK0150	CI-157881-91
CEY2364	CI-158603-51	CEY3420	CI-157593-71	CEY4210	CI-158514-41	PM0640	CI-157080-01	RC2699	CI-157600-31	RD9988	CI-157060-21
CEY5290	CI-157655-31	CEY6229	CI-158061-21	CEY6898	CI-157868-71	ENQUADRAMENTO 624.60-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/ VIA COLETOA E LOCAL + 50%					
CEY6898	CI-158377-01	CEY7098	CI-157017-31	CEY7459	CI-158021-61	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CEY9040	CI-157154-81	CEY9176	CI-157605-81	CEY9192	CI-158482-51	BFL0343	CI-158591-41	BOS9821	CI-158509-01	BVN138	CI-158356-01
CEY9192	CI-158497-91	CEY9260	CI-158629-91	CEY9336	CI-157617-91	BFL0055	CI-157088-81	CAQ8770	CI-158122-81	CPU7658	CI-158114-01
CEY9549	CI-157147-11	CEY9568	CI-156964-51	CF1247	CI-157907-21	ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUTORES					
CFA9737	CI-157625-61	CFB5928	CI-157159-21	CFB8355	CI-157049-21	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CFE6733	CI-158063-41	CFK2457	CI-157044-81	CFH1569	CI-158405-51	BVY4261	CI-157489-93				
CGM9030	CI-157114-11	CHF2653	CI-157554-11	CHD1302	CI-156936-01	ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC TRANSP PASSAG EM COMPART DE CARGA					
CHN0238	CI-157828-01	CHN0778	CI-157588-21	CHN1371	CI-157583-81	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CHN1461	CI-156969-01	CHN3146	CI-158619-01	CHN3458	CI-158423-11	BMU1669	CI-156905-93	BSQ7485	CI-157485-83	BVX3503	CI-157485-83
CHN3786	CI-156986-51	CHN5274	CI-158464-91	CHN5346	CI-157932-51	BWC0655	CI-157932-51	CDP7960	CI-157413-03	CEY1317	CI-157413-03
CHN5462	CI-158507-81	CHN5552	CI-157628-91	CHN8340	CI-157045-91	CEY5154	CI-157045-91	CNU6582	CI-157413-03	CTP5152	CI-157413-03
CHN8402	CI-158014-01	CHN8928	CI-157886-31	CHN9372	CI-157611-31	CXD5655	CI-157047-93	CXT3221	CI-157443-03	LXD2113	CI-157443-03
CHN9435	CI-158000-71	CHN9882	CI-158038-11	CHP7647	CI-158010-61	ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE					
CHT8822	CI-158644-21	CHX5234	CI-158084-31	CIS2421	CI-156925-01	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJD0402	CI-157634-41	CJD0568	CI-157517-81	CJD0738	CI-158447-31	BTA7208	CI-157477-93	BTA9995	CI-157477-93	CCW0493	CI-157477-93
CJD1031	CI-157407-81	CJD1459	CI-157116-31	CJD1751	CI-158375-81	CJD9149	CI-157116-31	CQH1725	CI-157477-93	CQH1960	CI-157477-93
CJD2221	CI-157597-01	CJD2473	CI-157920-41	CJD2679	CI-156972-21	ENQUADRAMENTO 686.60-EFETUAR TRANSP REMUNERADO DE PESSOAS/BENS S/LICENCA					
CJD2903	CI-157904-01	CJD2963	CI-157612-41	CJD3495	CI-157536-51	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJD4338	CI-156968-91	CJD5094	CI-157612-41	CJD5141	CI-157128-41	BTA8023	CI-1574506-53	CQH4110	CI-1574506-53	CI-1574506-53	
CJD6032	CI-156931-51	CJD6131	CI-157903-91	CJD7442	CI-157936-91	ENQUADRAMENTO 694.70-COND PESSOAS/ANIMAIS/CARGA NA PARTE EXTERNA DO VEIC					
CJD7894	CI-158503-41	CJD7999	CI-157466-11	CJD8233	CI-156920-51	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJD8264	CI-157145-01	CJD8482	CI-157548-61	CJD8534	CI-158467-11	CEY1660	CI-1574028-03	CI-1574028-03			
CJD8757	CI-158397-81	CJD9878	CI-157073-41	CJY0420	CI-158096-41	ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE					
CJY1900	CI-157829-11	CJY2259	CI-157412-21	CJY3127	CI-158033-71	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJY3132	CI-158331-81	CJY3188	CI-157485-91	CJY3463	CI-157999-61	BFA5904	CI-1574007-13	BSA0852	CI-1574007-13	BSA0981	CI-1574007-13
CJY4648	CI-157505-71	CJY4698	CI-158012-81	CJY4807	CI-156906-21	BSA4641	CI-1574074-53	BSJ3799	CI-15742273-53	BSP3999	CI-15742273-53
CJY5104	CI-157057-01	CJY5239	CI-157592-61	CJY5592	CI-158495-71	BSP4369	CI-1574056-83	BSP4447	CI-15743806-13	BSP4941	CI-15743806-13
CJY5943	CI-157982-01	CJY6059	CI-157028-31	CJY6268	CI-157911-61	BSP5120	CI-15742425-63	BSP5448	CI-15745660-73	BSP6029	CI-15745660-73
CJY6718	CI-156975-51	CJY6881	CI-157406-71	CJY7789	CI-158561-71	BSP7104	CI-1574422-13	BSP7841	CI-15746054-53	BSW6084	CI-15746054-53
CJY8202	CI-157933-61	CJY8526									

CAQ1011	BI-346527-53	CAQ4755	BI-345791-63	CAQ7574	BI-346000-63	ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA					
CAQ8454	BI-345830-13	CAQ8487	BI-344889-63	CBA4909	BI-345364-83	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CBBD2561	BI-344887-43	CBF1460	BI-344607-03	CCA0421	BI-345806-03	BHL6190	BI-344431-03	BIA2294	BI-311509-03	BQ17946	BI-342488-33
CCW0586	BI-346258-03	CCW5658	BI-346224-03	CCW8408	BI-344879-73	BZC7947	BI-343517-93	BZT7400	BI-313602-33	CBJ7601	BI-280196-43
CDU0167	BI-345715-73	CDU1089	BI-342487-23	CDU5967	BI-345587-03	CEJ3346	BI-312424-23	CEJ5552	BI-313603-43	CEY5801	BI-314511-03
CED8273	BI-345879-63	CEJ3788	BI-346106-23	CEV1144	BI-345891-73	CHR7019	BI-342795-23	CKD1946	BI-312966-53	CKX7998	BI-311800-53
CEV2306	BI-346601-23	CEV3570	BI-345904-93	CEV3731	BI-346307-53	CVO7805	BI-313443-93	CXG3996	BI-311854-43	DAM9292	BI-312137-13
CEV4804	BI-338022-33	CEV6918	BI-344553-03	CEV7227	BI-344764-23	ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES					
CEY3974	BI-346776-13	CEY4446	BI-336270-03	CEY9176	BI-344682-83	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CFC6498	BI-345732-23	CGQ1010	BI-345051-33	CHM1085	BI-344140-53	EWM3333	BI-345008-43				
CHN0028	BI-292672-63	CHN1165	BI-345240-53	CHN4228	BI-313669-43	ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO					
CHN4494	BI-346249-23	CHN7616	BI-344142-73	CHN8784	BI-345043-63	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CHN8911	BI-344881-93	CHN9435	BI-345893-93	CIW7337	BI-344102-03	BUE8563	BI-311516-73	DIV2121	BI-344123-03		
CJD0870	BI-338188-43	CJD3021	BI-346053-43	CJD5615	BI-344871-03	ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS					
CJD5661	BI-344138-33	CJY0926	BI-345466-03	CJY1177	BI-345041-43	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CJY2861	BI-344876-43	CJY3035	BI-344770-83	CJY3310	BI-345481-43	BVB0606	BI-281518-63	CIQ7575	BI-311813-73	CJD8159	BI-281513-13
CJY3310	BI-343819-33	CJY4020	BI-343371-63	CJY5460	BI-343773-13	CKO6920	BI-346432-93	CXL5174	BI-346082-03		
CKG7728	BI-345292-23	CKH2244	BI-338189-53	CKX0093	BI-346801-43	ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)					
CKX0508	BI-336747-43	CKX5269	BI-326773-73	CKX6300	BI-345168-03	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CMY5508	BI-326769-33	CNQ3642	BI-344492-53	CNQ4664	BI-312267-03	CSL0013	BI-345170-13				
CNQ5081	BI-345679-43	CNQ6221	BI-346201-93	CNQ9400	BI-344634-43	ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO					
CNV1599	BI-344451-83	COZ0090	BI-343147-23	COZ0828	BI-345878-53	PROCESSADAS EM 10/09/99					
COZ1777	BI-344611-33	COZ2347	BI-346301-03	COZ4994	BI-346129-33	CDA6291	BI-334221-83				
COZ5701	BI-344668-53	COZ6131	BI-345705-83	COZ6297	BI-347507-63	ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMÃO DE DIRECAO					
COZ7895	BI-336741-93	CPN3000	BI-344756-53	CPU0369	BI-340794-33	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CPU0645	BI-345877-43	CPU3101	BI-344766-43	CPU3303	BI-345985-23	CIW1776	BI-312755-33				
CPU7658	BI-345173-43	CPU7773	BI-345819-13	CPU8609	BI-344984-23	ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B					
CPU8658	BI-344729-03	CPU9114	BI-344942-43	CQH2480	BI-344415-53	PROCESSADAS EM 10/09/99					
CTP1722	BI-342419-03	CTP1753	BI-336749-63	CTP2761	BI-346176-63	AEK3514	BI-344674-03	BFP1260	BI-345519-93	BGV5261	BI-345516-63
CTP3835	BI-345847-73	CTP5484	BI-345159-13	CTP5975	BI-344877-53	BGV5261	BI-345938-03	BH19161	BI-345439-63	BHS5537	BI-345285-63
CTP7181	BI-345515-53	CTP8157	BI-344194-43	CTP8654	BI-345210-83	BID1475	BI-345779-53	BID9764	BI-346884-03	BIE7063	BI-345707-03
CTP9247	BI-344286-83	CTP9300	BI-326770-43	CWG0933	BI-342891-03	BIE9695	BI-345449-53	BI17207	BI-346951-03	BIN8947	BI-346978-53
CWG2722	BI-345044-73	CWG5127	BI-344761-03	CWG6719	BI-346236-03	BJJ3337	BI-345711-33	BJR6196	BI-345794-93	BLU9849	BI-345236-13
CWG6860	BI-346247-03	CWG7271	BI-342420-13	CWG7887	BI-344609-13	BML3133	BI-313643-03	BMQ7552	BI-345960-03	BMU9292	BI-345725-63
CXD3196	BI-313664-03	CXD3430	BI-346803-63	CXD4692	BI-313665-03	BNE7987	BI-312094-23	BNF6993	BI-344248-33	BNS3926	BI-345958-83
CXD6470	BI-344878-63	CXD7103	BI-345184-43	CXD8266	BI-339236-73	BOE4070	BI-345517-73	BOI3540	BI-345770-73	BOL4728	BI-345467-13
CXD8935	BI-346806-93	CXT0636	BI-344943-53	CXT1860	BI-342499-33	BOL4728	BI-344675-13	BQD9764	BI-345505-63	BQJ4745	BI-313638-63
CXT2706	BI-311791-73	CXT3278	BI-345489-13	CXT3795	BI-342496-03	BQS5664	BI-346578-13	BQZ1345	BI-346245-93	BSC4372	BI-346231-63
CXT3996	BI-345288-93	CXT6229	BI-346804-73	CXT7977	BI-344864-33	BTG6980	BI-313640-83	BTH0589	BI-346378-03	BTJ9082	BI-314031-33
CY22338	BI-136074-43	CY22444	BI-345848-83	CYZ5498	BI-344345-13	BTM9141	BI-345244-93	BUH7775	BI-345442-93	BUL7305	BI-345954-43
DAM1995	BI-344305-53	DCZ2000	BI-344056-93	EMH0707	BI-265178-13	BUO5631	BI-312093-13	BUR1331	BI-345438-53	BUX2544	BI-345464-93
GLW1673	BI-343814-93	GVW4266	BI-323275-73	JES1346	BI-345867-53	BUX6526	BI-344814-83	BVA8647	BI-345952-23	BVC3688	BI-346253-63
JES1346	BI-346126-03	JLM0818	BI-346227-23	LVF2187	BI-344571-73	BVC9476	BI-345229-53	BVX5757	BI-345237-23	BWH8411	BI-346579-23
RB 5758	BI-334225-13					BYH2354	BI-345821-33	BZ12071	BI-346226-13	BZM7669	BI-345233-93

ENG° AMANDO DE QUEIRÓZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

RESOLUÇÃO N.º311/99

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 09/09/99 a 10/09/99 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ENG° AMANDO DE QUEIRÓZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRACAO DE OUTROS MUNICIPIOS

AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 09/09/99 A 10/09/99

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

PROCESSADAS EM 10/09/99					
BGD1990	BI-346248-13	BGN7883	BI-345630-03	BIH3900	BI-347255-73
BKA4459	BI-346983-03	BKF2923	BI-340373-03	BLA9017	BI-344125-13
BLP9397	BI-346203-03	BMA1099	BI-345784-03	BMT4796	BI-313764-03
BNB2329	BI-316600-93	BNS3791	BI-346396-63	BNU9600	BI-333296-73
BPL9397	BI-344287-93	BQH7472	BI-346394-43	BQW0536	BI-346380-13
BQZ4139	BI-343766-53	BTH1499	BI-345538-63	BTP3950	BI-345631-03
BVP8007	BI-344274-73	BWA9769	BI-345033-73	BXO2640	BI-345846-63
BZJ3329	BI-345152-53	BZQ8560	BI-346584-73	BZU1424	BI-346250-33
CAZ8061	BI-331167-13	CBH3504	BI-345032-63	CBM9755	BI-331162-73
CCB0135	BI-345797-13	CCG0129	BI-344473-83	CCH4045	BI-314012-63
CCT2051	BI-346381-23	CD 8070	BI-346991-73	CEF8904	BI-345804-83
CEJ0450	BI-345158-03	CEJ4933	BI-343699-43	CEY6840	BI-345215-23
CFH6914	BI-334219-63	CFO3421	BI-345160-23	CGI2121	BI-345532-03
CJP0209	BI-345161-33	CIR1918	BI-345835-63	CIV3036	BI-341674-33
CJQ1326	BI-345872-03	CKD4709	BI-345632-13	CKJ5808	BI-340942-83
CMF2925	BI-341825-03	CNC0120	BI-346976-33	COH0957	BI-333293-43
CPC7275	BI-344461-73	CQP9959	BI-346580-33	CQB5069	BI-271894-73
CQB6383	BI-339238-93	CQZ4187	BI-345858-73	CVZ0613	BI-341817-33
CWD8788	BI-346210-73	DIM8000	BI-345796-03	NBQ6399	BI-346303-13

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 10/09/99					
BSR6248	BI-344299-03	BVA7817	BI-346217-33	BVA8647	BI-345472-63
CHD0486	BI-344428-73	CJC9974	BI-314508-73	CKE7766	BI-345762-03
CKG9608	BI-345991-83	CMO7969	BI-344430-93		

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 10/09/99					
CBL9231	BI-342443-23				

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BHL6190	BI-344431-03	BIA2294	BI-311509-03	BQ17946	BI-342488-33
BZC7947	BI-343517-93	BZT7400	BI-313602-33	CBJ7601	BI-280196-43
CEJ3346	BI-312424-23	CEJ5552	BI-313603-43	CEY5801	BI-314511-03
CHR7019	BI-342795-23	CKD1946	BI-312966-53	CKX7998	BI-311800-53
CVO7805	BI-313443-93	CXG3996	BI-311854-43	DAM9292	BI-312137-13
ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
EWM3333	BI-345008-43				
ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BUE8563	BI-311516-73	DIV2121	BI-344123-03		
ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BVB0606	BI-281518-63	CIQ7575	BI-311813-73	CJD8159	BI-281513-13
CKO6920	BI-346432-93	CXL5174	BI-346082-03		
ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
CSL0013	BI-345170-13				
ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
CDA6291	BI-334221-83				
ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMÃO DE DIRECAO					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
CIW1776	BI-312755-33				
ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
AEK3514	BI-344674-03	BFP1260	BI-345519-93	BGV5261	BI-345516-63
BGV5261	BI-345938-03	BH19161	BI-345439-63	BHS5537	BI-345285-63
BID1475	BI-345779-53	BID9764	BI-346884-03	BIE7063	BI-345707-03
BIE9695	BI-345449-53	BI17207	BI-346951-03	BIN8947	BI-346978-53
BJJ3337	BI-345711-33	BJR6196	BI-345794-93	BLU9849	BI-345236-13
BML3133	BI-313643-03	BMQ7552	BI-345960-03	BMU9292	BI-345725-63
BNE7987	BI-312094-23	BNF6993	BI-344248-33	BNS3926	BI-345958-83
BOE4070	BI-345517-73	BOI3540	BI-345770-73	BOL4728	BI-345467-13
BOL4728	BI-344675-13	BQD9764	BI-345505-63	BQJ4745	BI-313638-63
BQS5664	BI-346578-13	BQZ1345	BI-346245-93	BSC4372	BI-346231-63
BTG6980	BI-313640-83	BTH0589	BI-346378-03	BTJ9082	BI-314031-33
BTM9141	BI-345244-93	BUH7775	BI-345442-93	BUL7305	BI-345954-43
BUO5631	BI-312093-13	BUR1331	BI-345438-53	BUX2544	BI-345464-93
BUX6526	BI-344814-83	BVA8647	BI-345952-23	BVC3688	BI-346253-63
BVC9476	BI-345229-53	BVX5757	BI-345237-23	BWH8411	BI-346579-23
BYH2354	BI-345821-33	BZI2071	BI-346226-13	BWM7669	BI-345233-93
BZU3670	BI-345446-23	CAO6391	BI-346552-83	CAP3806	BI-345234-03
CAQ2143	BI-344519-03	CBK0418	BI-343698-33	CQB8883	BI-313641-93
CBY6070	BI-344242-83	CCC8026	BI-313072-13	CCT1327	BI-347282-13
CCCT3588	BI-345190-03	CDG3113	BI-345522-13	CDJ3255	BI-345828-03
CEP0498	BI-344245-03	CEV4378	BI-345396-73	CIG9858	BI-345441-83
CEH3339	BI-343787-23	CJ19314	BI-347280-03	CIX9195	BI-347282-13
CJD7572	BI-345863-13	CJ16744	BI-345993-03	CJM7081	BI-346977-43
CKD1470	BI-345682-73	CKG9503	BI-345811-43	CKG9720	BI-345434-13
CKO6733	BI-312575-03	CKY6361	BI-345506-73	CLM1013	BI-345518-83
CNC9057	BI-345361-53	CPA6185	BI-345780-63	CPE7441	BI-345808-13
CPQ2393	BI-345956-63	CPS8181	BI-344250-53	CQB7322	BI-345689-93
CQF7394	BI-345243-83	CQ17962	BI-345436-33	CQZ4187	BI-344191-13
CRL5264	BI-345182-23	CWH0945	BI-345856-53	CXG4748	BI-347279-93
DES1555	BI-345299-93	DK 2126	BI-346385-63	ELI7180	BI-345994-03
DGF11976	BI-345296-63	GHB1414	BI-347728-83		
ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BIJ7923	BI-345065-63	BIS8355	BI-345137-13	BJK2044	BI-314022-53
BJT1524	BI-346170-03	BJA7915	BI-314503-23	BLC7213	BI-345216-33
BLX7558	BI-343781-93	BMB3359	BI-344389-13	BMM9032	BI-345782-83
BNS3797	BI-313747-53	BQA5071	BI-346033-63	BQN4999	BI-346781-63
BQM5960	BI-345060-13	BRA6882	BI-343817-13	BSI6969	BI-314502-13
BTH5208	BI-344898-43	BTH6635	BI-346994-03	BUG9031	BI-314029-13
BUH7316	BI-314015-93	BUX5657	BI-346276-73	BWO9798	BI-342799-63
BWR4724	BI-313779-43	BZI3367	BI-344573-93	BZO7559	BI-343016-33
CAC8254	BI-344388-03	CAE5754	BI-313780-53	CAK5480	BI-313067-73
CAV4252	BI-343145-03	CBW2770	BI-313071-03	CBZ3368	BI-345218-53
CCG1089	BI-343742-33	CCT6766	BI-345066-73	CCW2833	BI-344574-03
CCY5364	BI-343250-63	CDJ4934	BI-336273-33	CDU4833	BI-280199-73
CEJ1169	BI-337520-73	CEY8543	BI-337521-83	CFW7120	BI-281992-73
CGG0256	BI-345710-23	CIM1970	BI-313757-43	CIV7330	BI-342440-03
CJD1431	BI-345014-03	CJM3592	BI-312814-73	CKB9878	BI-282747-33
CKD1716	BI-344945-73	CKD4518	BI-345219-63	CKG4966	BI-314504-33
CKY8819	BI-340473-13	CKZ0114	BI-345474-83	CLP9420	BI-344570-33
COX9939	BI-346240-43	CPQ4835	BI-346752-03	CPS9706	BI-345521-03
CQB5485	BI-313902-63	CRA6594	BI-314016-03	CTP9440	BI-346630-93
CWI5058	BI-336274-43	CWI8438	BI-345855-43	CXM6768	BI-313781-63
CYMY8558	BI-313856-43	FRI1978	BI-314201-83	GAP0102	BI-311525-53
GHB1414	BI-345180-03	YJ 6485	BI-312712-43		
ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BNG6026	BI-344681-73				
ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BIE7221	BI-340775-63				
ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
CGP6484	BI-344906-13				
ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BGP1749	CI-158259-21	BGZ0559	CI-158194-31	BHN7686	CI-158216-31
BIR1228	CI-157315-41	BMJ4093	CI-158162-41	BPA9684	CI-158176-71
BQH7265	CI-158687-11	BQH7903	CI-158264-71	BQV7865	CI-156893-01
BTC3477	CI-158154-71	BTJ1341	CI-156808-31	BUJ4650	CI-157302-21
BVN2584	CI-157703-71	BW 5838	CI-157767-01	BWG6874	CI-158217-41
BXN1845	CI-157388-01	BZE8778	CI-156761-01	CBK1248	CI-156899-61
BR3963	CI-157339-61	CBY2092	CI-157281-31	CCW5145	CI-158183-31
BW8826	CI-158156-91	CEI5533	CI-158159-11	CGG9776	CI-157254-91
CHO4021	CI-157757-61	CIN2007	CI-157384-71	CIZ5785	CI-156875-41
LD2410	CI-158243-81	CME7534	CI-158325-21	CMK1920	CI-157706-11
QB4116	CI-158195-41	CQB7167	CI-158150-31	CQF8098	CI-158258-11
QK0563	CI-157269-21	CQY2046	CI-157712-51	CRB7331	CI-157702-61
XG9513	CI-157246-11	GLR8238	CI-158663-01		
ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BWC5950	BI-344896-23	BZI2520	BI-345884-03	CFP5424	BI-345143-73
CICU0697	BI-343816-03	CLE3948	BI-345809-23		
ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BF19398	BI-344656-43	BLU7890	BI-345584-83	BTP3794	BI-341989-03
BXM1563	BI-345149-23	CBK3080	BI-344673-03	CLW0916	BI-343519-03
OZ0007	BI-339142-13	CPZ7285	BI-346032-53		
ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS					
PROCESSADAS EM 10/09/99					

CMP5053	BI-346388-93				AEA0020	CI-158070-01	BFN7968	CI-157641-01	BFW4820	CI-157488-11
ENQUADRAMENTO 585.11-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A ESQUERDA					BFW6059	CI-157449-61	BGB6441	CI-158624-41	BGK0044	CI-158436-31
PROCESSADAS EM 10/09/99					BGL2530	CI-157635-51	BGL9165	CI-157639-91	BGU0005	CI-157498-01
BTH8839	BI-336743-03				BHL4615	CI-157525-51	BHC0154	CI-157912-71	BHI7844	CI-157403-41
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO					BHK8170	CI-157133-91	BIS5626	CI-157603-61	BID5741	CI-158006-21
PROCESSADAS EM 10/09/99					BIE0517	CI-157575-01	BIE0781	CI-157549-71	BIE1390	CI-157090-01
BRE3161	BI-338647-13	BTS4592	BI-343514-63	BZV5567	BI-343805-03	BIE1459	CI-157549-71	CI-158573-81	BIE5343	CI-157840-11
CAG6642	BI-344939-13	CDA6291	BI-281991-63	CDW7417	BI-341625-93	BIF4148	CI-157459-51	CI-157561-81	BIJ8701	CI-157945-71
CKD1665	BI-341541-23	CMQ2305	BI-343900-73	COX4243	BI-344482-63	BIK7227	CI-157578-31	CI-157660-21	BIS1943	CI-158119-51
CPB1072	BI-345578-23	CRQ4474	BI-344055-83	CSA1798	BI-283139-03	BIS6916	CI-158448-41	CI-157542-01	BJK3473	CI-157665-21
CVZ0856	BI-345576-03				BKA8307	CI-157530-01	BKA8307	CI-157456-21	BKA8307	CI-157968-81
ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO					BKC7000	CI-157486-01	BKH1343	CI-157461-71	BLJ6326	CI-158474-81
PROCESSADAS EM 10/09/99					BLJ5354	CI-158126-11	BLL0874	CI-157560-71	BLU3451	CI-157642-11
AEM6315	CI-157794-01	BFH9360	CI-156817-11	BFJ8508	CI-157248-31	BMD7697	CI-158386-81	CI-157944-61	BMH9860	CI-157631-11
BFL3820	CI-157168-01	BHL7936	CI-156843-51	BHO6212	CI-157344-01	BMH263	CI-156918-31	CI-157560-71	BMT2032	CI-158054-61
BHS9641	CI-157799-41	BIB1646	CI-157755-41	BIE1862	CI-157691-61	BMU2527	CI-158499-01	CI-158545-21	BNG2330	CI-157655-11
BIE2003	CI-157213-11	BIE2031	CI-158233-91	BIF8999	CI-156898-51	BNL8726	CI-156961-21	CI-158071-11	BNT0196	CI-158455-01
BIH9210	CI-157369-31	BIJ9538	CI-157197-71	BIP3391	CI-157235-11	BNV7742	CI-157872-01	CI-158450-61	BOE0808	CI-157119-61
BIP9008	CI-157169-11	BIQ7349	CI-158665-11	BIX6180	CI-156794-01	BOY9575	CI-157104-21	CI-156953-51	BPA6504	CI-156912-81
BJA3496	CI-157265-91	BJP2444	CI-156870-01	BKA7915	CI-158212-01	BPF5342	CI-157929-21	CI-158085-41	BPV9776	CI-157503-51
BKG1441	CI-157272-51	BKK9030	CI-157771-91	BKP4860	CI-157758-71	BPY7209	CI-157104-21	CI-157411-11	BQA0341	CI-156945-81
BLN0543	CI-157212-01	BLQ5153	CI-158256-01	BML3424	CI-157715-81	BQF9129	CI-157104-21	CI-157660-81	BQY1996	CI-158473-71
BMN9940	CI-157179-01	BNH4498	CI-157266-01	BNY7670	CI-156749-01	BRK0280	CI-157455-11	CI-157990-81	BRZ3266	CI-157138-31
BNY8706	CI-158301-01	BNZ5512	CI-156801-71	BOB0817	CI-158690-41	BSI9034	CI-157531-01	CI-156981-01	BSQ2752	CI-157998-51
BOR9959	CI-156805-01	BPA2444	CI-157352-81	BPC6113	CI-156874-31	BTC2674	CI-158600-21	CI-157063-51	BTB2937	CI-158005-11
BPC9527	CI-156782-01	BPG4459	CI-156774-21	BPH1071	CI-157340-71	BTF6098	CI-158476-01	CI-158465-01	BTI8027	CI-158581-51
BPK1241	CI-157780-71	BPX7070	CI-158273-51	BPX7479	CI-157242-81	BTQ6282	CI-158623-11	CI-157083-31	BUC3119	CI-157604-71
BPX9964	CI-158652-01	BPY3162	CI-158327-41	BQG5760	CI-158311-01	BUC3563	CI-157122-91	CI-158623-31	BUI5942	CI-157870-91
BQH8876	CI-157690-51	BQI1308	CI-158667-31	BQM5157	CI-157789-51	BUI7356	CI-157926-01	CI-157499-11	BUZ1867	CI-157675-11
BQR2169	CI-157781-81	BQR7066	CI-156785-21	BQW3052	CI-157307-71	BVO7148	CI-156997-51	CI-157539-81	BVS0630	CI-158116-21
BQW3820	CI-158184-41	BQX2593	CI-156797-31	BSC4668	CI-158200-91	BVS7745	CI-157677-31	CI-157021-71	BWG2504	CI-157021-71
BSD1118	CI-156864-41	BSD9156	CI-158265-81	BTB7801	CI-157229-61	BWG7687	CI-158502-31	CI-158443-01	BWQ5176	CI-157160-31
BTC2854	CI-158701-41	BTB6400	CI-157187-81	BTH6163	CI-158251-51	BXE9208	CI-158523-21	CI-157899-51	BXO8674	CI-157961-11
BTH6438	CI-157346-21	BTH6557	CI-157314-31	BTO3311	CI-157184-51	BYM3130	CI-157914-91	CI-157924-81	BZC9858	CI-158508-91
BTP8137	CI-158657-41	BTP8313	CI-157232-91	BTB8876	CI-158253-71	BZD0501	CI-158008-41	CI-158592-51	BZJ2130	CI-157996-31
BTU8327	CI-158205-31	BUF0275	CI-157783-01	BUH7111	CI-156840-21	BZO1797	CI-157122-91	CI-158438-51	CAF7611	CI-158023-81
BUH3902	CI-158312-01	BUM0016	CI-157814-81	BUT1675	CI-156887-51	CAF8243	CI-158357-11	CI-158343-91	CAJ7246	CI-157972-11
BUU4757	CI-157335-21	BUU4848	CI-157749-91	BUV8595	CI-158695-91	CAL0630	CI-157537-61	CI-157506-81	CAQ9356	CI-158407-71
BUW1369	CI-157181-21	BUW7707	CI-156851-21	BUX6739	CI-157286-81	CAV7604	CI-156976-61	CI-158421-01	CAZ6009	CI-157484-81
BUZ1105	CI-157761-01	BVA9174	CI-157221-91	BVA9483	CI-157433-11	CAZ9376	CI-157622-31	CI-157980-91	CBF2322	CI-157896-21
BVS1472	CI-156892-01	BVX3983	CI-158361-51	BVH5357	CI-158270-21	CBH5688	CI-158335-11	CI-157566-41	CBK0028	CI-157954-51
BWY7376	CI-157223-01	BXB2864	CI-157795-01	BXF0339	CI-156806-11	CBK1758	CI-158049-11	CI-158614-51	CBQ6446	CI-157928-11
BXL0098	CI-156818-21	BXN6074	CI-157170-21	BYH0146	CI-158213-01	CBS3306	CI-157874-21	CI-157590-41	CBZ4985	CI-158479-21
BZE5730	CI-158704-71	BZJ8806	CI-158145-91	BZN4306	CI-158138-21	CCD0953	CI-158418-71	CI-157845-61	CCR8661	CI-158580-41
BZP8588	CI-157263-71	BZS1326	CI-156834-71	CAC5257	CI-156844-61	CCM6900	CI-158478-11	CI-156959-01	CCP6668	CI-157994-11
CAH3977	CI-157275-81	CAV7005	CI-156819-31	CAB5674	CI-157329-71	CCT3305	CI-158426-41	CI-157070-11	CCW2751	CI-158041-41
CAX9305	CI-158691-51	CAZ0096	CI-157345-11	CAW4448	CI-157225-21	CCW4109	CI-158638-71	CI-157891-81	CDD5439	CI-157496-91
CBK1695	CI-158174-51	CBN4493	CI-157227-41	CBO0129	CI-156881-01	CDJ1805	CI-158035-91	CI-157615-71	CDU1713	CI-157012-91
CBQ0444	CI-156827-01	CBR8142	CI-157191-81	CBW8401	CI-156784-11	CDW5243	CI-158394-51	CI-158475-91	CDW7980	CI-158082-11
CBZ1956	CI-157370-41	CCF1650	CI-157429-81	CDW8168	CI-158680-51	CDW8679	CI-158589-21	CI-157416-61	CEI1803	CI-157462-81
CCQ9265	CI-156862-21	CCT6819	CI-156825-91	CCV2827	CI-158133-81	CEJ1610	CI-157059-11	CI-158088-71	CET3565	CI-157609-11
CDM6352	CI-157358-31	CDW1950	CI-158316-41	CDW6230	CI-157274-71	CEW9137	CI-156935-91	CI-158095-31	CFE0612	CI-157843-41
CDW7365	CI-157681-71	CDW8099	CI-157236-21	CEA3145	CI-156885-31	CFM0319	CI-157502-41	CI-157629-01	CFP9855	CI-158368-11
CEF9233	CI-156793-01	CEJ4540	CI-156826-01	CEQ3262	CI-157258-21	CFU1551	CI-157401-21	CI-157518-91	CGB9333	CI-157504-61
CEQ7800	CI-157285-71	CES9935	CI-157230-71	CEV2481	CI-158210-81	CGE7000	CI-157599-21	CI-157149-31	CGH1610	CI-157673-01
CEV4193	CI-156903-01	CFA1325	CI-158215-21	CFG3380	CI-156803-91	CGU4077	CI-157649-81	CI-157076-71	CGV0889	CI-157913-81
CFQ8505	CI-157798-31	CFQ8541	CI-158307-61	CFQ8894	CI-157333-01	CHB9669	CI-156922-71	CI-158511-11	CHH5531	CI-157157-01
CFX1222	CI-156866-61	CGU6218	CI-157185-61	CHC0805	CI-156789-61	CHO4535	CI-158403-31	CI-157880-81	CHQ3416	CI-156927-11
CHJ1813	CI-157778-51	CHP8005	CI-157133-21	CHQ2552	CI-157632-61	CIE1563	CI-156932-61	CI-157454-61	CHT7072	CI-158067-81
CHQ2686	CI-157803-81	CHQ3830	CI-157693-81	CIP9073	CI-158260-31	CIV1322	CI-158485-81	CI-157408-91	CIA0748	CI-157584-91
CJQ5250	CI-156775-31	CIT0996	CI-156873-21	CJA0211	CI-158252-61	CJA2060	CI-158072-71	CI-157894-01	CJI1045	CI-157477-11
CJL3555	CI-157262-61	CJR6889	CI-156800-61	CJZ2024	CI-158666-21	CJO4289	CI-157120-21	CI-158125-01	CJZ3487	CI-157535-41
CJZ2412	CI-158302-11	CJZ6337	CI-156788-51	CKA4022	CI-158262-51	CJZ3491	CI-156992-01	CI-156948-01	CJZ8040	CI-157939-11
CKA5587	CI-157325-31	CKA8610	CI-158283-41	CKA9701	CI-157807-11	CJZ9065	CI-157095-41	CI-157965-51	CJZ9432	CI-158552-91
CKD1626	CI-157797-21	CKD1670	CI-157716-91	CKJ5808	CI-158249-31	CKC3915	CI-158597-01	CI-157546-41	CKD0667	CI-156904-01
CKJ5898	CI-157363-81	CKT3690	CI-158656-31	CKT5870	CI-158642-41	CKD0874	CI-158577-11	CI-156994-21	CKD3249	CI-157671-81
CLM5550	CI-156752-21	CLR8822	CI-158696-01	CLS3656	CI-157686-11	CKD4188	CI-157130-61	CI-157451-81	CKD5370	CI-158594-71
CLX6540	CI-156799-51	CMB3946	CI-158662-91	CME3759	CI-157300-01	CKD5858	CI-157492-51	CI-157606-91	CKG6123	CI-158395-61
CMP9883	CI-156852-31	CMU1675	CI-156814-91	CNE1577	CI-158515-71	CKG8589	CI-158534-01	CI-158626-61	CKI0094	CI-157925-91
CNM0393	CI-157259-31	CNN4749	CI-156832-51	CNO2519	CI-157819-21	CKJ1711	CI-157105-31	CI-157624-51	CKM0055	CI-157153-71
CNO2674	CI-156829-21	CNP3182	CI-158711-31	CNU0089	CI-157324-21	CKP5847	CI-157089-91	CI-158617-81	CLB5866	CI-157066-81
CNV5782	CI-157189-01	CNX5528	CI-157769-71	COA0763	CI-157803-21	CLP1913	CI-157666-31	CI-157497-01	CLY5798	CI-157948-01
COD7861	CI-157186-71	COG2295	CI-158697-01	COV2418	CI-157730-11	CMK5795	CI-157900-61	CI-158422-01	CMU8821	CI-158531-01
COV3783	CI-158359-31	CPY9676	CI-156900-71	CPZ3128	CI-158705-81	CNB2191	CI-158384-61	CI-157476-01	CNO2799	CI-158352-71
CPZ6687	CI-156768-71	CPZ7619	CI-158276-81	CPQ9418	CI-156798-41	CNO2834	CI-157400-91	CI-157113-01	CNU4894	CI-157141-61
CQF9837	CI-156855-61	CQW1712	CI-158140-41	CRU4173	CI-157365-01	CNV0128	CI-157132-81	CI-157520-01	CNX7815	CI-158494-61
CSA2683	CI-157299-01	CSW5692	CI-157255-01	CSZ6611	CI-157178-01	CNX9792	CI-158641-01	CI-158333-01	COA7010	CI-157167-01
CTO7010	CI-158254-81	CTO7139	CI-157253-81	COF8446	CI-157807-01	COF8446	CI-157953-41	CI-158513-31	COK9520	CI-156956-81
CVO7768	CI-157683-91	CVY4352	CI-157367-11	CWC6601	CI-157815-91	COQ3123	CI-157668-51	CI-158540-81	COV1683	CI-157075-61
CWJ1705	CI-157283-51	CWK8101	CI-157209-81	CWL0015	CI-158132-71	COV1821	CI-157645-41	CI-158483-61	CPA0303	CI-157084-41
CWP1524	CI-157386-91	CWP3600	CI-157243-91	CPW3637	CI-157680-61	CPA7554	CI-158051-31	CI-158038-11	CPC5579	CI-158435-21
CWZ5883	CI-158263-61	CX15661	CI-156853-41	CXM6640	CI-157817-01	CPE7577	CI-158463-81	CI-157054-71	CPM0729	CI-15

GNL1100	B1-347801-33				
ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
CKJ0873	B1-326774-83				
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR					
PROCESSADAS EM 10/09/99					
BFE3298	B1-336745-23	BHE7594	B1-345482-53	BHN4867	B1-342498-23
BIS4834	B1-340481-93	BNF2595	B1-346354-83	BNR5931	B1-343146-13
BNY0480	B1-345944-53	BOF1764	B1-340994-53	BQZ1344	B1-346395-53
BTE5212	B1-343804-03	BUG6080	B1-343813-83	BU14326	B1-326768-23
BUR3729	B1-311790-63	BYB6477	B1-346031-43	BZT7889	B1-344763-13
CAF2666	B1-343803-93	CAJ1310	B1-346885-03	CAP8774	B1-343148-33
CBH4914	B1-338021-23	CBZ4421	B1-343786-33	CC 9807	B1-344697-13
CCJ9850	B1-345484-73	CDA5062	B1-313666-13	CDW6714	B1-344566-23
CEF0643	B1-345652-03	CET3317	B1-345157-03	CGO4299	B1-313642-03
CGU6479	B1-345186-63	CHD0097	B1-343748-93	CHP2558	B1-340482-03
CHY4177	B1-345403-33	CIC6161	B1-343801-73	CKG8929	B1-313797-03
CKH3999	B1-345547-43	CLB5794	B1-343744-53	CLM1527	B1-346888-33
CME2866	B1-313663-93	CNO2030	B1-283890-23	CNT2829	B1-344724-63
CNT2829	B1-346988-43	COP1896	B1-336742-03	COP9009	B1-345882-93
CPC1482	B1-334224-03	CPF6161	B1-344886-33	CPO5318	B1-345187-73
CPQ4835	B1-337525-13	CPQ4835	B1-344899-53	CPQ5115	B1-344154-83
CPY6777	B1-345246-03	CQJ5000	B1-345881-83	CQR7591	B1-341671-03
CQV7601	B1-312265-83	CRB9347	B1-345166-83	CRD2655	B1-343140-63
CRF1508	B1-347001-63	CRI3672	B1-347402-03	CRP9447	B1-345487-03
CWD8384	B1-345702-53	CWE6000	B1-342825-03	CWN2200	B1-345895-03
CWZ5862	B1-347004-93	CYF0533	B1-344940-23	CYV5863	B1-345688-23
DCM0215	B1-345653-03	FHO1001	B1-336088-53	FIT0500	B1-345658-53
GDB7474	B1-345533-13	GDG1010	B1-344610-23	GKU8611	B1-345399-03
GMT7320	B1-344568-43	GMT7320	B1-346481-33		

ENGº AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

HOMOLOGAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1883/99**CONVITE Nº 072/99 - PARA AQUISICAO DE PVPI DEGERMANTE, PVPI TOPICO E PVPI TINTURA (ALCOOLICO).**

Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A)- GLICOLABOR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., para os itens de nºs: 01, 02 e 03 no valor de R\$ 10.955,82 (Dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Campinas, 15 de Setembro de 1.999.

DR. RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G.

HOMOLOGAÇÃO - PROTOCOLO Nº 0565/99**CONVITE Nº 073/99 - PARA AQUISICAO DE PROCESSADORA AUTOMATICA DE FILMES RADIOGRAFICOS MEDICOS CONFORME ANEXO I.**

Acolho o termo de julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A)- KON TATO COMERCIAL LTDA., para o item de nº: 01 (um) no valor de R\$ 9.745,00 (Nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Campinas, 15 de Setembro de 1.999.

DR. RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G.

TERMO DE JULGAMENTO - PROTOCOLO Nº 1.959/99.**CONVITE Nº 074/99 - PARA AQUISIÇÃO DE ALBUMINA HUMANA E ALBENDAZOL COMPRIMIDOS E SOLUÇÃO.**

Após análise das propostas apresentadas **DECIDO**:

1)- DESCLASSIFICAR:

01)- A proposta da empresa VALINPHARMA COM. E REPR. LTDA., por não atender ao item 4.1 alínea "f" do Edital.

E, de acordo com o parecer técnico da Área de Farmácia Central, **JULGO** vencedoras as propostas das empresas abaixo especificadas:

A)- IMMUNO PRODS. BIOLOG. E QUÍM. LTDA., para o item nº 01.

B)- VALFARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens nºs: 02 e 03.

Ficam cientificadas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.

Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

Campinas, 15 de Setembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos.

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

CONVITE 104/99 - Reagentes e Vidraria para Laboratório - Habilitadas: Centro Químico Campinas Importadora Ltda.; Merse Artigos para Laboratório

Ltda. **Inabilitada:** Allkimia Comércio de Materiais para Laboratórios Ltda.; por não atender o item 5.1.1 do edital.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS n. 16/99 - Objeto: Aquisição de tee, tubo, curva, luva e selim, todos cerâmicos, para canalizações. A Sanasa - Campinas comunica que a Comissão de Julgamento decidiu, por unanimidade, após examinar as propostas de preços, classificar as empresas pelo "**menor preço total por item**": **item 01** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 7.600,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 8.780,00; **item 02** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 44.200,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 46.200,00; **item 03** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 3.969,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 4.278,00; **item 04** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 21.500,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 23.700,00; **item 05** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 105,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 119,70; **item 06** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 654,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 684,00; **item 07** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 1.296,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 1.384,00; **item 08** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 5.100,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 6.630,00; **item 09** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 17.780,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 19.040,00; **item 10** - 1º lugar: Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda. - R\$ 154,00, 2º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 297,50; **item 11** - 1º lugar: Cerâmica Maristela S/A - R\$ 518,16 e desclassificar, neste item, a empresa Inctam Indústria Cerâmica Tambaú Ltda., uma vez que a sua proposta encontra-se 14,03% acima do estimado pela Sanasa.

CONVITE: 97/99 - Materiais de Informática - Classificadas: FEP Informática Ltda. - itens 01, 02 e 03 - valor total R\$ 6.635,00; Eletro Rio Ltda. - item 04 - valor R\$ 429,00. Para os itens 05 e 06 não foram cotados por nenhuma das empresas participantes e os itens 07, 08 e 09 todas as empresas foram desclassificadas por apresentar valores maiores que o estimado pela SANASA.

TADEU M. R. TONNEY

Vice-Presidente da Comissão de Licitações

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO n. 99/2856-00-0 ADIT. n. 01 - Contratada: Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.; TP N. 26/98; Cláusula 3ª - Preço: concedido reajuste de 8,0659% no preço mensal praticado passando a ser R\$ 3.983,58; Cláusula 4ª - Valor do Contrato: atribuído ao contrato a importância de R\$ 2.675,97.

CONTRATO n. 98/2794-00-0 ADIT. n. 01 - Contratada: Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.; TP N. 15/98; Cláusula 2ª - Vigência: prorrogada pelo período de mais até 12 meses a contar de 23.09.99; Cláusula 3ª - Preço: concedido reajuste de 11,86% no preço mensal da locação passando a ser R\$ 1.812,13; Cláusula 4ª - Valor do Contrato: atribuído ao contrato a importância de R\$ 21.745,56.

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM O MERCADO**PODER JUDICIÁRIO****EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS**

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. PROCESSO Nº 385/97, PROPOSTA POR ANTONIO PEGOLO CONTRA SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, IZAIAS ELIAS DOS SANTOS E s/m. ROSELAINE DE FATIMA VEIGA DOS SANTOS - 2º OFÍCIO CÍVEL DE CAMPINAS - SP.

O DR. CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN, JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 23 de SETEMBRO de 1999, às 14,45 horas, no saguão de entrada do Palácio da Justiça local, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer em PRIMEIRA PRAÇA, acima do valor da avaliação judicial de R\$ 3.065,15, em NOVEMBRO/98 e que será atualizado no ato do leilão, o seguinte bem: imóvel objeto da matrícula nº 45697, designado pôr: 1/18 (um dezoito avos) do lote de terreno nº 28, da quadra 54, Parque Universitário de Viracopos, com área total de 250,00m2, pertencendo ao executado IZAIAS ELIAS DOS SANTOS, RG Nº 10.540.717, residente na Rua Ercília Ribeiro Simões, 119 (bem móvel), que poderá ser examinado com o depositário Dr. DAVID ITUO YOSHIDA, no endereço Av. Anchieta, 173, cj. 54). Fica desde já designada SEGUNDA PRAÇA para o dia 04 de OUTUBRO de 1999, às 14,45 horas, no mesmo local acima mencionado, quando referido bem será oferecido a quem maior lance oferecer, salvo se houver licitante na primeira praça.

Pelo presente edital ficam os executados acima qualificados, INTIMADOS das referidas praças, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Campinas, aos 05 de agosto de 1999. Eu, Lair Eunice S. de Oliveira, escrevente, digitei.

CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN

Juiz de Direito

EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Campinas - SP

Processo nº 3719/96

EDITAL DE PRAÇA do bem penhorado de Antônio Carlos Fernandez e sua mulher Neuza do Prado Fernandez Nos autos da ação de Execução movida por Maria do Carmo Soares de Moraes Monteiro.

O Dr. Gilberto Luiz C. Franceschini, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Campinas - SP. Faz saber, pelo presente Edital, que no dia 06 de Outubro/99, às 16 horas, no saguão do andar térreo do Fórum de Campinas - SP, sito na rua Regente Feijó, s/nº, Centro, levará a público pregão de venda e arrematação, a

quem maior lance oferecer, importando em R\$ 65.400,00 o bem assim descrito: "um prédio sob nº 181 pela rua Otávio Neto e seu respectivo terreno com 15m de frente, 16,05m de fundo, 29,10m de um lado, 32,50m de outro, encerrando a área de 477,50m². O imóvel contém pequeno terraço fechado, sala, cozinha, copa, área de serviço, despensa aberta e coberta, banheiro social, três dormitórios, entrada para automóveis e amplo quintal; área construída = 177,27m²; matrícula nº 124496 junto ao 3º Registro de Imóveis de Campinas". Não havendo lance superior à importância acima, fica designado o dia 22 de outubro/99, às 16 horas ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça, no mesmo local, levará a público, pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer ao mesmo bem supra descrito. Outrossim, nos autos acima não consta ônus nem recurso pendente de julgamento sobre o bem a ser praxeado. Ficam os executados Antônio Carlos Fernandez devidamente intimados das datas supra, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Campinas, 04 de agosto de 1999

GILBERTO LUIZ C. FRANCESCHINI

Juiz de Direito

DIABETES

Você já ouviu falar em açúcar no sangue?

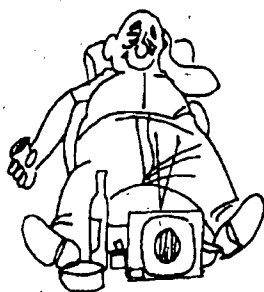
O QUE É DIABETES?

Quando o corpo humano sente falta de INSULINA, um hormônio que o pâncreas deixa de produzir, total ou parcialmente, o organismo começa a ter dificuldade de aproveitar adequadamente os alimentos.

Esse distúrbio chama-se DIABETES e se manifesta com a elevação da taxa de açúcar no sangue. Mas nem sempre as pessoas que têm diabetes apresentam sinais ou sintomas.

SEDENTARISMO

Falta de atividade física, seja no trabalho, seja no lazer.



QUAIS SÃO OS SINTOMAS?

É grande o número de pessoas com DIABETES, mas uma enorme parte delas ignora o fato. Estes sintomas podem ser um sinal de alerta:

FADIGA

Cansaço e sonolência sem razão.



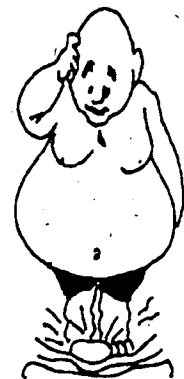
APETITE EXCESSIVO

Seja nas refeições ou fora delas.



QUEM PODE TER DIABETES?

Qualquer pessoa, de qualquer sexo ou idade, mais frequentemente as que têm acima de 40 anos. Embora a causa do DIABETES seja desconhecida, os fatores que mais contribuem para o seu aparecimento são:



OBESIDADE

Gordura, peso excessivo.

EMAGRECIMENTO

Perda de peso em condições normais de alimentação.



HEREDITARIEDADE

Presença de diabetes na família: pais, mães, tios, avós e mesmo irmãos.



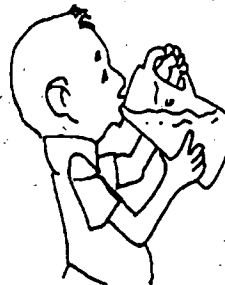
ESGOTAMENTO

Físico ou emocional, por excesso de trabalho, de esforços, preocupações, ansiedade, nervosismo.



MUITA SEDE

Beber água além do habitual, até mesmo durante a noite.



AUMENTO DA URINA

Maior volume em cada urinada ou muita repetição.



O tratamento e o controle cuidadoso do DIABETES podem prevenir complicações que, em muitos casos podem acabar prejudicando o paciente para o resto de sua vida.

Essas complicações podem ser:

- Doenças do coração - Doenças dos rins - Cegueira
Feridas que não cicatrizam - Gangrena e amputações

**Se você sentir algum destes sintomas,
ou tiver alguma dúvida,
procure um POSTO DE SAÚDE,
ou o seu médico, para uma consulta.**